

LIA CRUZ MOURA

ESTADO PENAL E JOVENS ENCARCERADOS
Uma história de confinamento

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Ciências Sociais (Política), sob a orientação do Prof. Doutor Edson Passetti

CIÊNCIAS SOCIAIS

PUC/SP
SÃO PAULO -2005

Autorizo, exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.

Assinatura: _____ Local e Data: _____

RESUMO

“Estado penal e Jovens Encarcerados: Uma história de confinamento” tem por objetivo mostrar os desdobramentos decorrentes do aumento da penalização de jovens infratores entre 1995 e 2004, na Febem-SP. O período corresponde à presença do Estado penal, assim designado por Loïc Wacquant, incorporando elementos da doutrina de tolerância zero. Pretende-se, também, traçar um histórico do confinamento de jovens iniciado em 1902, com a autorização para construção do Instituto Disciplinar em São Paulo, estendendo-se até a Febem atual – implantada desde o governo ditatorial por meio da Política Nacional do Bem-estar do Menor – dando ênfase às medidas adotadas nos governos estaduais de Mário Covas (1995-2002) e Geraldo Alckmin (2003-2006).

A pesquisa levou-nos à reflexão abolicionista cuja proposta de supressão da prisão e da vingança, tem como base o diálogo entre a vítima e o agressor, para resolução específica de conflitos, originados pela situação-problema, apartando-se à universalidade do direito penal.

ABSTRACT

"Penal State and Emprisoned Youth: a story of confinement" has the objective to show the unfolding of the punishment increase related to the infraction in the youth during the period from 1995 to 2004, in the Febem-SP (Brazilian juvenile detention system in São Paulo). The period corresponds to the presence of the Penal State, thus assigned by Loïc Wacquant, incorporating elements of the 'tolerance zero' doctrine.

It also intends to present the history of the confinement of young people since 1902, when it started with the authorization for the construction of the Institute for Discipline in São Paulo, up to the present time with the creation of Febem - implemented since the dictatorial government by means of the National Policy for the Juvenile Welfare - emphasizing the measures adopted in the governments of Mário Covas (1995-2002) and Geraldo Alckmin (2003-2006).

The research led us to the abolitionism reflection, which proposal of extinction of prison and revenge is based on the dialogue between the victim and the aggressor, for specific resolution of conflicts, generated by the "situation-problem", apart from the universality of the criminal law.

AGRADECIMENTOS

Muitos amigos me ajudaram durante o percurso traçado nesse trabalho. Cada um desempenhou um papel diferente: dando apoio, ajudando a pensar, saindo para relaxar ou simplesmente pela presença...

À Salete Magda de Oliveira e Esmeralda Bolsonaro pelas sugestões apontadas no exame de qualificação.

Ao Prof. Dr. Antonio Carlos Bernardo, que me conduziu aos caminhos que levaram ao mestrado, dando sugestões da área que deveria escolher, sempre paciente e atencioso.

Aos professores da PUC-SP: Carmem Junqueira, Silvana Tótora, Dorothea Voegeli Passetti, Miguel Chaia, Márcia Regina da Costa, Edimilson Bizelli e especialmente à Terezinha Bernardo e Eliane Hojaij Gouveia, que torceram e participaram do processo desde o início.

À querida professora da Faculdade de Economia da PUC-SP, Márcia Flaire, que topou o desafio de me orientar na graduação, colaborando para minha ida ao mestrado em Ciências Sociais. Pelo bom começo...

Agradeço ao Reno Stagni, meu companheiro e amigo, que segurou a barra nas pirações e nas “coisas” aqui em casa, discutiu, participou, incentivou, suportou as ausências e me fez sorrir nos momentos mais tensos.

José Luis, amigo querido que mesmo distante esteve ao meu lado, pela ajuda na análise das plantas da Febem e das Penitenciárias, mas principalmente pela presença trocando idéias, palpitando, dando pito e me fazendo seguir em frente mesmo quando tudo parecia impossível. Agradeço por existir em minha vida!

Guilherme Tambellini, amigo e companheiro de bar, que inúmeras vezes, questionou, discordou e contribuiu no pensamento jurídico, enviou matérias e jurisprudências importantes, mas principalmente porque mostrou os caminhos burocráticos do Estado que eu deveria enfrentar e ajudando no meu crescimento pessoal e profissional.

À Maria do Carmo Meirelles Toledo Cruz, lindinha do meu Brasil, que carinhosamente, deu sugestões e apoio, forneceu material com informações preciosas, e esteve sempre presente com palavras positivas me motivando a seguir calmamente.

À Silvia Regina da Costa Salgado, “porto seguro” para boas idéias, revisões e sugestões, fazendo da minha vida mais feliz e libertária, em um lugar onde nunca pensei que encontraria descontração e jovialidade. É muito bom ter você em minha vida! Você é muito especial!

Aos colegas do Cepam, que sempre ajudaram fornecendo informações, se predispondo a ajudar e trocar experiências: Alfredo Sant’anna, Fátima Araújo, Elizabete Ferreira, Carlos Leite, Adriana de Almeida Prado e Aura Leôncio de Sá.

A turma da Biblioteca do Cepam, que “desenterrou” documentos, ajudou com as normas e sempre me atenderam com muito carinho e paciência: Sandra Regina da Silva, Jairo dos Santos, Maria Aparecida Cardillo (Pá) e Elisabeth Sardelli Mazini, muito obrigada por facilitar meus caminhos.

A querida amiga Christina Poyares, que usou toda sua influência para conseguir informações valiosas, contribuindo nos dados dessa dissertação, sem você eu não teria conseguido...

À Paula Siqueira que ajudou na reta final com a revisão do texto, dando ótimas sugestões...

À minha cunhada Dania Stagni pela ajuda com a tradução e pelos papos filosóficos...

À querida amiga, Julia Mello Neiva, que compartilhou alguns momentos no começo e no final, sempre disposta à ajudar...

Ao meu irmão e minha mãe pela ajuda no apuro, e pelo incentivo no meu crescimento pessoal...

Ao meu pai, Demócrito Moura (*in memoriam*), homem brilhante, que durante esse trabalho inúmeras vezes me veio à lembrança...

À minha filha, Thais, só por existir, prova de que as melhores coisas acontecem nos momentos de rebeldia.

E tantos outros que passaram, incentivaram e torceram que não poderiam se esquecer: Wilson Carli (pelas discussões abolicionistas), Annez Andraus (pelo colo na hora certa), Roberta Sampaio (pelos risos descontraídos) e Elizabeth Hernandez (pela leitura atenta).

Agradeço principalmente ao Edson Passetti, que mais que orientar esta dissertação permitindo traçar percursos, influenciou e contribuiu para a minha vida, cheia de rebeldia e autoridade, tornando-a mais libertária. Sua presença foi muito importante e sem o seu brilhantismo esta dissertação não seria possível.

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 – INTERNAÇÕES: O DIREITO DE CORRIGIR.....	20
1.1 – Sujeição e Correção.....	20
1.2 – Uma Idéia Humanitária – A Roda dos Expostos	23
1.3 – A Criação do Primeiro Instituto Disciplinar em São Paulo	25
1.4 – O Código de Menores de Melo matos de 1927	36
1.5 - A passagem dos códigos	44
1.6 - O Código de Menores de 1979	50
1.7 - O Estatuto da Criança e do Adolescente.....	57
CAPÍTULO 2 – GOVERNO SOBRE JOVENS.....	70
2.1 - Governo Sobre Jovens	72
2.2 - O Estado penal	89
2.3 - Tolerância Zero.....	99
CAPÍTULO 3 – OS DESCAMINHOS DA FEBEM.....	109
3.1 - Atendimento.....	111
3.2 - Descentralização	119
3.3 - Construção de Unidades de Internação.....	154
CAPÍTULO 4 – PARA FORA DOS MODELOS ENCARCERADORES	174
BIBLIOGRAFIA.....	190

INTRODUÇÃO

A história do encarceramento de adolescentes infratores no Brasil, em instituições educativas/penalizadoras, teve seu marco inicial em 1902 com a fundação do Instituto Disciplinar Paulista onde os jovens delinquentes eram internados para serem orientados aos estudos e ao trabalho, dando espaço para o Estado assumir seu papel assistencialista e de educador de crianças e jovens infratores e abandonados.

Nos períodos subseqüentes, as práticas assistencialistas e punitivas persistiram, configurando o problema do adolescente infrator como um “nó cego” para autoridades, que culminou na implantação da Febem-SP em 1975, durante o governo ditatorial, perdurando sua existência até os dias de hoje.

Sempre acompanhada de propostas de reforma do sistema para melhorar a situação dos jovens, a existência da Febem por si só já se configura como desastre no debate que cerca a penalização de jovens no Brasil. Após a promulgação do ECA, a Fundação passou a assistir principalmente os jovens infratores, deixando para instituições não-governamentais os cuidados com os abandonados. Contudo, a instituição não deixou de lado a prática autoritária que a acompanha desde a sua implementação.

As instituições austeras, de acordo com a ótica foucaultiana, são como terminais de poder que servem ao Estado na tarefa de administrar corpos que não

são úteis para o trabalho livre e tem por objetivo discipliná-los para o trabalho e para política.

Apesar dos avanços jurídicos que o ECA trouxe para os jovens, é possível identificar que as práticas punitivas existentes nos Códigos de Menores de 1927 e 1979 ainda permanecem através de terminologias modificadas e conceitos redimensionados. Se, por um lado, o ECA estabeleceu a possibilidade de redução nas medidas sócio-educativas de privação de liberdade, do outro se encontram juristas e o sistema penal que ainda baseia-se na mentalidade dos Códigos de menores para fundamentar suas decisões.

O objetivo deste trabalho é mostrar como o Estado caracteriza o aumento da penalização de adolescentes que cometeram ato infracional no período de 1995 a 2004, governos Mário Covas e Geraldo Alckmin, ambos do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), no qual firmaram-se políticas de segurança na norma do Estado Penal.

Por meio de práticas conservadoras potencializou-se o enclausuramento de jovens na Febem, bem como medidas sócio-educativas em meio aberto, ampliando a penalização contrariando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990.

Mesmo após mais de uma década de sua promulgação que tinha como principal objetivo reduzir o número de internações, obedecendo ao princípio da excepcionalidade (previsto no Estatuto), o Estado investe na internação de jovens

justificando o discurso do combate à periculosidade e manutenção da ordem pública.

Procurou-se delinear, no interior desta dissertação um histórico da legislação direcionada às crianças e aos adolescentes infratores no Brasil, desde o início do século XX até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o objetivo de identificar a continuidade de tais práticas punitivas perpassando governos ditatoriais e democráticos, ressaltando, apenas, que em épocas de costumes mais conservadores, como a recente, abordada aqui, ampliam-se as penalizações, potencializando medidas de internação (e medidas derivadas), tanto em relação ao número de cargos burocráticos quanto ao número de edificações destinadas à internação de infratores.

Apesar das medidas sócio-educativas em meio aberto, o que me interessou como objeto de estudo foi a institucionalização do jovem na Febem, que sempre se mostrou inadequada, mas que se mantém independentemente do governo - autoritário ou democrático.

Acabei encontrando várias dificuldades para estudar a Febem e seus dados, apesar de trabalhar em um órgão público. Primeiro, por causa da rotatividade dos Presidentes da Fundação, sempre é preciso restabelecer contatos e, segundo, porque muda a política interna adotada, ficando mais ou menos flexível a divulgação de informações. Sendo assim, estabeleci o período flexível da pesquisa entre 1995 e 2004, governos Mário Covas e Geraldo Alckmin, que acabaram sendo

apenas parâmetros para a pesquisa, pois as informações são constantemente modificadas não permitem a obtenção regular de dados.

No início, levantei os dados para a elaboração do projeto de pesquisa, exigido para seleção do mestrado, durante a presidência da Fundação da pedagoga, Maria Luiza Granado, que por meio da Chefia de Gabinete da Fundação em que trabalho entrou em contato com ela, que solicitou a sua equipe a disponibilização de todas as informações necessárias para a elaboração do projeto.

Ao começar a freqüentar o mestrado voltei a entrar em contato com a Febem, naquele momento sob nova direção, para solicitar mais informações. O presidente, em 2003, era o promotor de justiça, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa. A procuradoria jurídica da instituição autorizou a coleta dos dados desde que não divulgasse os nomes dos internos, o que eu não havia requisitado.

Ao estender o período da pesquisa até 2004, freqüentemente tinha que entrar em contato com a Febem. Para isso, ou utilizava os tramites burocráticos normais – que poucas vezes surtiram efeito – ou simplesmente telefonava e pedia os dados utilizando o nome de uma terceira pessoa, mais influente no Estado, para consegui-los, ou apelava para o Chefe de Gabinete estabelecer o contato.

Da penúltima vez em que estive na Fundação, o presidente era o educador Marcos Monteiro, a instituição foi muito solícita e cederam os dados requisitados sem objeção. Contudo, estes dados se referiam a períodos diversos. Para alguns meses eu tinha em mãos os dados de dezembro; para outros os de

fevereiro. Acabei recorrendo à publicação, “Liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade”, do Instituto de Estudos Especiais da PUC-SP para ampliar o período.

Meu último contato com a Febem foi em dezembro de 2004 e janeiro de 2005. Agora, uma secretária que sempre me enviava informações sem trâmites burocráticos disse que não pode mais me ajudar, pois os dados passaram a ser sigilosos. Para minha pesquisa, a Febem se fechava de vez.

Os dados relativos ao quadro de pessoal foram obtidos das informações publicadas nos decretos do Diário Oficial do Estado. Estes dados, contudo, não informam a respeito dos funcionários comissionados para outros órgãos, em licença e/ou afastamento e nem sobre os cargos vagos, informações não divulgadas pela Febem, apesar de serem precisas no setor de Recursos Humanos. De maneira que restringiu-me aos dados publicados que são uma fonte de informação oficial do Estado.

Agrupei as informações dos funcionários por contenção, educação e saúde, apesar da descrição dos cargos constar que todos estão ligados à educação, inclusive monitores; restou-me definir formalmente, quais estavam mais ligados a cada atividade. Entretanto, não foi possível agrupar os dados de 2003 desta maneira devido a uma modificação na nomenclatura dos cargos, tornando impossível identificar quais funcionários estão agrupados em cada uma das categorias.

Os relatórios da Febem e Assembléia (utilizados para as unidades descentralizadas) foram conseguidos “irregularmente”. Um pesquisador, às vezes, precisa revirar lixos para conseguir informações, e foi isso que eu fiz.

A metodologia adotada lidou com dados que indicam o aumento do Estado Penal e a redução das práticas do Estado de bem-estar social, mesmo sob o governo social democrático do PSDB. A reflexão de Loïc Wacquant serve como sustentação para análise dos dados obtidos na Febem e que demonstram a ampliação de oferta de vagas, por intermédio da construção de novas unidades, o crescimento do quadro de pessoal e do orçamento da Fundação e, principalmente, pelo aumento do número de internos, e adolescentes cumprindo medidas sócio-educativas.

Esta dissertação será composta por quatro capítulos.

No primeiro capítulo, “O Direito de Corrigir”, será traçado o histórico da legislação direcionada aos adolescentes abandonados e infratores desde a primeira lei promulgada autorizando a criação do Instituto Disciplinar em São Paulo, passando pela formulação dos Códigos de Menores de 1927 e de 1979, e a ordenação da publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, no governo democrático em 1990.

A discussão acerca do adolescente infrator passou pelo Império e pela República, por governos ditatoriais e democráticos. Contudo, as políticas adotadas sempre tiveram como objetivo a penalização do adolescente denominado perigoso,

utilizando-se do discurso da prevenção geral para justificar a reclusão como método de educação e do enquadramento dos comportamentos ditos irregulares.

O segundo capítulo, “Governo sobre Jovens”, tem como objetivo mostrar o deslocamento do atendimento com base nos preceitos do Estado de bem-estar social para o Estado Punitivo, como uma nova gestão do Estado no controle da miséria que incomoda - é o Estado mínimo para a economia e o social, e máximo para o sistema penitenciário. Contudo, esse mesmo Estado de Bem-estar Social, serviu para embasar a formulação do ECA, e mantê-lo em período de política repressiva, como se configura a doutrina da tolerância zero.

A adoção desta política direta ou indiretamente pelos Estados contribuiu para aumentar o policiamento e, portanto, as atitudes criminalizáveis nas zonas periféricas, aumentando a penalização seletiva das infrações. A tolerância zero caminha lado a lado, com o Estado democrático, e diante dos jovens infratores, encontra a normatização vigente para práticas punitivas.

O Estado perpetua a existência de prisões, compactuando com o sistema de ilegalidades e de poder – utilizando-se do discurso do jovem perigoso – e lucrando com a construção e manutenção das instituições punitivas, fazendo-se necessário para a sociabilidade autoritária que deseja o castigo.

O terceiro capítulo, “Os Descaminhos da Febem”, mostra o itinerário traçado pela Febem, desde as grandes unidades centralizadas no município de São Paulo, e sua descentralização para pequenas unidades de internação no interior do

Estado, na qual se propunha solucionar o problema do jovem em privação de liberdade.

Comparou-se a concepção arquitetônica da unidade de Internação e Internação Provisória da Febem, em São José dos Campos, baseando-se nas plantas obtidas no Departamento de Engenharia da Fundação, com os estabelecimentos construídos para adultos, objetivando mostrar que a privação de liberdade de jovens não difere das práticas existentes em prisões de adultos, em oposição ao discurso sustentado pelo Estado, o que invalida o discurso bio-psico-social que justificou a criação da Febem pela ditadura militar no Brasil e que desestabiliza a valoração positiva do atual ECA.

As propostas de reforma para Febem contribuem para a manutenção do sistema, levando a acreditar que as modificações propostas solucionam os problemas decorrentes da institucionalização de jovens. Independentemente das unidades serem grandes ou pequenas, centralizadas ou descentralizadas, com ou sem atividades, os jovens em privação de liberdade não são atendidos como pressupõe o ECA. A Febem continua a ser um espaço para internar seletivamente os jovens considerados perigosos, tal qual acontecia no início do século XX.

O quarto capítulo, “Para fora dos modelos encarceradores”, abordará a reflexão abolicionista penal que pretende suprimir as prisões e minar o sistema penalizador do Estado focando o indivíduo - não sob a ótica autoritária do castigo, mas sob a perspectiva libertária para a solução do problema.

O abolicionismo penal pretende que se veja os adolescentes infratores vivendo sua respectiva situação-problema, cujas soluções são respostas-percurso baseadas na experimentação da liberdade e na abolição do sistema universal da lei em favor de análises e decisões pessoais e intransferíveis. Dessa forma, propõe a extinção da economia das penas que transforma a vítima em testemunha e o transgressor em réu, em um espetáculo que o que está em jogo não é a solução do problema, mais a vingança e o castigo.

CAPÍTULO 1 – INTERNAÇÕES: O DIREITO DE CORRIGIR

*"...Liberdade, essa palavra
que o sonho humano alimenta
que não há ninguém que explique
e ninguém que não entenda..."
(Cecília Meireles)*

1.1 – SUJEIÇÃO E CORREÇÃO

Desde as primeiras expedições à “Terra de Santa Cruz”, os europeus já demonstravam a necessidade de adestrar e ordenar os índios segundo os princípios da Companhia de Jesus, aos quais se deveriam converter, pois só assim, acreditavam que se tornariam civilizados e possuiriam status idêntico ao de seus descobridores.

Os missionários europeus, em 1550, implantaram escolas com o objetivo de “ensinar” os índios, filhos de gentios, a viver segundo os costumes estabelecidos pela moral cristã. Exigiam-lhes, pois, que abandonassem sua cultura – que, aos seus olhos, era imoral e satânica. Os colaboradores nesse trabalho de catequização eram os meninos órfãos de Portugal¹, que tinham entre as tarefas que lhes eram atribuídas a de ministrar o sacramento da confissão aos nativos.

As casas de meninos eram custeadas pela coroa portuguesa e contavam com a colaboração das capitânicas hereditárias, cujos governadores davam

¹ Para facilitar a catequização dos índios, os meninos órfãos de Portugal aprendiam o tupi-guarani e eram trazidos ao Brasil para colaborar na conversão dos gentios, e por isso eram apelidados de meninos-língua. A esse respeito ver: FARIA (1956).

assistência a esse trabalho realizado pelos “meninos” por meio de doações. Os missionários utilizavam esse trabalho de “educação cristã” para formar a consciência desse povo que seriam os “cidadãos” dessa terra.

“Em 1550 e 1553 duas outras expedições foram enviadas de Portugal com mais onze padres para trabalhar, em companhia de sete órfãos vindos de uma escola de Lisboa. Esses meninos foram ensinados a falar tupi-guarani, tendo como tarefa a confissão dos nativos. Ao rei de Portugal cabia o pagamento das despesas realizadas pelos inacianos, enquanto o governador geral os provia de terras onde pudessem erguer as primeiras casas de muchachos, igrejas e escolas. A busca de minas de almas, pois começava um cuidadoso processo de enamoramento e sedução entre culturas intermediava a atividade missionária, cujo objetivo primordial era o esvaziamento da identidade indígena”. (Priore, 1991: 15-16)

Os padres disseminavam entre os índios a prática de adoração a Jesus, principalmente entre a população jovem, incentivando, desse modo e desde cedo, a crença religiosa que incluía a prática de penitências. Os ensinamentos dos colonizadores incentivavam a disciplina e a prática de castigos, pois entendiam que os “vícios e pecados” deveriam ser combatidos com punições físicas. Por meio do processo de “educação” das crianças indígenas, se difundia a idéia de que, para Deus, o amor se revelava através de castigos – pois amar era castigar -, não permitindo mimar as crianças, hábito comum nas tribos indígenas. Esse modelo de educação adotado pelos jesuítas, incluindo e enfatizando a prática de castigos, submeteu as crianças indígenas ao sistema ou método educacional europeu, que, em muitos aspectos, ia de encontro ao modo menos coercitivo da relação que se estabelecia entre pais e filhos nas sociedades indígenas.

As relações econômicas e de poder nas sociedades indígenas também eram diferentes das européias. Como o trabalho visava tão-somente à subsistência, sem qualquer preocupação com o armazenamento de alimentos ou com o aumento da produtividade, havia tempo livre suficiente para o lazer. Diferentemente, pois, das concepções que organizavam a sociedade européia, as relações entre crianças, jovens e adultos indígenas não dava lugar ao exercício autoritário do poder nem tão pouco para a coerção e para o castigo.

“Uma economia de subsistência é, pois, compatível com uma considerável limitação do tempo dedicado às atividades produtivas. Era o que se verificava com as tribos sul-americanas de agricultores, como por exemplo, os tupis-guaranis, cuja ociosidade irritava igualmente os franceses e os portugueses. A vida econômica desses índios baseava-se sobretudo na agricultura, e, acessoriamente, na caça, na pesca e na coleta”. (Clastres, 1978: 135)

Aquele “povo sem fé, sem lei, sem rei”², vivia de forma oposta aos colonizadores e, mesmo quando forçados a trabalhar, acabavam por não resistir e morrer, sendo reputados como preguiçosos. O processo de colonização empreendido pelos europeus exigia uma radical mudança nos padrões sociais, econômicos e morais adotados pelos indígenas, pois, aos seus olhos, era necessário que fossem enquadrados e adaptados aos padrões europeus.

“Portanto a tribo não possui um rei, mas um chefe que não é chefe de Estado. O que significa isso? Simplesmente que o chefe não dispõe de nenhuma autoridade, de nenhum poder de coerção, de nenhum meio de dar uma ordem. O chefe não é um comando, as pessoas da tribo não têm nenhum dever de obediência. O Espaço da chefia não é o

² Referência utilizada por Pierre Clastres para designar a visão que os europeus tinham dos índios.

lugar do poder, e a figura (mal denominada) do chefe selvagem não prefigura em nada aquela de um futuro déspota”. (Clastres, 1978: 143)

Em decorrência dessas diferenças culturais entre indígenas e europeus, extensivas às relações familiares entre crianças e adultos, a cultura européia buscou impor-se não somente pela aceitação, por parte dos indígenas, de uma crença religiosa, mas também pela submissão de suas crianças e adolescentes a um processo de educação que incluía a introjeção de uma rígida disciplina e pela inclusão do elemento autoritário nas relações de mando e de poder que se estabeleciam entre pais e colonizadores.

Assim, assiste-se pela primeira vez no Brasil o enquadramento de comportamentos julgados inadequados por uma determinada concepção de educação e de moral.

1.2 – UMA IDÉIA HUMANITÁRIA – A RODA DOS EXPOSTOS

Na época moderna introduziu-se, na França e em Portugal, o “Sistema de Rodas”, de origem medieval e italiana. Este consistia em um cilindro de madeira fechado em um dos lados e que, colocado no muro das Santas Casas, era utilizado pelos pais que, desejando abandonar seus filhos sem identificar-se, aí os deixava para que ficassem sob a tutela das instituições religiosas.

Esse sistema de rodas foi introduzido no Brasil no século XVIII. As Santas Casas de Misericórdia e outras instituições a elas vinculadas tornaram-se responsáveis pela assistência às crianças abandonadas. Mas é somente quando o

Estado passa a assumir os custos dessas crianças que surge a preocupação com sua situação de abandono.

A colocação de crianças na roda intensificou-se com a promulgação da Lei do Ventre Livre - que, em 28 de setembro de 1871, declarou livre os filhos dos escravos – e com a abolição da escravatura decretada em 13 de maio de 1888. Mas as instituições que assumiam cuidar das crianças abandonadas estavam longe de constituir o lugar aprazível para seu desenvolvimento, sendo que vários fatores contribuíam para essa inadequação, entre elas, as más condições de higiene, a falta de conhecimentos em puericultura - que só passam a ser divulgados ao final do século XIX -, o estado de subnutrição das amas de leite e a inexistência de assepsia que existiu mesmo após a introdução da mamadeira. Todos esses fatores eram responsáveis pela alta taxa de mortalidade dos infantes.

Moreira Leite (1991), com base no levantamento que realizou sobre o “Sistema de Rodas”, apresenta dados que comprovam a alta mortalidade infantil a que sua adoção levava e faz referência também aos questionamentos feitos a esse sistema por estudiosos, viajantes estrangeiros e autores da época. Afirma Moreira Leite que, além de denunciar o infanticídio gerado com sua implementação, esses autores igualmente questionaram os cuidados dispensados pelas instituições mantenedoras desse sistema, ou seja, seu papel de “benfeitora” das crianças abandonadas.

“Antes das estatísticas que com sumo cuidado obtivemos, antes de procedermos à análise minuciosa dos dados existentes, guiados unicamente pelo coração, éramos partidários decididos das rodas;

depois do estudo, o nosso espírito vacila e quase que afirma a inutilidade delas, se não for possível diminuir sua mortalidade excessiva”. (Moreira Leite, 1991: 104-105)

Além da situação extremamente delicada em que se encontravam as crianças quando colocadas na “roda” – em decorrência de suas péssimas condições de nutrição, algumas delas já se encontrando mortas -, as instituições eram deficientes no trato dos enjeitados, o que aumentava significativamente os índices de mortalidade infantil no interior da Casa dos Expostos.³

Apesar dos inúmeros relatos sobre a elevada mortalidade das crianças e das críticas feitas às péssimas condições de salubridade que predominavam nessas instituições receptoras de infantes, a prática desse sistema, reconhecido por muitos como “humanitário”, permaneceu até a promulgação do Código de Menores de 1927, quando esta legislação substituiu tal prática pela entrega das crianças diretamente às instituições estatais, atribuindo ao Poder Judiciário a responsabilidade pela recepção das crianças em situação de abandono. As instituições responsáveis pelo recebimento de abandonados eram mantidas em sigilo e, no caso do responsável entregar-lhes a criança, não havia necessidade de se identificar, facilitando assim a inutilização do sistema de rodas.

1.3 – A CRIAÇÃO DO PRIMEIRO INSTITUTO DISCIPLINAR EM SÃO PAULO

Desde o século XIX os relatórios policiais, elaborados pelo Chefe de Polícia da cidade de São Paulo, submetidos à Secretaria da Justiça, continham

³ A esse respeito ver: VENÂNCIO (1999).

estatísticas das infrações criminais cometidas por adultos e adolescentes que desestabilizavam a ordem social. Os jovens e adultos infratores eram encaminhados às penitenciárias e recebiam tratamento especial, situação esta que provocava certo incômodo aos juízes, que consideravam essa convivência entre jovens e adultos como perniciosa e propícia a “gerar novos criminosos”.

Com o crescente número de jovens infratores e a promulgação do novo Código Penal, em 1890, os juristas e as autoridades judiciais pressionaram o Governo do Estado a fundar institutos destinados à reclusão de crianças e jovens “delinqüentes e abandonados”. Estes institutos teriam como objetivo educar e reformar esses infantes, mantendo-os, para isso, distantes dos adultos “criminosos”.

Os institutos disciplinares desse período eram particulares e embora possuíssem um número limitado de vagas nessas instituições privadas, as quais eram destinadas aos jovens incriminados judicialmente, o Estado encontrava resistência por parte dos gestores de tais instituições, que argumentavam ou que esses jovens possuíam “má reputação” ou que eram “corrompidos”.

“Desde o século XIX, São Paulo já contava com institutos privados de recolhimento de menores, tais como o Lyceo do Sagrado Coração de Jesus, o Abrigo de Santa Maria, o Instituto D. Ana Rosa e o Instituto D. Escholastica Rosa, da cidade de Santos. Fundados normalmente por congregações religiosas ou por particulares ligados à indústria e ao comércio, estes institutos tinham no ensino profissional sua tônica e diretriz, acolhendo filhos de operários e comerciantes. Apesar de contar com algumas vagas nestes estabelecimentos, o Estado tinha dificuldades para mandar menores para lá, pois os diretores resistiam

em aceitar meninos e meninas que de alguma forma tivessem sido incriminados judicialmente.” (Santos, 2000: 222)

Em maio de 1900, pela primeira vez surge a proposta, de autoria de Cândido Motta, de um projeto de lei que visa à criação de instituição especializada na reclusão de crianças e adolescentes em situação de abandono ou infratores. Apresentado à Câmara dos Deputados, esse projeto propunha a criação do Instituto Educativo Paulista em São Paulo. Dois anos mais tarde, em 10 de outubro de 1902, com base nele foi promulgada a Lei Estadual nº 844, elaborada por Bento Bueno - à época Secretário da Justiça do Estado de São Paulo -, autorizando a fundação do Instituto Disciplinar e da Colônia Correccional cujo objetivo seria educar, em regime de reclusão, as crianças e adolescentes em situação de abandono e praticantes de delitos.

Submetidas à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e da Justiça e à inspeção do Chefe de Polícia, conforme determinava seu artigo 1^o, essas instituições, onde seriam internados os adolescentes do sexo masculino, se apresentavam não só como alternativa para sua reclusão em penitenciárias, mas também como o lugar adequado para sua disciplina e educação. Com a vigência dessa prática, não só os infratores, como também as crianças abandonadas são afastadas das ruas com o objetivo de serem disciplinadas pelo Estado, servindo como corpos úteis e dóceis para o trabalho, segundo a ótica de Foucault: “É dócil

⁴ Artigo 1^o - Fica o Governo do estado autorizado a fundar, onde julgar mais conveniente, um Instituto Disciplinar e uma Colônia Correccional, subordinados á Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e da Justiça e sob a imediata inspeção do Chefe de Polícia.

um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”. (Foucault, 1987: 118)

Em 30 de dezembro de 1902, o Regulamento Interno do Instituto Disciplinar, com sede na capital do Estado de São Paulo, é aprovado e colocado em vigência pelo Decreto estadual nº 1079, que estabelece como destino dessa instituição o cumprimento, entre outros, dos seguintes objetivos: inculcar hábitos de trabalho e educar, fornecendo instrução literária, profissional e industrial de referência agrícola, aos infantes e púberes com idade entre 9 e 21 anos.

Dividido em duas seções o Instituto inicia seu funcionamento. A primeira era destinada ao abrigo de crianças maiores de 9 anos e menores de 14 anos, internadas de acordo com o artigo 30 do Código Penal (CP) vigente. Este determinava o recolhimento para crianças e adolescentes que tivessem cometido o ato conscientemente até o prazo máximo de 17 anos de idade. Em função disso, a seção abrigava também os maiores de 14 e menores de 21 anos, condenados por “vadiagem” – infração prevista no artigo 399, parágrafo 2º, do CP – que estabelecia a internação em estabelecimentos industriais até o prazo máximo de 21 anos de idade, além daqueles condenados por infração ao artigo 2º, do Decreto nº145, de 11 de julho de 1893, cujo encaminhamento seria para Colônia Correccional ou colônias militares, para correção pelo trabalho, dos “vadios, vagabundos e capoeiras”. Estes tinham o período de internação determinado por sentença judicial e os alcunhados

como “vadios e vagabundos” ficavam à disposição da justiça até o cumprimento do disposto no artigo 401 do Código Penal⁵.

A outra seção era destinada àqueles que tinham mais de 9 anos e menos de 14, denominados “pequenos mendigos, vadios, viciosos e abandonados”, internados sob a ordem do Chefe de Polícia e do Juiz competente. De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 1079, esses jovens só poderiam ser encaminhados ao instituto mediante inquérito instaurado que comprovasse a procedência das alegações. Em contrapartida, esse segmento de jovens só deixaria o instituto após complementar 21 anos, ou, antes, caso atendessem às condições previstas pelo artigo 6º desse instrumento legal, quais sejam:

Os menores classificados na 2ª seção permanecerão no Instituto até completarem a idade de 21 anos, podendo sair antes:

a) mediante proposta fundamentada do diretor, quando hajam recomendado por boa conduta e notável aplicação durante dois anos consecutivos, pelo menos;

b) quando se apresentarem pessoas idôneas que os queiram receber, estando no caso de merecer confiança, e de por eles assumirem a devida responsabilidade.

§ único. Em qualquer das hipóteses, se requisitará, por intermédio da polícia, a licença do juiz competente, que providenciará sobre a nomeação do tutor.

⁵ Artigo 401. A pena imposta aos infratores a que se referem aos artigos precedentes, ficará extinta se o condenado provar superveniente aquisição de renda bastante para a sua subsistência; e suspensa, se o fiador idôneo que por ele se obrigue. Parágrafo Único. A sentença que, a requerimento do fiador, julgar quebrada a fiança, tomará efetiva a condenação suspensa por virtude dela.

Os “admitidos” no Instituto Disciplinar eram distribuídos por porte físico, idade e aptidão e tais critérios, além de respeitados, eram revisados anualmente. A divisão dos internos com base nessa classificação determinada por lei objetivava a adequação das atividades realizadas por cada um enquanto estivesse sob o jugo do Estado. Eles recebiam educação primária; trabalhavam na agricultura - sobretudo horticultura, floricultura, arboricultura e na criação de gado e aves - e realizavam outras atividades como forma de correção por comportamento inadequado, como serviços na lavanderia e na cozinha.

Os diretores dessas instituições deveriam criar oficinas para ensino de artes e ofícios, de acordo com a localização e vantagens econômicas da unidade. Nas aulas diárias, os internos faziam leituras e aprendiam gramática, caligrafia, cálculos, ciências físicas, químicas e naturais aplicáveis à agricultura, além de lhes serem oferecidas noções sobre educação cívica e moral e de desenho a mão livre.

Os trabalhos eram suspensos aos domingos, embora se mantivessem as atividades relacionadas com exercícios militares, ginástica e música. As férias, fixadas pelo Regimento Interno, ocorriam entre 15 de dezembro e 15 de janeiro, quando não eram ministradas aulas diárias e se reduziam as atividades relacionadas com o trabalho, de acordo com a conduta de cada um.

Igualmente de acordo como Regimento Interno do Instituto Disciplinar, não era permitido aos internos qualquer contato com o mundo exterior, exceção feita aos pais, que poderiam visitá-los aos domingos em horários

estabelecidos⁶, visitas estas que eram acompanhados pelo diretor ou funcionários por ele designados. Outra proibição era o envio de cartas aos familiares sem a leitura prévia e aprovação do diretor. As correspondências só podiam ser encaminhadas uma vez a cada quinze dias, desde que escritas com a assistência de um professor.

A colônia correcional era destinada à recuperação de “vadios e vagabundos”⁷, ou seja, aos que haviam infringido o artigo 374 do Código Penal⁸, que, entre outros casos, previa o sustento pelo jogo e aqueles condenados como incurso no artigo 399: os sem profissão ou residência, que exerciam ocupação proibida por lei, ofensores da moral e dos bons costumes, e, ainda, os reincidentes⁹, que poderiam ser aproveitados na realização de tarefas em presídios militares. A renda que obtinham pelo trabalho era dividida em partes iguais entre eles e o Estado, mas eles só a recebiam quando deixavam a instituição¹⁰.

Os jovens internos tinham o direito de praticar a religião que professavam, e os castigos corporais eram proibidos, o que não significava ausência

⁶ E conforme o artigo 34 que previa a concessão de licenças extraordinárias para os menores recolhidos à enfermaria, desde que respeitassem a ordem do estabelecimento.

⁷ Artigo 5º. A Colônia Correcional destinar-se-á á correção pelo trabalho, dos vadios, vagabundos, como tais condenados.

⁸ Artigo 374. Será julgado e punido como vadio todo aquele que se sustentar do jogo, além de incorrer na pena do parágrafo único do artigo 369. Parágrafo único. Incorrerão na pena de multa 50\$ a 100\$000 os indivíduos que forem achados jogando.

⁹ Artigo 400. Se o termo for quebrado, o que importará reincidência, o infrator será recolhido, por um a três anos, a colônias penais, que se fundarem em ilhas marítimas, ou nas fronteiras do território nacional podendo para esse fim ser aproveitados em presídios militares existentes. Parágrafo único. Se o infrator for estrangeiro, será deportado.

¹⁰ Artigo 6º. O produto do trabalho executado no Instituto Disciplinar ou na Colônia Correcional será dividido em duas partes, uma das quais consistirá renda do Estado; a outra será distribuída entre os internados como pecúlio quando saírem do estabelecimento.

de punição, pois algumas sanções eram previstas, sendo adotada desde a advertência à privação de liberdade em cela escura, para os casos mais graves, como estabelecia o artigo 27 do Regulamento Interno do Instituto Disciplinar.

Artigo 27. As únicas punições autorizadas são as seguintes:

- a) A advertência ou repreensão, em particular ou em classe;*
- b) A privação do recreio;*
- c) Os maus pontos, que determinam a perda dos bons anteriormente conquistados;*
- d) O isolamento durante as refeições, em virtude do qual o aluno castigado come numa mesa à parte, a as mesmas horas que os outros;*
- e) A perda definitiva ou temporária das insígnias de distinção e dos empregos de confiança;*
- f) A célula clara com trabalho;*
- g) A célula escura, mas somente para faltas de extrema gravidade.*

O regime disciplinar estabelecia que, durante o inverno, os jovens acordassem às 5:30 horas da manhã, tomassem banho frio e trabalhassem até às 17:30 horas, e, no verão, que acordassem às 5 horas e trabalhassem até às 17 horas. Ambos os horários, organizados pelo diretor e sujeitos à aprovação do Chefe de Polícia, previam intervalos para estudos, alimentação e descanso após as refeições.

Segundo Marco Antonio Cabral dos Santos (2000: 214), “entre 1900 e 1916, o coeficiente de prisões por 10 mil habitantes era distribuído da seguinte forma: 307,32 maiores e 275,14 menores”, ou seja, somente 10% a mais do total de prisioneiros eram adultos. A maior parte dos delitos cometidos pelos menores referia-se à embriaguez, à vadiagem, ao furto ou ao roubo.

A abolição da escravatura e a entrada de imigrantes no País concorreram para a precariedade das condições econômicas, sociais e culturais desses jovens. Aliava-se a essas condições uma outra, a da orfandade vivenciada por muitos deles, o que fazia com que não contassem com a presença dos pais. Assim, entre os juristas e gestores públicos, vingou a idéia de que a causa da delinqüência dos jovens era a falta de uma família estruturada e nuclear, e a contrapartida desse posicionamento era a aceitação pelo Estado de sua responsabilidade pelo jovem carente.

“A difusão da idéia de que a falta da família estruturada gestou os criminosos comuns e os ativistas políticos, também considerados criminosos, fez com que o Estado passasse a chamar para si as tarefas de educação, saúde e punição para crianças e adolescentes. Por isso é que desde o tempo dos imigrantes europeus – que formaram os primeiros contestadores políticos – até o dos migrantes nordestinos – que criaram os mais recentes líderes dos trabalhadores -, o Estado nunca deixou de intervir com o objetivo de conter a alegada delinqüência latente nas pessoas pobres. Desta forma, a integração dos indivíduos na sociedade, desde a infância, passou a ser tarefa do Estado por meio de políticas sociais especiais destinadas às crianças e adolescentes provenientes de famílias desestruturadas, com o intuito de reduzir a delinqüência e a criminalidade”. (Passetti, 2000: 348)

O fato é que, desde os primeiros anos do Brasil República, verifica-se que o Estado passou a assumir a responsabilidade de reeducar e, conseqüentemente, corrigir o comportamento de jovens e crianças de famílias das classes mais baixas da sociedade em instituições austeras, utilizando-se, para tanto, de práticas disciplinares que visariam transformar os internos em corpos dóceis para o trabalho em fábricas e/ou serviços militares.

Uma leitura atenta do Código Penal de 1890 evidencia que esse instrumento legal concebia como atitudes passíveis de serem criminalizadas aquelas adotadas pela classe operária, e por seus filhos, na medida em que lhes conferia o tratamento de vagabundos, vadios, pequenos mendigos e capoeiras¹¹. Essa legislação também se orienta pelo pressuposto de que a ação do Estado se destina às famílias de baixa renda. A vigência da Lei estadual nº 844, de 1902, e, em seguida, do Decreto estadual nº 1079, promulgado nesse mesmo ano, formaliza, pela primeira vez, a necessidade de construção de instituição destinada ao encarceramento de crianças e jovens, e os argumentos de que se utiliza para justificar tal necessidade é a situação de abandono em que essas crianças e jovens se encontram. Essa legislação reconhece, também, que cabe ao Estado “responder” pelos desvalidos e educá-los por intermédio da internação.

A competência do Estado como tutor, educador e punidor de crianças e jovens pobres e negros, ameaçadores aos seus olhos da ordem social e da propriedade privada, se baseia em um discurso que utiliza o abandono dos pais como subterfúgio ou desculpa para promover um processo de reeducação e punição que objetiva o controle social e a manutenção da ordem e moral públicas vigentes.

O modelo adotado no Brasil para a implantação do Instituto Disciplinar e para implementação de tantas outras ações e/ou medidas de governo não constitui uma inovação. É o que se comprova ao ler o regulamento da Casa dos

¹¹ Artigo 402. Fazer nas ruas e praças públicas, exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos como capoeiragem, andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoas certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal.

Jovens Detentos de Paris, que, adotado no século XIX, reconhece a utilização do tempo como procedimento necessário para a disciplina dos jovens internos. Essa instituição parisiense utilizava-se do rufar de tambores como demarcação do tempo de início de uma atividade e de término de outra, atividades estas realizadas em oficinas. Os estudos eram direcionados ao cálculo, à literatura e ao desenho linear. Foucault (1975) aponta que o suplício aplicado ao corpo foi substituído, em um determinado momento, pela sua disciplina¹².

Igualmente os posicionamentos surgidos no Brasil acerca da efetividade das punições e da vigilância como instrumentos de reeducação – ou sujeição - são semelhantes àqueles que surgiram em defesa da Casa dos Jovens Detentos de Paris. À semelhança desta, igualmente o modelo adotado pela Instituição Penal inspira-se naquele que estrutura escolas, quartéis, manicômios e hospitais e que reconhece a eficácia da substituição do corpo supliciado pelo corpo vigiado, pelo fato de este último regime responder – ou ir ao encontro - às expectativas da sociedade disciplinar. A revelação dessa possibilidade é feita pelo filósofo Michel Foucault, quando, entre outras, faz a seguinte afirmação:

“A observação prolonga naturalmente uma justiça invadida pelos métodos disciplinares e pelos processos de exame. Acaso devemos nos admirar que a prisão celular, com suas cronologias marcadas, seu trabalho obrigatório, suas instâncias de vigilância e de notação, com

¹² Artigo 17. O dia dos detentos começará às seis horas da manhã no inverno, às cinco horas no verão. O trabalho há de durar nove horas por dia em qualquer estação. Duas horas por dia serão consagradas ao ensino. O trabalho e o dia terminarão às nove horas no inverno e as oito no verão. Artigo 18. Levantar. Ao primeiro rufar de tambor, os detentos devem levantar-se e vestir-se em silêncio, enquanto o vigia abre as portas das celas. Ao segundo rufar, devem estar de pé e fazer a cama. Ao terceiro, põem-se em fila por ordem para irem à capela fazer a oração da manhã. Há cinco minutos de intervalo entre cada rufar.” (Foucault, 1987: 10)

seus mestres de normalidade, que retomam e multiplicam as funções do juiz, se tenha tornado o instrumento moderno da penalidade? Devemos ainda nos admirar que a prisão se pareça com as fábricas, com as escolas, com os quartéis, com os hospitais, e que todos se pareçam com as prisões?” (Foucault, 1987: 187).

Os internatos com a função de educar jovens apóiam-se na disciplina que, normalizando as atividades que realizam e seu comportamento, direciona-os aos estudos, à realização de exercícios físicos e ao trabalho. O objetivo último desse conjunto de atividades e da forma como se realiza é disciplinar o corpo, pois o corpo “docilizado”, que substitui o corpo supliciado, é matéria-prima insuperável para a eficiência produtiva, o que o torna imprescindível para a manutenção do sistema.

1.4 – O CÓDIGO DE MENORES DE MELO MATOS DE 1927

Na década de 1920, o jovem deixou de ser tratado como “caso de polícia”, para tornar-se objeto da atenção do Estado, por meio de medidas de assistência e proteção. É “inaugurado” o conceito da prevenção geral e periculosidade, que investe no princípio da correção. O termo “menor” passa a ser utilizado pelos juristas para designar as crianças e adolescentes em situação de abandono ou praticantes de ato infracional.

“A Primeira República, no Brasil, inaugura o conceito de menoridade, não mais vinculado a correlações etárias, mas associado ao conceito de marginalidade em situações de abandono ou de delito. O abandono é visto como o prenúncio do risco do delito, condição tratada, na época, como caso de polícia.” (Oliveira, 1999: 76)

Em 1923, o Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro, aprova o regulamento de assistência e proteção aos “menores” abandonados e delinquentes. Esse instrumento legal, ao determinar que qualquer criança ou adolescente abandonado ou delinquentes seria submetida às autoridades, adotava o princípio de que o estado de abandono e de delinquência originavam-se de situações geradas pela pobreza.

Em 1924, é instalado o Juizado de Menores em São Paulo com a finalidade de prestar assistência e oferecer proteção aos menores de 18 anos de idade e dar encaminhamento ao processo de julgamento dos maiores de 14 e menores de 18 anos. Inicia-se, então, no Brasil, uma nova fase no processo penal para jovens. Os olhares passam a dirigir-se a uma associação entre família pobre e adolescente abandonado, entre esses fatores e as causas da criminalidade, e, por último, entre essas causas e a necessidade da intervenção, por parte do Estado, nas relações privadas das classes mais pobres. Estigmatiza-se, dessa forma, a pobreza na medida em que estabelece uma vinculação entre ela e comportamentos condenáveis ou pouco aceitáveis.

O artigo 45 do Decreto nº 16.272 determinava também que “o menor, que for encontrado abandonado, nos termos deste regulamento, ou que tenha cometido crime ou contravenção, deve ser levado ao juízo de menores, para que toda autoridade judicial, policial ou administrativa deve, e qualquer pessoa pode, apreendê-lo ou detê-lo”.

É paternalista esta prática do Estado de se responsabilizar pelas crianças e adolescentes abandonados, de tomar para si os cuidados com sua educação, controle e vigilância, e de tutelar os filhos de famílias desestruturadas que, muitas vezes, vão para as ruas para manter-se afastado dos pais (e familiares) “violentadores”. O Estado justifica tal procedimento com a “preocupação” que diz possuir com o bem-estar das crianças que convivem diariamente com os chamados marginais, motivo pelo qual justifica a atitude de tomar para si a responsabilidade pela educação (correção) desses jovens e crianças por intermédio da reclusão.

A idéia de legitimar a competência do Estado para tutelar os “menores” abandonados, afastando-os da “vadiagem e da gatunagem”, em detrimento da punição, e oferecendo-lhes assistência e proteção por intermédio da educação, culminou com a promulgação do Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Esse decreto consolida a Lei de Assistência e Proteção a Menores, sob a denominação de Código de Menores, que se destina ao menor de 18 anos, abandonado ou delinqüente.¹³

“A década de vinte opera a passagem da simples repressão para o afastamento das crianças do foco de contágio, que consistia basicamente na idéia de que as crianças deveriam ser retiradas das ruas para serem submetidas a medidas preventivas e corretivas, que estariam a cargo de instituições públicas. O código de menores de 12 de outubro de 1927 consolida legalmente esta prática de prevenção.”
(Oliveira, 1996:30)

¹³ Artigo 1º. O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido a autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código.

A questão da criança deixa de ser policial e torna-se social, envolvendo os saberes do higienista, do educador e do jurista. A medida deixa de ser apenas repressora e passa a envolver a assistência e a proteção que seriam alternativas para o adestramento.

Com o Código de Mello Matos, o Estado passa a atuar como supressor dos comportamentos ditos perigosos, utilizando-se da internação dos jovens não só delinquentes, mas abandonados, e inserindo também, esses últimos, no conceito de periculosidade. A identificação dos jovens e das crianças pobres como potencialmente criminosas e abandonadas reafirma o processo de prevenção geral, que direciona as políticas do Estado para a tutela e para a educação. Para a efetivação desse ideário, são considerados necessários escolas e internatos aptos a fazer com que esses jovens introjetassem determinada disciplina.

“A prevenção, assim apresentada, supunha que a criança deveria ser tirada da rua e colocada na escola. Afastando o menor dos focos de contágio, correspondia depois às instituições dirigir-lhe a índole, educá-los, formar-lhe o caráter, por meio de um sistema inteligente de medidas preventivas e corretivas”.(Londoño, 1991:141)

As medidas de assistência e proteção destinadas aos jovens abandonados, com base no argumento de que, se não fossem adotadas, eles se tornariam infratores, justifica a atuação do Estado no que diz respeito às infrações cometidas e à adoção de ações preventivas, as quais assegurariam que, sob sua guarda e recebendo uma educação adequada, esses jovens não se tornariam infratores.

De acordo com esse decreto, menor abandonado era toda criança e adolescente com menos de 18 anos que:

I – que não tenham habitação certa, nem meios de subsistência, por serem seus pais falecidos, desaparecidos ou desconhecidos, ou por não terem tutor ou pessoa sob cuja guarda vivam;

II – que se encontrem eventualmente sem habitação certa, nem meios de subsistência devido a indigência, enfermidade, ausência ou prisão dos pais, tutor ou pessoa encarregada de sua guarda;

III – que tenham pai, mãe ou tutor ou encarregado de sua guarda reconhecidamente impossibilitado ou incapaz de cumprir os seus deveres para com o filho ou pupilo ou protegido;

IV – que vivam em companhia de pai, mãe, tutor ou pessoa entregue a prática de atos contrários à moral e aos bons costumes;

V – que se encontrem em estado habitual de vadiagem, mendicidade ou libertinagem;

VI – que freqüentem lugares de jogo ou de moralidade duvidosa, ou andem na companhia de gente viciosa ou de má vida;

VII – que, devido à crueldade, abuso de autoridade, negligência ou exploração dos pais, tutor ou encarregado de sua guarda sejam:

a) vítimas de maus tratos físicos habituais ou castigos imoderados;

b) privados habitualmente dos alimentos ou dos cuidados indispensáveis a saúde,

c) empregados em ocupações proibidas ou manifestamente contrárias à moral e aos bons costumes, ou que lhes ponham risco de vida ou a saúde,

d) excitados habitualmente para gatunice, mendicidade ou libertinagem;

VIII – que tenham pai, mãe ou tutor, ou pessoa encarregada de sua guarda, condenado por sentença irrecorrível:

a) a mais de dois anos de prisão por qualquer crime;

b) a qualquer pena como co-autor, cúmplice, encobridor ou receptor de crime cometido por filho ou pupilo ou menor sob sua guarda, ou por crimes contra estes.

Esse código previa também o recolhimento de jovens vadios, mendigos e libertinos¹⁴, e enquadrava, com base nessa classificação, grande parte dos filhos dos proletários e negros, prevendo ainda que as medidas aplicáveis ao menor abandonado seriam definidas após uma avaliação social, moral e econômica dos pais, tutores ou responsáveis. Se os responsáveis comprovassem que poderiam cuidar das crianças e dos jovens a guarda lhes seria entregue, caso contrário, as crianças e os adolescentes seriam encaminhados para internação em hospitais, asilos, institutos de educação, oficinas, escolas de preservação ou escola de reforma.

De acordo com o artigo 68 do Código de Menores de 1927, os considerados delinquentes menores de 14 anos não seriam objeto de processo penal, embora a autoridade responsável devesse registrar as informações correspondentes aos perfis sócio-econômico e moral dos pais ou responsável legal e do adolescente. E, no que se referia à infração, se realizaria avaliação sobre os estados físico, moral e mental do jovem, a qual concluiria pela sua consciência ou não do ato praticado, e

¹⁴ Artigo 28. São vadios os menores que: a) vivem em casa dos pais, tutores, ou guarda, porém, se mostram refratários a receber instrução ou entregar-se a trabalho sério e útil, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros públicos; b) tendo deixado sem causa legítima o domicílio do pai, mãe ou tutor ou guarda, ou os lugares onde se achavam colocados por aquele a cuja autoridade estavam submetidos ou confiados, ou não tendo domicílio nem ninguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de imoral ou proibida.

Mendigos eram aqueles que pediam esmolas para si ou outros, ou ainda que pediam donativos sob pretexto de venda ou oferecimento de objetos, segundo o artigo 29 da legislação citada.

dessa conclusão dependia a penalidade a ser aplicada, como expõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 68:

§1º Se o menor sofrer de qualquer forma de alienação ou deficiência mental, for epilético, surdo-mudo, cego ou por seu estado de saúde precisar de cuidados especiais, a autoridade ordenará seja ele submetido ao tratamento apropriado.

§2º Se o menor for abandonado, pervertido ou estiver em perigo de o ser, a autoridade competente promoverá a sua colocação em asilo, casa de educação, escola de preservação ou o confiará a pessoa idônea, por todo o tempo necessário a sua educação, contando que não ultrapasse a idade de 21 anos.

§3º Se o menor não for abandonado, nem pervertido, nem estiver em perigo de o ser, sem precisar de tratamento especial, a autoridade o deixará com os pais ou tutor ou pessoa sob cuja guarda viva, podendo fazê-lo mediante condições que julgar úteis.

No caso dos maiores de 14 anos e menores de 18 que não tivessem sido abandonados, ocorria um processo especial do qual faziam parte um diagnóstico sócio-econômico e moral dos pais ou responsáveis e do jovem, como também uma avaliação sobre seu estado físico, mental e moral, diagnósticos ou apreciações a serem realizados pela autoridade judiciária. A avaliação de sua capacidade mental servia para analisar sua compreensão acerca do fato ocorrido e, caso fosse afirmativa, a penalidade consistia em reclusão cuja duração variava de 1 a 5 anos em escola de reforma. No caso dos jovens terem sido abandonados, a reclusão igualmente ocorria em escola de reforma, mas sua duração se ampliava, pois, no mínimo, seriam 3 anos e, no máximo, 7 anos.

Os jovens nos quais essas medidas incidiam eram, em grande número, pobres. O longo período do cumprimento dessas penalidades fazia com que alguns ficassem internados até a idade adulta. Acreditava-se que, com a adoção desses procedimentos, o crime poderia ser coibido e as taxas de criminalidade, reduzidas. A adoção dessas medidas constituía também uma estratégia para manter a ordem na sociedade e afastar os problemas sociais gerados pelo fim da escravatura e pela entrada dos imigrantes no país.

O artigo 87 do Código de 1927, por sua vez, previa que, na falta de escolas de reforma para o enclausuramento, esses jovens deveriam ser encaminhados para prisões comuns, cumprindo regime “educativo e disciplinar em vez de penitenciário”¹⁵. Tal disposição apresenta-se como um retrocesso às condições dos jovens em privação de liberdade, além de proporcionar ao Poder Judiciário maior discricionariedade em relação ao encarceramento, já que os internos tinham a possibilidade de ser encaminhados para presídios. A liberdade vigiada era também condição adotada para controle dos “menores”, permitindo a continuidade da internação na hipótese de praticarem qualquer contravenção punível ou de desrespeitarem as normas previstas para a cessação da liberdade vigiada.

Julgando-se essencial para as famílias de baixa renda, o Estado toma, portanto, para si a função de educar e moralizar os jovens, utilizando-se do

¹⁵ Artigo 87. Em falta de estabelecimentos apropriados à execução do regime criado por este Código, os menores de 14 a 18 anos sentenciados a internação em escola de reforma serão recolhidos a prisões comuns, porém, separados dos condenados maiores e sujeitos a regime adequado: disciplinar e educativo, em vez de penitenciário.

aprisionamento e das condutas de vigilância estabelecidas para disciplinar os comportamentos, sob o pretexto de oferecer assistência e proteção. O Estado aparece, então, como um “prestador de serviço” para reeducação, por intermédio dos regimes disciplinares, capaz de solucionar o problema do abandono usando como método a privação de liberdade de jovens potencialmente inclinados para “vida criminosa”.

1.5 - A PASSAGEM DOS CÓDIGOS

Em 1940, durante a ditadura de Getúlio Vargas, no Estado Novo, foram editadas legislações que trouxeram mudanças no que diz respeito ao tratamento jurídico dispensado aos jovens. Uma delas foi o Decreto-Lei nº 2024, de 17 de fevereiro desse ano, que criou o Departamento Nacional da Criança, o qual estabeleceu fosse dada proteção à maternidade, à infância e à adolescência. Em 07 de fevereiro desse mesmo ano, foi promulgado o novo Código Penal, que estabelece a inimputabilidade penal para menores de dezoito anos, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 2848/1940.

No ano seguinte foi criado, no Rio de Janeiro, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), que era subordinado ao Ministério da Justiça. Uma das atribuições desse serviço era dar assistência em todos os aspectos aos “menores desvalidos e infratores das leis penais” (artigo 1º).

Artigo 2º Ao S.A.M. compete:

I – sistematizar, orientar e fiscalizar os educandários, inclusive os particulares, que internam menores desvalidos e transviados;

II – proceder a investigações para fins de internação e ajustamento social de menores;

III – proceder ao exame médico-psico-pedagógico dos menores abrigados;

IV – abrigar menores mediante autorização dos Juízos de Menores;

V – distribuir os menores internados pelos vários estabelecimentos, após o necessário período de observação e de acordo com o resultado dos exames a que tenham sido submetidos, a fim de ministrar-lhes ensino, educação e tratamento sômato-psíquico até o seu desligamento;

VI – promover a colocação dos menores desligados, de acordo com a instrução recebida e aptidões reveladas;

VII – incentivar a iniciativa particular de assistência a menores, orientando-a para que se especializem os educandários existentes e os que vierem a ser criados;

VIII – estudar as causas do abandono e delinqüência da menoridade;

IX – promover a publicação periódica do resultado de seus estudos e pesquisas, inclusive estatísticas.

O SAM no Rio de Janeiro substituiu a Escola Correccional Quinze de Novembro, que aí funcionava e que fora criada com a promulgação, em 1903, do Decreto nº 4.780. Com os mesmo objetivos do Instituto Disciplinar de São Paulo, a principal pretensão da Escola Correccional era afastar os jovens abandonados e delinqüentes, e/ou carentes economicamente, do convívio com “marginais”, adotando, para tanto, medidas preventivas, corretivas e educacionais direcionadas às crianças e aos adolescentes.

O Decreto-Lei nº 6026, de 24 de novembro de 1943, regulamentou a internação aplicada aos menores de 18 anos e maiores de 14, pela prática de atos infracionais, e, ao mesmo tempo que respeitava a normatização estabelecida pelo Código Penal, aplicou o conceito de periculosidade ao jovem infrator. De acordo com o seu artigo 2º, o “menor” autor de infração penal que não representasse “periculosidade” poderia ficar com os pais ou responsáveis ou internado em instituições direcionadas à reeducação ou profissionalização. No caso de ser classificado como perigoso, ele deveria ser internado em estabelecimento apropriado até que o juiz expedisse à autoridade competente termo através do qual declarava o fim da periculosidade. Se não houvesse diagnóstico que justificasse a cessação da periculosidade, o jovem, ao completar 21 anos, poderia ser transferido para a Colônia Agrícola ou outro estabelecimento para reeducação e profissionalização, de acordo com decisão do juiz criminal.¹⁶

Na década de 1950, grupos ligados ao judiciário começaram a organizar seminários para discutir o problema do menor, que ainda era disciplinado pelo Código de Menores de 1927. Em virtude do abandono e das práticas infracionais, e também pela mudança na concepção da família, o Código vigente tornou-se um problema sério para o Estado.

Seguindo o modelo estabelecido pelo SAM, foi criado, em 1954 em São Paulo, o Recolhimento Provisório de Menores - RPM, destinado a infratores de 14 a 18 anos, e, posteriormente, o Centro de Observação Feminina - COF, ambas

¹⁶ Artigo 7º do Decreto-lei nº 3914 de 9 de dezembro de 1941.

instituições subordinadas à Secretaria do Estado da Promoção Social, o que perdurou até 1975. A partir de 1964, com a introdução da Política Nacional do Bem-estar do Menor - PNBEM, essas duas instituições – o RPM e o COF – passaram a seguir as novas diretrizes estabelecidas.

Em 1964, com a instauração do regime militar e a vigência da Doutrina de Segurança Nacional elaborada pela Escola Superior de Guerra - ESG, foi promulgada a Lei Federal nº 4.513, de 1º de dezembro desse ano, autorizando a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - Funabem, em substituição ao SAM, cuja inadequação se demonstrara inclusive nas diversas rebeliões que ocorreram entre os adolescentes nos últimos anos de funcionamento. O objetivo da Funabem – como prescrevia o artigo 5º dessa lei federal – era formular e implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor - PNBEM, como alternativa para solucionar o problema do menor, e com poder, inclusive, para orientar e fiscalizar as entidades executoras dessa política.

“A PNBEM introduziu a interdisciplinaridade, utilizando-se do aparato técnico para diagnosticar o grau de periculosidade e delinquência dos adolescentes infratores, por meio dos estudos biopsicossociais.”
(Lazzari, 1998: 29)

Em linhas gerais cabia à Funabem elaborar estudos e realizar pesquisas sobre o menor, propor soluções, fornecer orientação, coordenar e fiscalizar as entidades executoras dessa política. Suas diretrizes, de acordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 4513, editada em 1964, eram as seguintes:

I – Assegurar a prioridade dos programas que visem à integração do menor na comunidade, através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos;

II – Incrementar a criação de instituições para menores que possua características aprimoradas das que informam a vida familiar e, bem assim, a adaptação a esse objetivo, das entidades existentes de modo que somente do menor a falta de instituições desse tipo ou por determinação judicial. Nenhum internacional se fará sem observância rigorosa da escala de prioridade fixada em preceito regimental do Conselho Nacional;

III – Respeitar no atendimento às necessidades de cada região do País, as suas peculiaridades, incentivando as iniciativas locais, públicas ou privadas, e atuando como fator positivo na dinamização e autopromoção dessas comunidades.

As “novas” propostas para solucionar o problema do “menor” no Brasil conduzem os técnicos à constatação da necessidade de reformar as instituições nas quais o foco deixa de ser a internação para manter a criança junto à família.

A realização da XI Semana de Estudos do Problema do Menor, que discutiu as diretrizes e as normas estabelecidas pela Política Nacional do Bem-estar do Menor - PNBEM, contribuiu para a criação, dois anos após seu encerramento da Fundação Paulista da Promoção Social do Menor-Pró-Menor, com as seguintes atribuições:

Artigo 2º – À Fundação que se destinará a aplicar em todo o território do Estado, as diretrizes e normas da política nacional do bem-estar do menor em harmonia com a legislação federal compete:

I – promover estudos, levantamentos e pesquisas que possibilitem a adequada programação das atividades que lhes são pertinentes;

II – elaborar e executar programas de atendimento ao menor;

III – desenvolver a capacitação do pessoal técnico e administrativo necessário à execução de seus objetivos, mediante treinamento e aperfeiçoamento;

IV – manter intercâmbio com entidades que se dediquem a atividades afins;

V – celebrar convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, sempre que necessário ao integral cumprimento de sua finalidades;

VI – opinar nos processos de concessão de auxílio ou de subvenções a entidades públicas ou privadas que se dediquem à solução do problema do menor;

VII – participar de programas comunitários que visem à integração social do menor e da família;

VIII – promover ou participar de cursos, seminários, congressos e outros certames, relacionados com seu campo de ação;

IX – prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades da mesma natureza;

X – cumprir as decisões dos juizes de menores;

XI – motivar a comunidade no sentido de sua indispensável participação na solução do problema do menor;

XII – exercer outras atividades consentâneas com seus objetivos

Em 1976, a PRÓ-MENOR passa a ser denominada Fundação do Bem-Estar do Menor (Febem) subordinando-se à Secretaria da Promoção Social. De acordo com seu Estatuto, as leis anteriores e antigas atribuições serviriam como diretrizes na “nova fase”. A lei 4.513 de 1964, só foi revogada em 1990, quando foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob o artigo 267, que também revogou o Código de Menores de 1979.

“A Febem-SP, criada para atendimento dessas crianças e adolescentes, seguiu uma linha assistencialista, associando internação com recuperação e delinquência com pobreza. A partir do trabalho de técnicos especializados, a instituição reforçou aquilo que se denomina de ‘higiene pública’, se propondo a retirar das ruas crianças e adolescentes – como se isso fosse possível – internando-os sob um regime de rígida disciplina e adestramento” (Lazzari, 1998: 30).

1.6 - O CÓDIGO DE MENORES DE 1979

A Lei federal nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, entrou em vigor em 11 de fevereiro de 1980, substituindo o Código de Menores promulgado em 1927. Com o mesmo objetivo dessa legislação, ela normatizava problemas e aspectos relacionados com menores de 18 anos em situação irregular, e para jovens entre 18 e 21 anos, nos casos por ela descritos. Seu artigo 2º definia jovens em situação irregular como aqueles:

I - Privados de condições essenciais à sua subsistência, saúde, instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus-tratos ou castigos imoderados, impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral devido a:

c) encontrar-se de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

d) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Parágrafo único. Entende-se por responsável aquele que não sendo pai ou mãe, exerce, a qualquer título, vigilância, direção ou educação de menor, ou voluntariamente o traz em seu poder ou companhia, independente do ato judicial.

Em virtude da abrangência das diretrizes traçadas e das dificuldades existentes para aplicação prática do conceito de situação irregular, o Estado passou a atuar e a interferir, novamente, nas relações privadas das famílias de baixa renda. A relação entre pobreza, abandono e marginalidade se consolidou e passou a ser apontada como causadora das infrações cometidas pelos adolescentes. A orientação que subjazia a essa nova legislação de que famílias desestruturadas não tinham capacidade de responsabilizar-se pela conduta de seus filhos fazia com que essa nova legislação desse continuidade à orientação do código anterior, na medida em que propunha a intervenção do Estado enquanto suspensão da responsabilidade dos pais, cuja atuação era por ela qualificada como omissa e, portanto, incapaz de se responsabilizar pelos próprios filhos. Cabia, portanto, ao Estado, por intermédio de suas instituições, assumir atitudes “corretivas” e concebidas, nesse período, como educadoras.

“A situação irregular do menor é, em regra, consequência da situação irregular da família, principalmente com sua desagregação. É comum o marido abandonar a mulher com filhos, desaparecendo. A mulher por sua vez, para sustentar os filhos, vê-se obrigada a trabalhar fora, deixando-os ao abandono material e moral, perambulando pelas ruas. E os filhos começam a viver soltos, passando fome, esmolando nas casas, em contato com outros marginalizados, aprendendo toda sorte de malandragem, acabando pelos caminhos da criminalidade. O problema todo se resume na reestruturação da própria família, que é o fundamento primeiro da formação humana. A situação irregular da família gera a situação irregular do menor”. (Machado, 1986: 14-15)

Como ocorreu na vigência do Código editado em 1927, a mesma classe social é discriminada e sua situação identificada como irregular, pois, desprovida de condições materiais, seus filhos viviam a situação de abandono – e tal orientação contribuía para aumentar o estigma dos adolescentes pobres. O posicionamento do novo código é tão ou mais corroborador dessa concepção, pois, reiterando o ponto de vista de que os abandonados se tornariam infratores, a vigência desse código fez com que o Estado se tornasse expressão do preconceito moral contra as famílias de baixa renda ao defini-las como “desestruturadas”. A preocupação dos juristas passou a ser o resgate da função familiar como forma de reduzir os crimes cometidos pelos “menores”.

“Na medida em que o pobre é culpado por sua condição de pobreza, é imperativo cuidar dele e de seus problemas para proporcionar-lhe maior bem-estar social. Esse indivíduo, que já se encontra em situação irregular diante da sociedade por carência econômica, é mais uma vez segmentado, por apresentar problemas psíquicos e distribuídos em instituições austeras” (Lazzari, 1998: 29)

Os parâmetros adotados pela nova legislação, ao conferir um peso especial ao “contexto sócio-econômico e cultural em que se encontre o menor e seus pais ou responsável”¹⁷, contribuem para que continue persistindo a visão do código anterior, cujos artigos 68, 69 e 70 expressavam a mesma preocupação do Estado em manter sob controle os jovens de baixa renda.

Nas medidas postuladas por essa nova legislação como aplicáveis ao chamado menor, sobressaem, predominantemente, os pontos de vista do legislador sobre a incapacidade dos pais de cuidarem dos filhos e acerca da responsabilidade do Estado em relação ao bem-estar dos jovens em situação irregular, ratificando seu papel de educador e disciplinador.

“A condição de carenciado sócio-econômico é o indicador que acaba localizando grande parte do proletariado. A decorrência imediata é o seu enquadramento como infrator através da chamada conduta anti-social. A pobreza gerando a conduta anti-social. É nesse sentido que a instituição Febem é interposta como elemento que chama para si o objetivo de evitar o desfecho do circuito pobreza - práticas anti-sociais - marginalização, alterando-o para pobreza-conduta anti-social-instituição-reintegração. Eis, pois, a alegada função supletiva do Estado: ser preceptor das crianças carenciadas e infradoras” (Passetti, 1991: 159).

É o que se conclui também da disposição contida no artigo que passa a ser transcrito:

Artigo 14. São medidas aplicáveis ao menor pela autoridade judiciária:

I – Advertência;

¹⁷ Artigo 4º. Parágrafo I.

II – Entrega aos pais ou responsável, ou a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade;

III – Colocação em lar substituto;

IV – Imposição do regime de liberdade assistida;

V – Colocação de casa de semiliberdade;

VI – Internação em estabelecimento educacional, ocupacional, psicopedagógico, hospitalar, psiquiátrico ou outro adequado.

Assim, em relação ao disposto pelo inciso II acima transcrito, por exemplo, os juristas alegavam a impossibilidade de entregar o “menor” aos pais ou em virtude da dificuldade em localizá-los ou por não pretenderem eles ter seus filhos de volta. Nessas situações, eles ou aplicavam o disposto pelo artigo 15, que previa a substituição ou o acúmulo de medidas pela autoridade judiciária, ou aquilo que estabelecia o artigo 16, que determinava, para aplicação de qualquer penalidade, que o jovem poderia ser apreendido, e que cabia ao Ministério Público ou solicitar impugnação de tal medida, se considerasse necessário, ou recorrer ao Conselho Superior da Magistratura, o que igualmente era previsto pelo artigo 116 do referido Estatuto.

Em relação ao disposto pelo inciso IV, que diz respeito à liberdade assistida, embora tenha sofrido pequenas modificações no que se refere às prescrições feitas pelo código anterior, essa nova legislação ainda expressa a “necessidade” de vigiar o menor, sob a alegação da prevenção no cometimento de novas infrações ou reincidência:

Art. 38. Aplicar-se-á o regime de liberdade assistida nas hipóteses previstas nos incisos V e VI do art. 2º desta lei, para fim de vigiar, auxiliar, tratar e orientar o menor.

Parágrafo Único. A autoridade judiciária fixará as regras de conduta do menor e designará pessoa capacitada ou serviço especializado para acompanhar o caso.

O sistema de vigilância fundamentado “no que pode vir a acontecer” garante a existência das relações de poder. Mesmo que o indivíduo não seja considerado “infrator”, ele já oferece perigo, pela possibilidade de vir a delinquir e, conseqüentemente, ameaçar à propriedade, que é garantida pelo Estado. Segundo os juristas, o sujeito economicamente carente é vigiado por representar uma ameaça. Tal vigilância consiste no “caráter preventivo à infração penal” (Machado, 1986: 51).

O artigo dessa nova legislação que norteia os casos de internação¹⁸ buscou, entretanto, conferir novo significado à política adotada para os “menores”, quando argumenta que, apenas em último recurso, essa medida será adotada.¹⁹ Como o código anterior, ela igualmente prevê que o adolescente internado deverá ser reexaminado periodicamente - no intervalo máximo de 2 anos -, com o objetivo de se verificar a necessidade ou não da manutenção da internação. Se ao completar 21 anos, se verificar a necessidade do jovem permanecer preso, ele será submetido à lei das execuções penais e encaminhado ao local apropriado. Desse modo, o jovem permanecerá na Febem durante a adolescência e, na fase adulta, será encaminhado a

¹⁸ Artigo 40. A internação somente será determinada se for inviável ou malograr a aplicação das demais medidas.

¹⁹ A diante este item será revisto por apresentar grande semelhança com o artigo relativo à internação do Estatuto da Criança e Adolescente promulgado em 1990.

uma penitenciária, contrariando-se, assim, até mesmo a legislação vigente em 1902, que determinava que o jovem só permaneceria em instituições correcionais até os 21 anos, quando seria libertado.

O Estado utiliza práticas como escolarização, profissionalização e ocupação (trabalhos artesanais ou atividades esportivas por exemplo) para pacificação dos instintos e do ócio do jovem institucionalizado, justificativa para a existência das prisões.

O Estado aprisiona as crianças e os adolescentes com a intenção de educá-los e sociabilizá-los. Mas a prisão torna-se uma escola para o crime, como bem evidencia o número de ex-internos da Febem que se encontram presos em penitenciárias e daqueles que, na condição de reincidentes, se encontram ainda presos nessa instituição, como revela a história das prisões²⁰.

*“Desde 1820 se constata que a prisão, longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para fabricar novos criminosos ou para afundá-los ainda mais na criminalidade”
(Foucault, 2001: 131-132).*

O Estado criou um processo para a institucionalização do adolescente apontando para os valores morais por ele concebidos. Tentou justificar a tutela dessas crianças e acabou gerando um novo problema: a reintegração, impossível de ser concretizada no modelo proposto. As instituições excluem, controlam e (re)formulam os corpos, constituindo-se num sistema de dominação de resistências

²⁰ Ver a esse respeito: Passetti (1991) e Foucault (2002).

no qual as relações de poder fabricam inclusões ilegais, “perigosas”, as quais acabam por explicitar para a sociedade o fracasso da própria prisão.

A Febem “transforma” os internos em delinquentes, como aponta Violante:

“Podemos considerar que, desde o momento de sua apreensão, o menor já recebe o status de interno. (...) Com ou sem razão de estar internado, se o menor não tiver alguém que por ele reclame, depois de passar por essa experiência, pode vir a contrair o esperado motivo de seu internamento definitivo.” (Violante, 1989: 101)

Ainda sobre as normas estabelecidas pelo Código de Menores promulgado em 1979, é útil considerar que seu artigo 84 previa o julgamento do adolescente por um juiz não-especializado no trato com jovens, os quais poderiam exarar sentenças exigindo a internação. Essa prática só se modificará com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, ao estabelecer que só aqueles juízes vinculados ao setor da juventude poderão intervir em processos que envolvem adolescentes, os quais, por sua vez, deverão ser responsabilizados pelos seus atos e passarem por julgamento.

1.7 - O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Em 13 de julho de 1990, o então Presidente da República, Fernando Collor de Mello, sancionou a Lei Federal nº 8.069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja finalidade era substituir o Código de Menores de 1979. O ECA estabelece novas medidas para garantir os direitos das crianças e

adolescentes, baseando-se na Magna Carta de 1988 e na Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rompendo com a terminologia “menor”, utilizada, desde o início do século XIX, para designar de forma pejorativa e estigmatizante a criança e o adolescente infratores e abandonados, e rompendo também com a doutrina da situação irregular, o ECA “introduz” a denominação criança e adolescente, inclusive para infratores e abandonados. Segundo esse estatuto, “a prática do ato infracional não é incorporada como inerente à sua identidade, mas vista como uma circunstância de vida que pode ser modificada” (Volpi, 1997: 7).

A nova legislação consolidou os direitos e definiu novas diretrizes para o trato dos infratores inimputáveis perante a lei, acatando os princípios da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança²¹; as Regras Mínimas das

²¹ Artigo 40 - 1. Os Estados-partes reconhecem o direito de toda criança, de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse ou declare culpada de ter infringido as leis penais, de ser tratada de modo a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor, e a fortalecer o respeito da criança pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração a idade da criança e a importância de se estimular sua reintegração e seu desempenho construtivo na sociedade. 2. Nesse sentido, e de acordo com as disposições pertinentes dos instrumentos internacionais, os Estados assegurarão, em particular:a) que não se alegue que nenhuma criança tenha infringido as leis penais, nem se acuse ou declare culpada nenhuma criança de ter infringido essas leis, por atos ou omissões que não eram proibidos pela legislação nacional ou pelo direito internacional no momento em que foram cometidos; b) que toda criança de quem se alegue ter infringido as leis penais ou a quem se acuse de ter infringido essas leis goze, pelo menos, das seguintes garantias: I) ser considerada inocente, enquanto não for comprovada sua culpa, conforme a lei; II) ser informada sem demora e diretamente ou, quando for o caso, por intermédio de seus pais ou de seus representantes legais, das acusações que pesam contra ela, e dispor de assistência jurídica ou outro tipo de assistência apropriada para a preparação de sua defesa; III) ter a causa decidida sem demora por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, em audiência justa conforme a lei, com assistência jurídica ou outra assistência e, a não ser que seja considerado contrário aos melhores interesses da criança, levando em consideração especialmente sua idade e a de seus pais ou representantes legais; IV) não ser obrigada a testemunhar ou se declarar culpada, e poder interrogar ou fazer com que sejam interrogadas as testemunhas de acusações, bem como poder obter a participação e o interrogatório de testemunhas em sua defesa, em igualdade e condições. V) se for decidido que infringiu as leis penais, ter essa

Nações Unidas para Administração da Infância e da Juventude²²; as Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade²³; a Constituição Federal e o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente (artigo 1º), doutrina que orientará toda legislação.

O ECA passou a ser visto como um dispositivo humanista e democrático, que rompe com a visão autoritária do Código de Menores de 1979, por estar orientado a eliminar o estigma do “menor” pela substituição da doutrina da situação irregular pela doutrina da proteção integral; pela classificação dos jovens

decisão e qualquer medida imposta em decorrência da mesma submetidas a revisão por autoridade ou órgão judicial competente, independente e imparcial, de acordo com a lei; VI) contar com a assistência gratuita de um intérprete, caso a criança não compreenda ou fale o idioma utilizado; VII) ter plenamente respeitada sua vida privada durante todas as fases do processo. 3. Os Estados-partes buscarão promover o estabelecimento de leis, procedimentos, autoridades e instituições específicas para as crianças de quem se alegue ter infringido as leis penais ou que sejam acusadas ou declaradas culpadas de tê-las infringido, e em particular: o estabelecimento de uma idade mínima antes da qual se presumirá que a criança não tem capacidade para infringir as leis penais; a adoção, sempre que conveniente e desejável, de medidas para tratar dessas crianças sem recorrer a procedimentos judiciais, contanto que sejam respeitados plenamente os direitos humanos e as garantias legais. 4. Diversas medidas, tais como ordens de guarda, orientação e supervisão, aconselhamento, liberdade vigiada, colocação em lares de adoção, programas de educação e formação profissional, bem como outras alternativas à internação em instituições, deverão estar disponíveis para garantir que as crianças sejam tratadas de modo apropriado ao seu bem-estar e de forma proporcional às circunstâncias do delito.

²² Regras de Beijing – Regra 7 - Direitos dos jovens - 7.1 Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior.

²³ Regra 2 - Reconhece que, dada a sua alta vulnerabilidade, os jovens privados de liberdade requerem uma atenção e proteção especiais e que os seus direitos e bem-estar devem ser garantidos durante e depois do período em questão privados de liberdade. Perspectivas Fundamentais, Anexo 2: Os adolescentes só devem ser privados de liberdade de acordo com os princípios e processos estabelecidos nestas Regras e nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Infância e da Juventude (Regras de Beijing). A privação de liberdade de um adolescente deve ser uma medida de último recurso e pelo período mínimo necessário e deve ser limitada a casos excepcionais. A duração da sanção deve ser determinada por uma autoridade judicial, sem excluir a possibilidade de uma libertação antecipada.

como sujeito de direitos; pela criação de medidas de proteção e de medidas socioeducativas em meio-aberto no lugar de internação.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente foi regulamentada para envolver ações articuladas dos Municípios, Estados e União e de organizações não-governamentais. Cabe ao Estado a responsabilidade pelos adolescentes que cumprem medida de privação de liberdade e pela descentralização da aplicação das outras medidas socioeducativas e de proteção.

Para as crianças menores de 12 anos, o ECA não prevê a aplicação de medidas socioeducativas, mas, sim, medidas de proteção. Eis a definição que oferece:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Seu artigo 98 determina que as medidas de proteção à criança e ao adolescente poderão ser aplicadas sempre que os direitos forem ameaçados ou violados pelos seguintes motivos:

I- ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II- por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III- em razão de sua conduta.

Em quaisquer casos, o artigo 99 determina que a autoridade responsável providencie: o encaminhamento aos pais; orientação e apoio temporários; matrícula e frequência obrigatória na escola; inclusão em programa comunitário, tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico; inclusão em programa de toxicômanos/alcoólatras; abrigo em entidade ou colocação em família-substituta, sendo que o abrigo é só utilizado de forma transitória enquanto se providencia a colocação em lar-substituto, não podendo ser utilizado como privação de liberdade.²⁴

A medida socioeducativa de liberdade assistida (artigo 118) tem como finalidade acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. O parágrafo 2º desse artigo determina que a medida será utilizada por um prazo mínimo de 6 meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída a qualquer momento, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

O regime de semiliberdade (artigo 120) pode ser aplicado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, à semelhança do que ocorre na execução penal de adulto apenado. Esta medida pressupõe que o adolescente durante o dia sairá da instituição para realizar atividades externas e a ela retornará à noite. Não há definição de prazo para seu cumprimento, embora seja previsto o acompanhamento do adolescente em sua escolarização e profissionalização.

²⁴ Estas medidas podem ser aplicadas isoladamente, cumulativamente ou substituídas a qualquer momento, de acordo com o artigo 99, parágrafo único.

Em relação à redução do número de adolescentes privados de liberdade, o ECA guarda uma semelhança com o Código de Menores promulgado em 1979, que também considerava a possibilidade da quantidade de jovens cumprindo medida de internação ser reduzida, promovendo outros tipos de penalização. O ECA prevê a aplicação de medida socioeducativa de internação somente para casos que atentem contra a vida. A principal descontinuidade entre o Estatuto da Criança e do Adolescente e os códigos anteriores reside, também, na possibilidade de conceder a remissão, que inclui a extinção do processo.

Os princípios adotados pelo ECA em relação aos adolescentes infratores são inéditos em dois aspectos: 1) a brevidade da internação, ao estabelecer que os infratores só podem ficar internados pelo prazo máximo de 3 anos, devendo depois ser liberado, colocado em regime de liberdade assistida ou semiliberdade; 2) a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica, salvo determinação contrária do juiz. A liberação é compulsória aos 21 anos.

Artigo 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada

Os formuladores do Estatuto previram, em princípio, a reclusão somente para as infrações contra a vida, e não no caso de infrações mais leves. Entretanto, para a maioria dos casos, sobrevive nele a mentalidade que orientava os códigos anteriores, principalmente no que diz respeito aos crimes praticados contra o patrimônio, para os quais é prevista também a internação. A possibilidade do juiz conceder a remissão aos adolescentes infratores representa um avanço dessa legislação se comparada com as anteriores. Contudo essa prática é pouco adotada, e o que ocorre na maioria das vezes é conceder-se a remissão com aplicação de medida, tirando do adolescente o direito da ampla defesa²⁵.

“Mas, o que se prescreve como exceção (o encarceramento) ou o que dá margem a uma resposta conciliatória diante de uma situação-problema (a remissão), tem sido usado como padrão, no primeiro caso, além de dar maior margem a arbitrariedades, no segundo. O que é tratado como “medida sócio-educativa” revela-se como verdadeira pena. A lei que se proclama voltada a garantir a liberdade e a dignidade da pessoa com menos de 18 anos através da educação, acaba por, inversamente, ser utilizada como instrumento de opressão.” (Silva, 1997: 132-133).

Apesar do Estatuto incentivar a redução das internações aumentando medidas que visam educar o infrator, a associação pobreza-marginalidade continua conduzindo internações para as Unidades de Internação da Febem, justificadas pela sugestão de periculosidade desses jovens à sociedade.

Nos códigos anteriores, o encarceramento também era proposto por juristas, promotores e técnicos em virtude da sugestão de periculosidade que o

²⁵ A este respeito ver Oliveira (1996).

adolescente causaria “a si ou a outros”. A internação com vistas à “docilização” do adolescente não ocorria em decorrência de infração cometida, mas, sim, pelo crime que ele possivelmente cometeria.

Os jovens denominados “rebeldes”, sem família para responder e orientar seus atos, apresentavam-se como um perigo para a sociedade. Para os igualmente rebeldes, mas com família estruturada, essa “docilização” poderia ser efetuada pelo pai ou responsável, e não pelo Estado. Observa-se na prática do sistema judicial que são levadas em conta no julgamento não apenas as atitudes ou o comportamento dos jovens, mas também o meio onde ele vive.

A continuidade do sistema autoritário, que promove o encarceramento de jovens, representado pela penalização “maquiada” sob a forma de medida socioeducativa, expressa o desejo do Estado em manter distante da sociedade o sujeito perigoso, um certo anormal, mesmo sob outra normatização. Apesar do ECA ter buscado eliminar terminologias que haviam sido criadas e direcionadas aos jovens durante a ditadura militar, o pensamento jurídico, no geral, insiste na idéia do adolescente criminoso que deve ser sujeito à responsabilidade penal e conseqüentemente a práticas penalizadoras.

A privação da liberdade deveria ser um dos mecanismos menos utilizados na penalização dos jovens infratores, uma vez que o ECA aponta para a possibilidade da adoção de outras medidas socioeducativas, tais como advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida e semiliberdade. A internação incluiria algumas medidas (re)educativas

para o interno²⁶, e como deveria ter baixa aplicabilidade, constituiria um avanço para o fim da penalização dos adolescentes infratores.

“O objetivo era extinguir os grandes internatos, tornar a Febem-SP uma instituição democrática, pautada por uma pedagogia de trabalho sócio-educativo em meio aberto, para o desenvolvimento de crianças e adolescentes que não tivessem outra alternativa de espaço. Tendo como modelo básico a privação de liberdade (internação), a Febem-SP se contrapunha aos princípios pedagógicos do ECA na forma como desenvolvia seu atendimento, quando confrontado com a brevidade do caráter da medida de internação prevista pelo Estatuto. A Febem-SP continuou voltada ao atendimento de infratores e, ao assim ficar, historicamente vinculou CM ao ECA enquanto dispositivos penalizadores” (Lazzari, 1998:33).

Mas, com a continuidade da adoção da medida socioeducativa de internação para reeducação do adolescente, faz com que continue em curso o aprofundamento do estigma do jovem carente, e conseqüentemente, do sistema punitivo.

O ex-presidente da Febem de São Paulo, Saulo de Abreu Castro admite que os adolescentes que saem da instituição carregam consigo o “selo

²⁶ Artigo 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.

§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semi-liberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

Febem”, conforme reportagem publicada no *site* BBC Brasil.com²⁷ no dia 19/11/2001. Com isso, a reintegração à sociedade, após a penalização, torna-se ainda mais difícil. Nada parece levar a constatar uma mudança. A declaração do então presidente expressa a cumplicidade do castigo: ruim com, pior sem, como sempre reconheceram as práticas, ditas ilegais, existentes nas instituições.

Admitindo parte do fracasso das medidas punitivas aplicadas aos jovens infratores, o Estado inventa reformas que garantem a existência do sistema de enclausuramento, pretendendo, com isso, pacificar a sociedade. Esta, a cada nova alternativa - e sob a alegação de que a privação da liberdade é necessária na medida em que possibilita que um “mau elemento” seja retirado do convívio com a sociedade - acredita que haja esperança na recuperação dos adolescentes infratores e que o aprisionamento é a melhor forma para preservação do patrimônio.

Com a identificação das causas do fracasso dessa instituição e da ineficácia do ECA, são reformulados artigos e criadas novas opções para os adolescentes, mas não se prescreve o caráter punitivo das medidas socioeducativas adotadas. Os novos métodos guardam semelhanças com os antigos na medida em que garantem o aprisionamento dos jovens e a tutela do Estado, como partícipe de um processo de educação que visa “docilizar” o corpo e reformular comportamentos. Para o sistema punitivo, o interno deve apresentar comportamento esperado seguindo modelos da psicologia e moral dominantes, sendo pacificado em instituições punitivas, sob a antiga alegação da (re)educação.

²⁷ Disponível em: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2001/011115_prisaoadolescente.shtml. Acesso em 25/03/2003.

As penalidades previstas nos Códigos de Menores e a continuidade da aplicação das medidas socioeducativas previstas pelo ECA se sustentam no arcabouço teórico que orienta a atuação do Poder Judiciário e que já se faz presente no Código Penal promulgado em 1940, durante o Estado Novo. Ele se exprime na correspondência que estabelece entre ato infracional, prática de crime e adoção de medida socioeducativa como pena.

“O Código Penal, em vigor até hoje, foi promulgado em 1940, sob a égide de um governo ditatorial, o Estado Novo. É este código que rege a aplicação que a prática judiciária atual faz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, ao correlacionar ato infracional a crime e medida sócio-educativa a pena, balizando-se por uma ótica penalizadora em detrimento do perfil pedagógico que também norteia o Estatuto”. (Oliveira, 1996: 33)

O discurso sobre educação e a concepção de uma sociabilidade capaz de ser conduzida pelo Estado, por intermédio de suas instituições voltadas para os jovens, sustentam a permanência do pensamento secular que permeia a visão de juristas e governantes. O argumento de que o jovem pobre é aquele que, potencialmente, infringirá às leis, uma vez que não conta com a assistência da família, assegura o caráter discriminatório da legislação, para o que igualmente contribui a correspondência que estabelece entre o olhar do Estado e aquele que um “pai zeloso” dirige para seus filhos carentes.

O ECA procurou romper com esse caráter discriminatório à medida que tentou modificar o pensamento que permeava os saberes dos juristas que acreditavam na associação abandono-pobreza-marginalidade.

“Outra descontinuidade do ECA em relação ao Código de Menores de 1979, vem no sentido de dirimir a suspeita sobre os empobrecidos, englobados na chamada situação irregular, que catalisou a linha contínua da correlação abandono-pobreza-marginalidade (delinqüência). Ao não partir do pressuposto econômico para entender a situação particular vivida por crianças e adolescentes, mas priorizar o empobrecimento como causa geral e o atendimento particular. O ECA investe em um tipo de sociabilidade cuja definição não seja mais calcada em reducionismos econômicos, ainda que imprima certo vínculo direto entre pobreza estrutural e medidas estatais assistencialistas”. (Oliveira, 1996: 33)

Mas, apesar dessa descontinuidade do ECA em relação ao Código de Menores, a sociabilidade autoritária apela para o castigo, o rigor da punição, a redução da idade penal e o aumento do cumprimento das penas. O estatuto passou a servir como instrumento de apoio ao discurso (dito) progressista da recuperação de jovens infratores mediante a aplicação de medidas socioeducativas de privação de liberdade, fundamentada no ainda existente conceito de periculosidade, para manter a sociedade em segurança. Isso faz com que o ECA dê continuidade às medidas aplicáveis aos adolescentes infratores no período ditatorial.

Fracassou, pois, a tentativa dessa legislação de exilar de seu discurso os termos “situação irregular” e “menor” com o objetivo de suprimir o estigma do adolescente pobre. A essência inerente à concepção do “menor” e que estigmatiza os adolescentes infratores da sociedade continua presente no seu dia-a-dia, na medida em que continua operando na mentalidade do Poder Judiciário e dos meios de comunicação.

A inovação no trato com infratores e abandonados, precisamente no que diz respeito à exclusão da possibilidade de eles permanecerem internos durante a adolescência e de continuarem sofrendo essa penalidade em sua vida adulta, retrocederia à vigência das leis que asseguravam a permanência do jovem em instituições penais até quando se julgasse “necessário”, ou seja, até quando cessasse a periculosidade.²⁸ Mas isso não ocorreu. Em decorrência da continuação da aplicação da medida socioeducativa de internação, vem aumentando consideravelmente o número de jovens encarcerados nos anos após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Mas talvez a insistência em tal prescrição deva ter como objetivo garantir o pleno funcionamento do Estado em suas micro-estruturas de poder, assegurar a existência de um sistema prisional que “produza” infratores e, desse modo, contribuir para a existência dos ilegalismos gerados no interior das instituições austeras.

²⁸ De acordo com o artigo 121 o período de internação não poderá ser superior a 3 anos, e deverá ser revista a cada 6 meses. Aos 21 anos o jovem será liberado compulsoriamente.

CAPÍTULO 2 – GOVERNO SOBRE JOVENS

*“Ser governado significa ser vigiado, inspecionado, espiado, dirigido, valorado, pesado, censurado, valorado, pesado, censurado, por pessoas que não têm o título, nem ciência, nem a virtude. Ser governado significa, por cada operação, cada movimento, cada transação, ser anotado, registrado, listado, tarifado, carimbado, apontado, coisificado, patenteado, licenciado, autorizado, apostrofado, castigado, impedido, reformado, alinhado, corrigido. Significa, sob o pretexto do interesse geral, ser amestrado, esquadrinhado, explorado, mistificado, roubado; ao menor sinal de resistência, ou primeira palavra de protesto, ser preso, multado, mutilado, vilipendiado, humilhado, golpeado, reduzido ao mínimo sopro de vida, desarmado, encarcerado, fuzilado, metralhado, condenado, deportado, vendido, traído e como se isso não fosse suficiente, desarmado, ridicularizado, ultrajado, burlado. Isto é o governo, esta é a sua justiça, esta é a sua moral.” (Proudhon, *Idée generale de la révolution au XIX siècle*. In VERVE 3)*

O sistema de penalização de adolescentes autores de atos infracionais passou pelo Império e pela República, de ditaduras à democracia, conduzido por instituições austeras destinadas à sua reclusão e que visavam garantir a manutenção da ordem pública diante de pequenas insurreições.

Do Instituto Disciplinar à Febem – sob a vigência dos códigos promulgados em 1927 e 1979, que visavam quase que exclusivamente à punição desses jovens – pouca coisa mudou. A vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990 com o objetivo de romper com a moral encarceradora que permeava a mente de juízes e dos códigos acima referidos, passou paradoxalmente a conviver, no final do século XX, paralelamente com a emergência do Estado penal.

No caso do Estado de São Paulo, governado há quase uma década pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), como funciona a política de privação de liberdade intensificada pelo Estado penal, e a doutrina da tolerância zero, diante das às diretrizes estabelecidas pelo ECA que prevê uma redução do aprisionamento de jovens, sendo portanto, políticas totalmente contraditórias?

A doutrina da tolerância zero, que se baseia no endurecimento do sistema penal e que amplia a gama de ações contra “desordeiros e miseráveis” e passíveis de serem qualificadas como criminosas e, portanto, sujeitas a penalidades tanto em meio aberto como em meio fechado - legitimando, desse modo, a ação da Polícia e, portanto, a do Estado -, configurou-se nos Estados Unidos como um mecanismo para penalização dos pobres, negros e latinos, contribuindo para o movimento da indústria penitenciária, conforme demonstram, entre os principais estudiosos desses sistemas, os pesquisadores Loïc Wacquant e Nils Christie.

No Brasil, os meios de comunicação mostraram, nas eleições municipais de 2000, o candidato a prefeito do então Partido Progressista Brasileiro (PPB), Paulo Maluf, se apresentar como um dos principais defensores da doutrina da tolerância-zero, chegando a trazer para São Paulo seu idealizador, William Bratton, que tanto a divulgou como falou sobre a experiência de sua implementação na cidade de Nova York²⁹. No Brasil a doutrina da Tolerância Zero foi incorporada

²⁹ Diversas reportagens da Folha de São Paulo discutem a visita de Bratton ao Brasil e a propaganda favorável à Tolerância zero por Paulo Maluf no ano 2000. Ver principalmente edições: 13/07/2000, Caderno Brasil, A10; 03/08/2000, Caderno Brasil, A15; 04/08/2000, Caderno Brasil, A12.

tanto ao discurso da direita como da esquerda³⁰, intensificando a repressão às infrações cometidas.

Na seqüência das reformas institucionais havidas e da vigência das legislações destinadas a jovens, o Estado continua assumindo sua função punitiva, enclausurando adolescentes em nome do “bem-estar” e da “segurança” da população. Com o apoio dos meios de comunicação e com o consentimento de parte da sociedade que clama por mais punição, pela redução da idade penal e pela ampliação da punição, como formas de “coibir” o “avanço da criminalidade”, o Estado intensificou esforços para punir pequenos delitos, garantindo votos à política conservadora.

2.1 - GOVERNO SOBRE JOVENS

Nos Governos Mário Covas e Geraldo Alckmin não só o número de internações cresceu³¹, bem como a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto³² e o número de funcionários empregados³³ na Febem, dados esses que

³⁰ “Hoje em dia, no Brasil, assiste-se, quase impassível, à implantação de tal proposta. A esquerda não fala mais dos problemas sócio-econômicos como causas da criminalidade. Ela passou a fazer coro ao lado dos que crêem que o problema encontra-se na impunidade. Crê, também, que somente a severidade na punição imediata conterà os pequenos delitos que impulsionam os jovens para o mundo do crime.” (Hypomnemata 39, jun.2003)

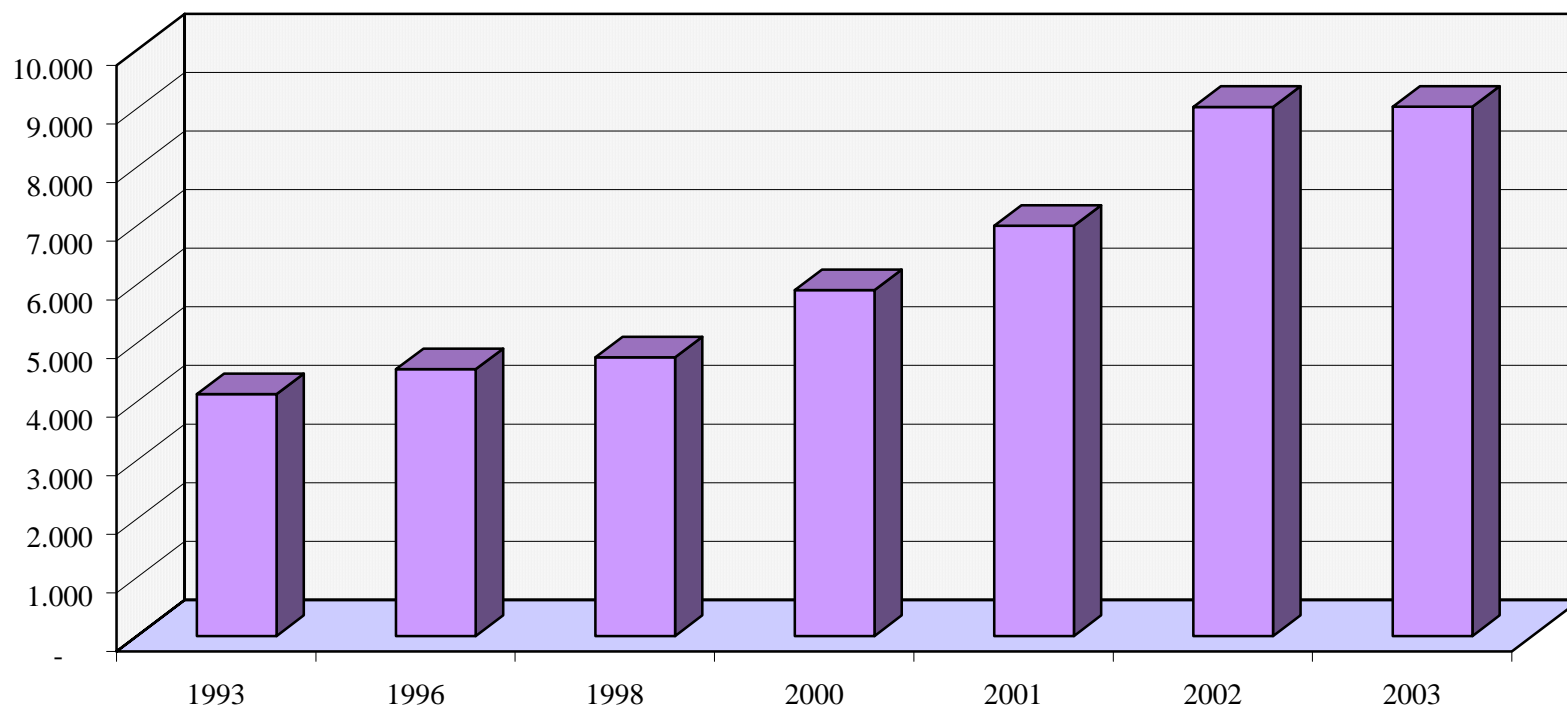
³¹ Em 1995 eram aproximadamente 1971 jovens cumprindo medida socioeducativa de internação e internação provisória, aumentando para 6769 jovens cumprindo as mesmas medidas em 2004 de acordo com dados fornecidos pela Febem.

³² Em 1996, de acordo com levantamento de dados realizados pelo Instituto de Estudos Especiais da PUC-SP, 2.637 jovens cumpriam medida socioeducativa de liberdade assistida, esse número aumentou para 12.965 em 2004, segundo dados obtidos na Febem.

³³ A variação do número de funcionários da Febem foi obtida nas publicações de decretos no Diário Oficial do Estado de São Paulo, e mostram que em 1993 a Febem possuía 4125 funcionários e em 2004, 9030 funcionários.

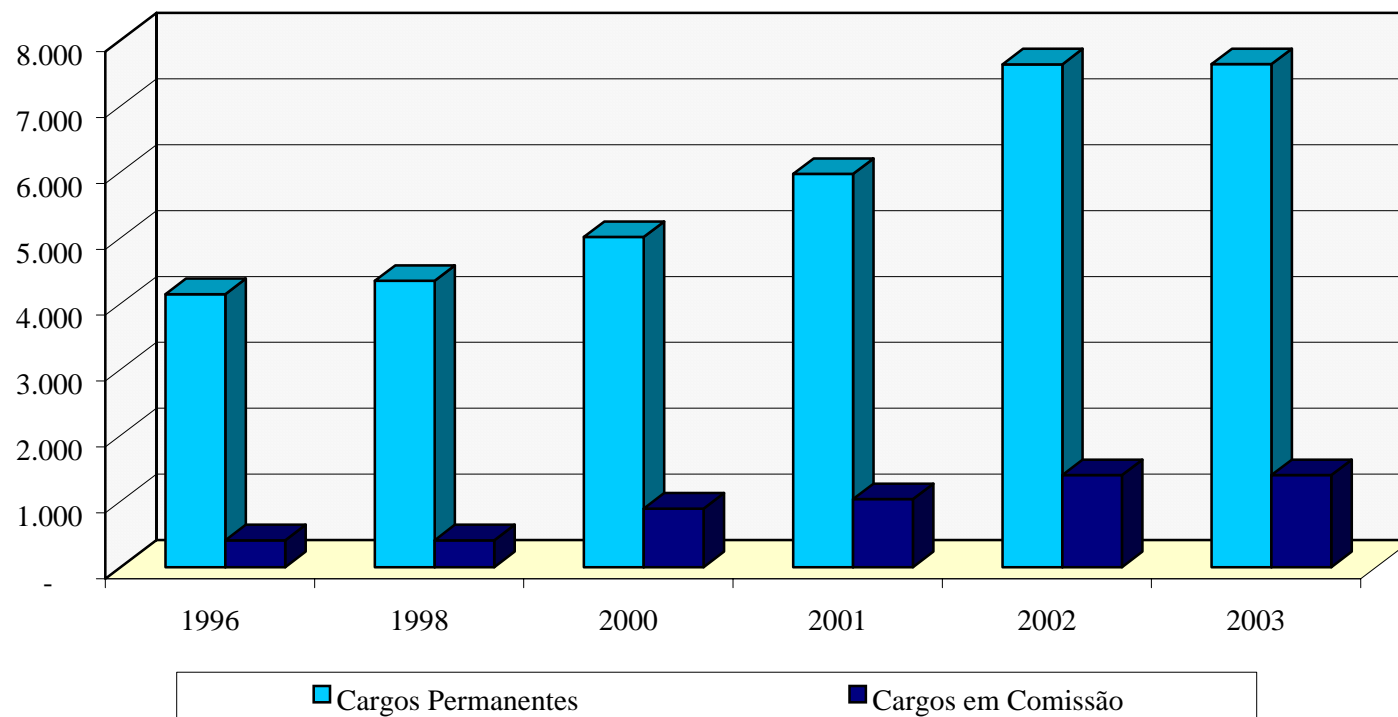
demonstram que o “vento punitivo” não soprou somente nos Estados Unidos e Europa, mas também no Brasil, inclusive no que se refere aos jovens.

Para efeito da análise da evolução dos cargos nesse período, foi feito levantamento do número de funcionários da Febem, com base em sua publicação no **Diário Oficial do Estado de São Paulo**. Contudo, não estão computadas as informações de funcionários afastados para outros órgãos e/ou licenciados, mas utilizei os dados por ser uma fonte de informação oficial. No ano de 1995, não foi publicado o quadro de funcionários da Febem, estando disponível apenas as informações relativas ao ano de 1993, que não se encontram divididos em permanentes e em comissão, podendo ser utilizado apenas para análise geral da evolução do quadro de funcionários. É importante considerar também que: 1) utilizei o número de funcionários existentes na Febem e no SOS Criança, uma vez que, nesse período entre 1996 a 2000, ambos possuíam a atribuição de cuidar das questões ligadas a adolescentes e crianças, infratores e abandonados; e 2) O último ano de publicação do quadro de pessoal foi 2003, não existindo valores para 2004.

GRÁFICO 1: Evolução dos Cargos em Comissão e Permanentes - Febem

Fonte: Diário Oficial do Estado de São Paulo

GRÁFICO 2: Evolução dos Cargos da Febem
(Permanentes e em Comissão)



Fonte: Diário Oficial do Estado de São Paulo

O número total de funcionários – permanentes e em comissão – aumentou em torno de 118,9% no período compreendido entre 1993 e 2003. Entre 1996 e 2003, observa-se um acréscimo de 84,23% no número de cargos permanentes e um aumento em torno de 242% dos cargos em comissão.

Com o objetivo de estabelecer um quadro comparativo dos profissionais que atuam na Febem foram criadas três categorias: aqueles que trabalham diretamente com atividades relacionadas à educação, os que exercem atividades de controle (e contenção) dos jovens e aqueles cuja atuação se volta para a saúde. Tais categorias, criadas com o objetivo de verificar as diretrizes de atuação da Febem, não consideraram os desvios de função, mas tão-somente a nomenclatura atualmente empregada para a função específica inerente àquele cargo. Em 2003, tornou-se impossível estabelecer uma comparação entre os dados, em decorrência de mudança ocorrida na nomenclatura dos cargos, o que indica reestruturação no plano de carreira dessa fundação.

Tabela 1 – Quadro Funcional por Categoria (1993 a 2002)

Quadro Funcional por Categoria – 1993 a 2002		
PROFISSIONAIS – EDUCAÇÃO	PROFISSIONAIS – CONTROLE	PROFISSIONAIS - SAÚDE
Agente de educação	Administrador de lar	Assistente social
Auxiliar de educação	Coordenador de pensionato	Auxiliar de enfermagem
Auxiliar de orientação de alunos	Coordenador de turno	Dentista
Coordenador pedagógico	Agente de proteção	Enfermeiro
Instrutor de jogos e recreação	Monitor I e II	Fonoaudiólogo
Instrutor de profissionalização	Vigilante	Médico clínico
Pedagogo		Médico neurologista
Professor de educação física		Médico pediatra
Professor nível I e II		Médico psiquiatra
Encarregado Técnico de Unidade		Nutricionista
		Terapeuta ocupacional
		Psicólogo
Quadro Funcional por Categoria – 2003		
Agente Administrativo		Analista Administrativo
Agente de Apoio Administrativo		Analista Técnico
Agente de Apoio Operacional		Especialista Administrativo
Agente de Apoio Técnico		Especialista Técnico
Agente Operacional		Técnico Operacional
Agente Técnico		Coordenador de Equipe
		Coordenador Pedagógico

Fonte: Diário Oficial do Estado de São Paulo

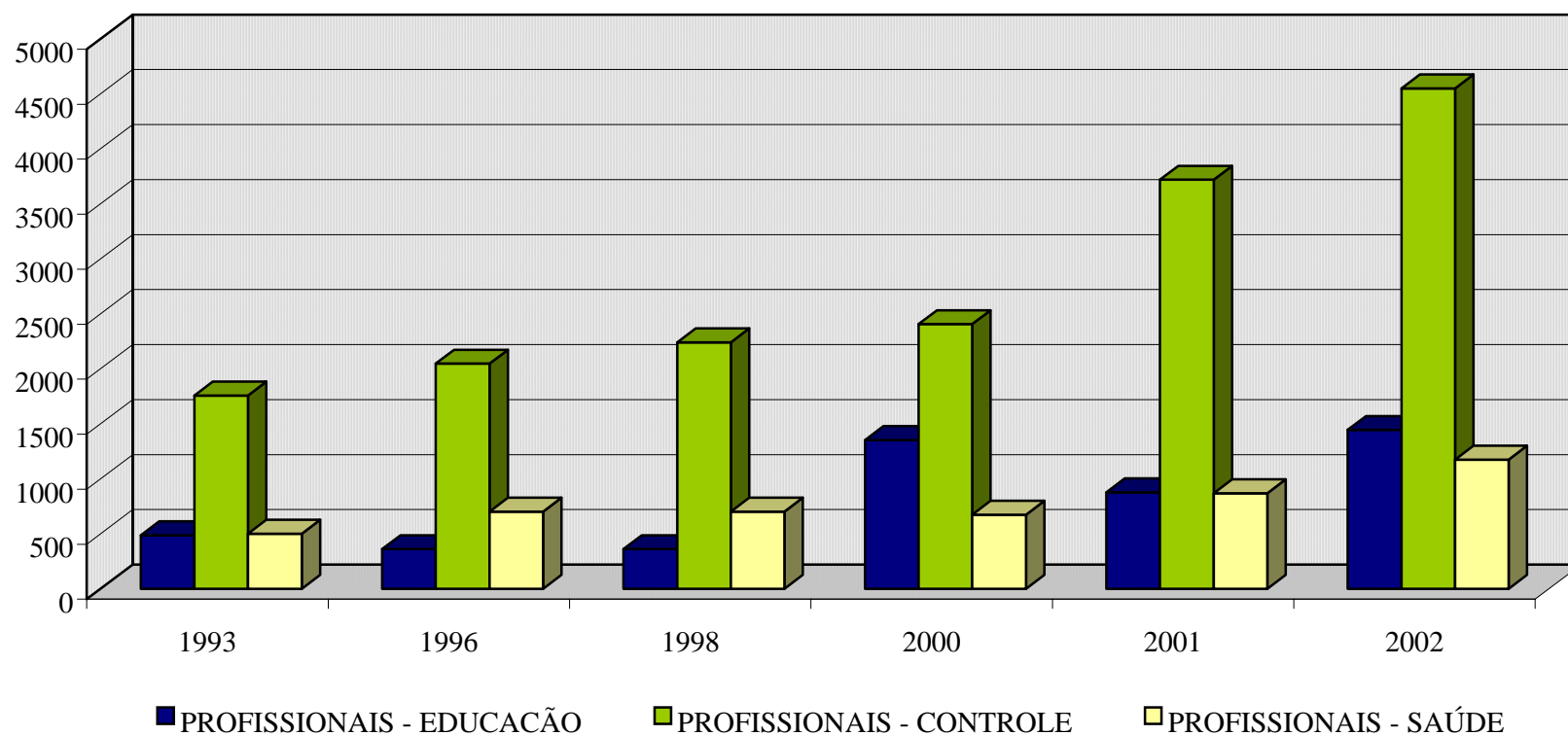
De acordo com o gráfico representativo da classificação dos cargos, o número daqueles relacionados com as atividades chamadas de controle - ou de contenção - é, em média, 242% superior àqueles relacionados com atividades educacionais e 262% superior àqueles que se atuam área da saúde.

Entre os funcionários que exercem atividades educacionais o aumento no número de cargos em 2002 comparados a 1993, foi de 196% - considerando que os agentes de educação não exercem cargo de monitor como previa o Decreto estadual nº 44.539 - os funcionários considerados de controle aumentaram em 159% e os de saúde aumentaram em 135%. Apesar do aumento dos técnicos envolvidos em atividades pedagógicas ter sido superior ao dos responsáveis pela contenção, em

valores absolutos o número dos funcionários responsáveis pela educação dos adolescentes é inferior aos de controle.

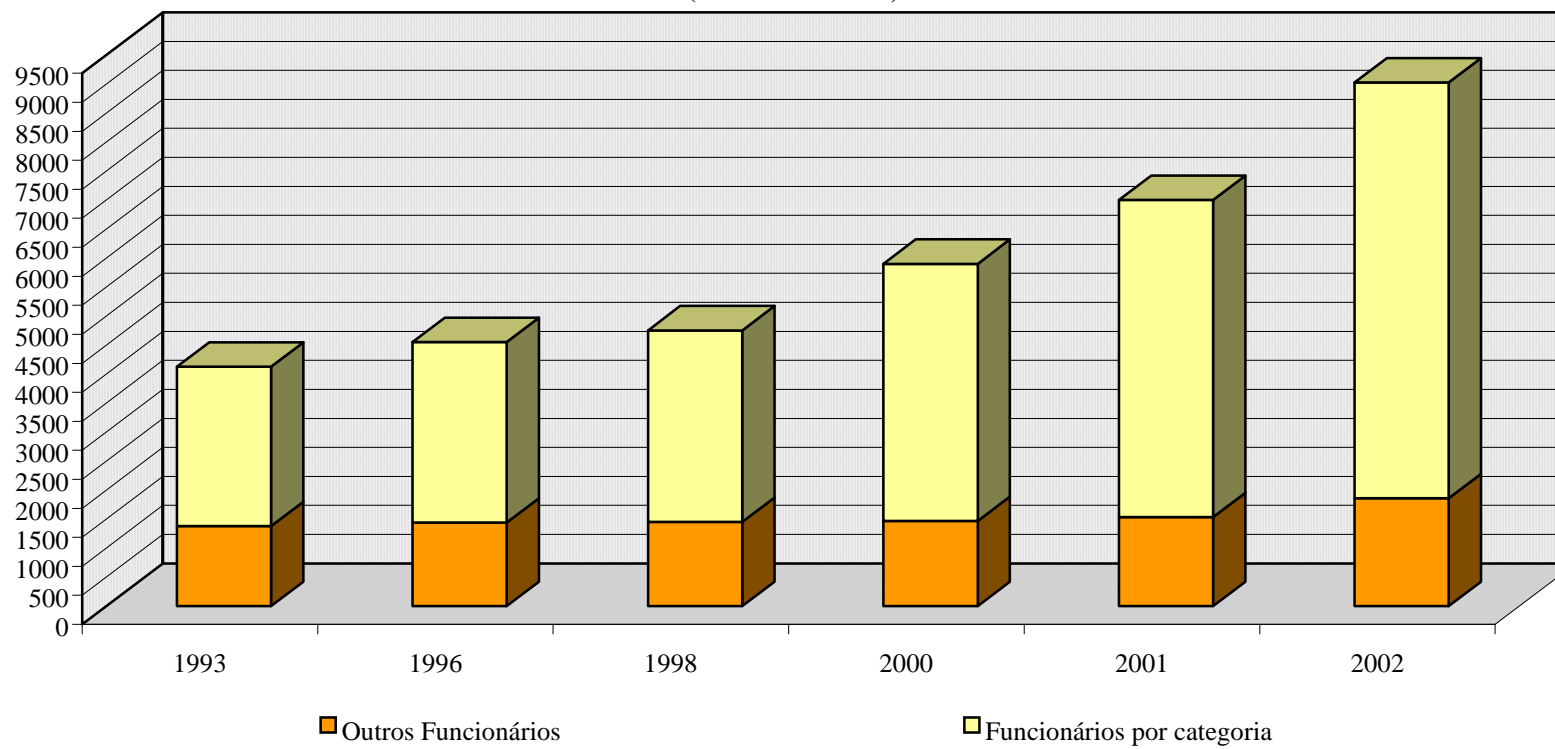
O Decreto estadual nº 44.539, de 16 de dezembro de 1999, extinguiu os cargos de monitores I e II, criou 1 mil e 400 cargos de agentes de educação e 320 de agentes de proteção. Mas o Decreto estadual nº 45.574, de 26 de dezembro do ano seguinte, revogou aquele decreto e conferiu a função de monitores I e II aos agentes de educação e de proteção, respectivamente.

É mediante as leis que se atualizam os mecanismos de dominação e é por intermédio dos elevados custos com o sistema de encarceramento que se mantém o Estado e se beneficiam, conseqüentemente, os burocratas.

GRÁFICO 3: Profissionais da Febem por Categoria

Fonte: Diário Oficial do Estado de São Paulo

GRÁFICO 4: Funcionários da Febem
(valores absolutos)



Fonte: Diário Oficial do Estado de São Paulo

Os dados relativos à aplicação das medidas socioeducativas de internação e internação provisória mostram que o número de encarceramentos também aumentou, como comprovam os dados do período entre 1995 e 2004. Embora o lado convencional acredite que o aumento do número de presos se relaciona com o aumento da criminalidade, constituindo-se a prisão, desse modo, uma reação da sociedade contra a criminalidade – tratando-se esta última, como argumenta Christie³⁴, de um mecanismo reativo -, a esse lado se contrapõe aquele que, baseado em dados, demonstra que ocorreu uma redução no número de vítimas em crimes considerados graves.

Baseando-se em Mauer e Austin e Irwin, Nils Christie mostra que o aumento nas taxas de encarceramento ocorrido nos Estados Unidos se deve muito mais à implementação de uma política mais repressiva do que em virtude do aumento do número de crimes violentos ocorridos nesse País.

“O número de vítimas caiu. Além disso, e contrariamente às crenças populares sobre a criminalidade nos Estados Unidos, o número de delitos graves relatados a polícia também mostra um pequeno decréscimo. (...) Mas a severidade das sanções para estes crimes aumentou. (...)”

“Apesar de haver poucas dúvidas de que os Estados Unidos têm um índice de criminalidade alto, há muitas provas de que o aumento do número de pessoas atrás das grades em anos recentes é o resultado de políticas penais mais duras na última década, mais do que uma consequência direta do aumento da criminalidade”.

³⁴ Christie (1998).

“As estatísticas nacionais mostram que a maioria (65%) dos criminosos é condenada à prisão por crimes contra a propriedade, por drogas, e por desordens públicas. Um número significativo (15%) de todas as admissões nas prisões é de pessoas que não foram condenadas por qualquer crime, mas que voltaram a prisão por violarem as condições da condicional (...).” (Christie, 1998: 93)

Os dados da Febem mostram que a maior parte dos jovens que se encontram cumprindo medida socioeducativa cometeu infração de roubo - simples ou qualificado -, seguido por tráfico de drogas. O aumento no número de aplicação dessas medidas decorre do tráfico de drogas – ou seja, foi essa contravenção que mais encarcerou seletivamente os jovens na Febem.

Tabela 2 – Variação das Infrações mais Cometidas

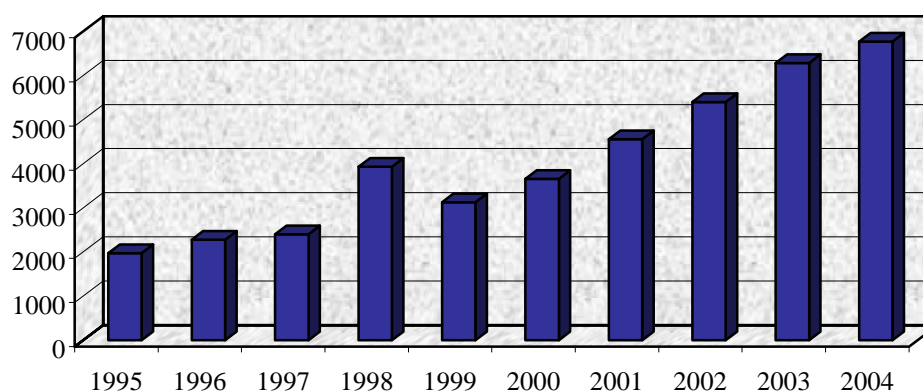
Taxa de Crescimento das Principais Infrações durante o período compreendido entre 2000 e 2004		Dados relativos ao período de 2000 a 2004 Valores Absolutos	
Tráfico de drogas	288,36%	189	734
Seqüestro e Cárcere Privado	171,43%	21	57
Furto	112,57%	191	406
Homicídio	106,38%	329	608
Latrocínio	79,17%	120	215
Roubo	56,94%	2520	3955
Porte de arma	46,49%	114	167
Descumprimento de Medida	-12,54%	279	244

Fonte: Fundação de Bem-estar do Menor

É na década de 90 que as políticas repressivas de controle às drogas e ao crime são fortificadas. O Estado passa a orientar-se por uma ótica mais repressiva no tocante a essas infrações, penalizando traficantes e consumidores, pequenos delitos e desordens, como contrapartida do gerenciamento feito pelo Estado do bem-estar social.

Levando-se em conta somente a progressão da aplicação das medidas socioeducativas de internação e internação provisória, tem-se os seguintes dados:

GRÁFICO 5 - Evolução das Medidas Sócio-educativas de Internação e Internação provisória (1995-2004)



Fonte: Fundação do Bem-estar do Menor. Assessoria de Informática.

Os dados são referentes a dezembro de cada ano, exceto 2004, que o mês de referência é abril.

O percentual de internações em relação ao total das medidas socioeducativas aplicadas em 1995 correspondia a 42%, percentual este que aumentou para 44%, em 1996, para 46%, em 1997, e, em 1998, reduziu-se para 44%. Já o percentual de aplicação da medida de liberdade assistida correspondia a 38% do total das medidas adotadas em 1995, aumentado para 41%, em 1996, reduzindo-se, em 1997, para 39%, e, em 1998, para 32%.

Com base nos dados relativos à aplicação de medidas privativa de liberdade, observa-se um crescimento em torno de 243% no período compreendido entre 1995 e 2004. Em dezembro de 1995, havia 1.971 jovens cumprindo medida socioeducativa de internação e internação provisória e esse número aumentou para 6.769 jovens em abril de 2004.

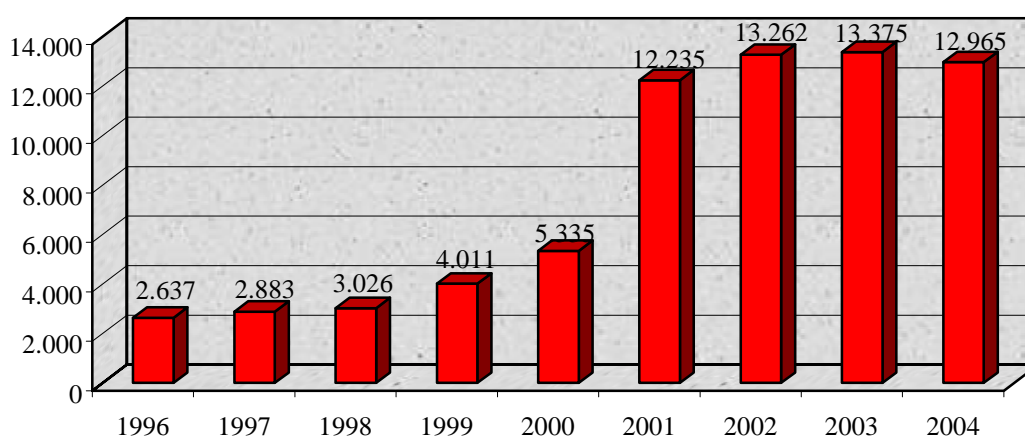
Ao que se refere à aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida, constata-se também um aumento em sua aplicação em 391%. Contudo, a partir de 2002 o número de jovens assistidos por entidades prestadoras desse serviço é superior ao daqueles que são atendidos, pela Febem, e se encontram sob regime de liberdade assistida.

Tabela 3 – Dados de Liberdade Assistida

	2001	2002	2003	2004
PROGRAMA	TOTAL	TOTAL	TOTAL	TOTAL
L.A. DIRETO	7.051	3.472	3.371	3.139
CONVENIO	5.184	9.790	10.004	9.826
TOTAL	12.235	13.262	13.375	12.965

Fonte: Assessoria de Informática-Febem

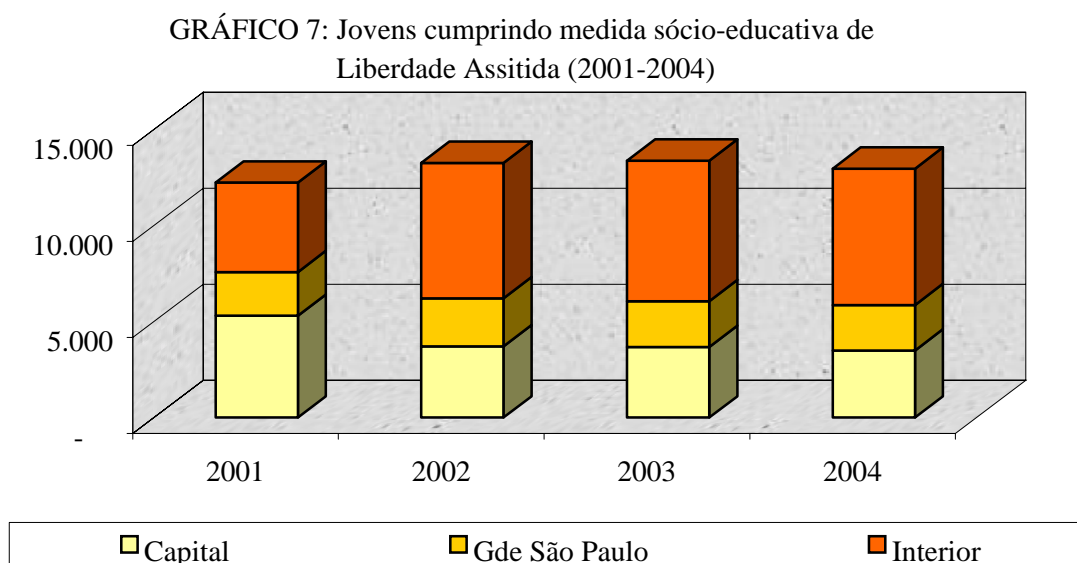
GRÁFICO 6: Progressão da Medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida



Fonte: Instituto de Estudos Especiais (IEE/PUC-SP) e Febem.

Outros dados a serem observados dizem respeito à aplicação da medida de liberdade assistida. Em 2001, o Município de São Paulo possuía mais

jovens em liberdade assistida do que os Municípios que compunham a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) e que se localizam no Interior. A partir de 2002, os Municípios do Interior³⁵ – excluídos aqueles da RMSP³⁶ – passam a liderar a aplicação dessa medida.



Fonte: Fundação do Bem-estar do Menor – Assessoria de Informática (abril de 2004)

Sem considerar a medida em meio aberto de prestação de serviços à comunidade, pois esses dados não foram fornecidos pela Febem, observa-se que, no período analisado, o número de jovens cumprindo medida socioeducativa de

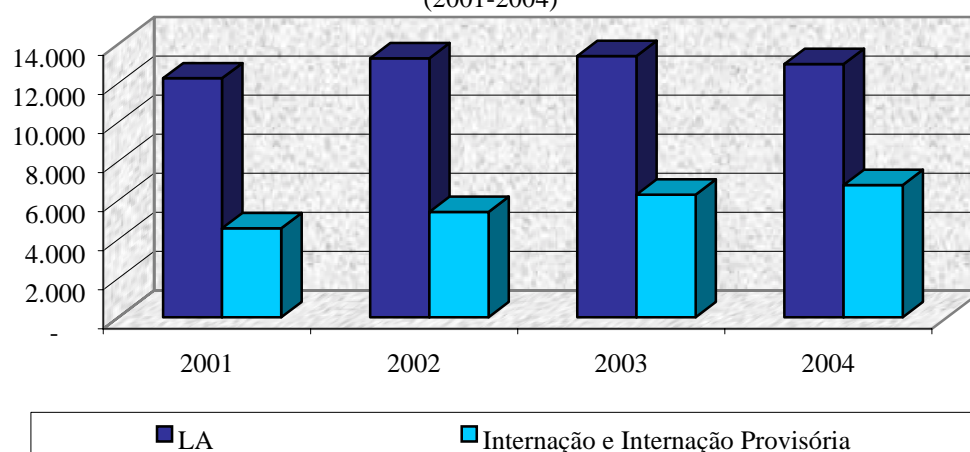
³⁵ O Estado de São Paulo possui 645 municípios, e 39, incluindo São Paulo, compõe a Região Metropolitana. Os dados são referentes a dezembro de cada ano, exceto 2004 cujo dado se refere a abril.

³⁶ Os municípios que compõe a Região Metropolitana de São Paulo, ou Grande São Paulo são: Arujá, Embu, Itapevi, Pirapora do Bom Jesus, São Bernardo do Campo, Barueri, Embu Guaçu, Itaquaquecetuba, Poá, São Caetano do Sul, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Jandira, Ribeirão Pires, São Lourenço da Serra, Caieiras, Francisco Morato, Jujutiba, Rio Grande da Serra, São Paulo, Cajamar, Franco da Rocha, Mairiporã, Salesópolis, Suzano, Carapicuíba, Guararema, Mauá, Santa Isabel, Taboão da Serra, Cotia, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Santana de Parnaíba, Vargem Grande Paulista, Diadema, Itapeçerica da Serra, Osasco e Santo André.

liberdade assistida, internação e internação provisória em 2004 era aproximadamente 19 mil e 700, aumentando 17,5% em relação ao ano de 2001.

Comparando as dados relativos aos jovens cumprindo medida socioeducativa de internação e internação provisória com aqueles que se encontram sob regime de liberdade assistida, tendo como base os inscritos nos programas no mês de dezembro de cada ano, têm-se o seguinte:

GRÁFICO 8: Comparação entre a aplicação da medida sócio-educativa de Liberdade assistida e Internação e Internação Provisória (2001-2004)



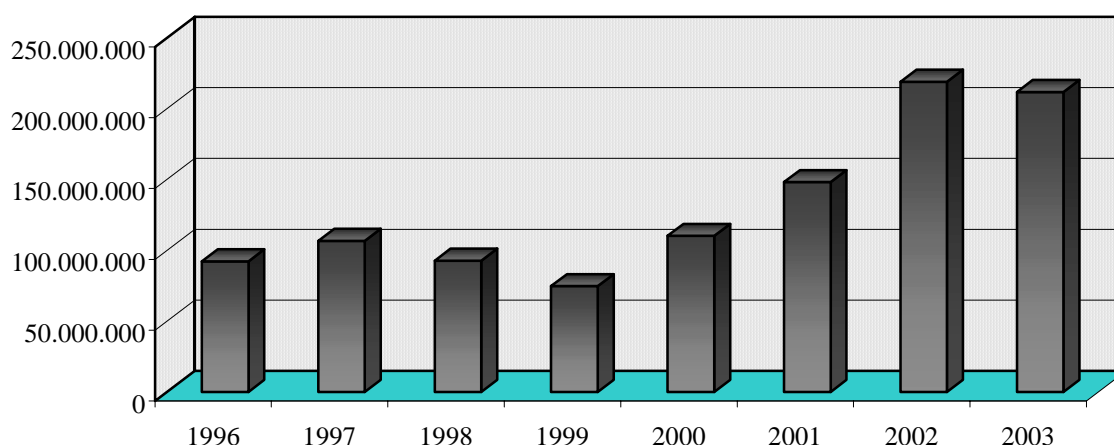
Fonte: Fundação do Bem-estar do Menor – Assessoria de Informática (abril de 2004)

De 1995 a 2003, somou-se às 34 unidades existentes da Febem no Estado de São Paulo mais 35 unidades, todas destinadas a acolher jovens infratores em regime de internação e internação provisória. O gasto público com essas obras atingiu a cifra de 90 milhões de reais, de acordo com a assessoria técnica dessa fundação. A Febem, que sempre foi um balão de ensaio para as medidas aplicáveis

nos presídios, continua a exercer o mesmo papel sob a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, razão por que cria mais vagas para internação.

O orçamento destinado ao gasto com adolescentes também aumentou no período. Entre 1996 e 2002, o aumento foi de aproximadamente 14%. De 2002 a 2003 o gasto foi reduzido em aproximadamente 25%.

GRÁFICO9: Evolução dos Gastos com Atendimento aos Internos
(1996-2003)



Fonte: Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo
Valores reajustados pelo IGP-DI, a preços de fevereiro de 2004,

Os dados apresentados referentes a aplicação de medidas socioeducativas, aumento do quadro de pessoal da Febem e gasto com internos só vem corroborar a teoria do Estado penal desenvolvida por Loïc Wacquant e apresentada nesse capítulo.

Ora, se houve aumento na aplicação da medida socioeducativa de liberdade assistida e se se ampliaram os índices de internação e de internação provisória, constata-se um incremento na penalização de jovens, corroborando a

prerrogativa imposta pelo Estado penal e comprovando a possibilidade de seu funcionamento se dar em “sintonia” com o Estado democrático.

Na história de jovens infratores pouco foi mudado em decorrência do posicionamento do Estado, mesmo se o governo é de direita ou esquerda, se é repressor ou democrático. É o que comprova o ECA: sua formulação, embora pressuponha a presença do Estado do bem-estar social, espelha o Estado policial cuja atribuição é proteger a sociedade dos indivíduos perigosos, que, agora, “reconhecido” como sujeito de direitos.

Nos últimos anos, a Febem, sob a égide do governo democrático e policial, seguiu o mesmo objetivo penalizador, se comparado a instituições destinadas a jovens e em funcionamento em anos anteriores. Ela passou somente por reformas que garantiram a manutenção da cultura do castigo. Por mais paradoxal que seja, as diretrizes do ECA coexistem com a vigência do Estado penal e a doutrina da tolerância zero, o que permitiu que se ampliasse o número de internos e o dos estabelecimentos destinados a jovens, aumentando significativamente o raio de abrangência das políticas de repressão no governo democrático.

Como mecanismo de repressão de pequenos delitos o Estado penal utiliza-se do mapeamento dos jovens residentes em zonas periféricas das metrópoles, considerados perigosos e desajustados. Localizadas essas “regiões-problema”, assim denominada por Wacquant, concentram-se as respostas punitivas e se potencializa o Estado policial.

2.2 - O ESTADO PENAL

A substituição parcial da sociedade disciplinar pela do controle introduziu novos dispositivos de vigilância social das chamadas classes perigosas - e agora tais dispositivos não mais são investidos no corpo, mas na implementação de decisões políticas, na localização das zonas de perigo e na identificação de possíveis “insurreições”.

Ampliam-se os mecanismos de segurança e criam-se penas alternativas para contenção das desordens urbanas, agravadas pela globalização e pela desregulamentação do mercado de trabalho. A gestão da miséria pelo Estado visa punir contravenções e infrações com rigor e seletivamente, aumentando o número de encarcerados tanto nos Países desenvolvidos como nos subdesenvolvidos - ou em desenvolvimento, como denominam alguns. O Estado de bem-estar social é aos poucos substituído pelo Estado policial, principalmente nas regiões identificadas como “regiões-problema”.

“Favela no Brasil, poblacione no Chile, villa miseria na Argentina, cantegril no Uruguai, rancho na Venezuela, banlieue na França, gueto nos Estados Unidos: as sociedades da América Latina, da Europa e dos Estados Unidos dispõem todas de um termo específico para denominar essas comunidades estigmatizadas, situadas na base do sistema hierárquico de regiões que compõem uma metrópole, nas quais os párias urbanos residem e onde os problemas sociais se congregam e infeccionam, atraindo a atenção desigual e desmedidamente negativa da mídia, dos políticos e dos dirigentes do estado. São locais conhecidos, tanto para forasteiros como para os mais íntimos, como “regiões-problema”, “áreas proibidas”, circuito “selvagem” da cidade, territórios de privação e abandono a serem

evitados e temidos, porque têm ou se crê amplamente que tenham excesso de crime, de violência, de vício e de desintegração social. Devido à aura de perigo e pavor que envolve seus habitantes e ao descaso que sofrem, essa mistura variada de minorias insultadas, de famílias de trabalhadores de baixa renda e de imigrantes não-legalizados é tipicamente retratada à distância em tons monocromáticos, e sua vida social parece a mesma em todos os lugares: exótica, improdutiva e brutal”. (Wacquant, 2001b: 7)

As desigualdades sociais agravadas pelo neoliberalismo e pela globalização tornaram-se objeto de mecanismos de contenção e controle implementados pelo Estado policial, que se faz mais presente nas “regiões-problema” com a finalidade de suprimir as desordens causadas pela redução do *welfare state*, abatendo-se sobre a população que sofreu maior impacto com a redução das políticas sociais e que acaba integrando o mercado ilegal das drogas como alternativa de participação na economia capitalista neoliberal.

“A penalidade neoliberal, apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um ‘mais Estado’ policial e penitenciário o ‘menos Estado’ econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto do Primeiro como do Segundo Mundo. Ela reafirma a onipotência do Leviatã no domínio restrito da manutenção da ordem pública – simbolizada pela luta contra a delinquência de rua – no momento em que este afirma-se e verifica-se incapaz de conter a decomposição do trabalho assalariado e de refrear a hiper mobilidade do capital, as quais, capturando-a como tenazes, desestabilizam a sociedade inteira.”(Wacquant, 2001: 7)

O modelo neoliberal apresentado por Wacquant é distinto do modelo liberal europeu. O denominado ordoliberalismo europeu – “inspirado” pela Escola

de Freinburg – e o liberalismo norte-americano – da Escola de Chicago – foram apresentados por Foucault, ao analisar os procedimentos requeridos por essas bases teóricas que direcionam as políticas de Estado, partindo do liberalismo alemão do pós-guerra e do liberalismo estadunidense da Escola de Chicago.

“Mas o que chamou a atenção nesse neoliberalismo americano foi o movimento completamente oposto ao que se encontra na economia social de mercado na Alemanha: enquanto esta considera que a regulação dos preços no mercado – único fundamento de uma economia racional – é em si tão frágil que ela deve ser sustentada, organizada ‘ordenada’ por uma política interna e vigilante de intervenções sociais (implicando ajudas aos desempregados, coberturas de necessidades a saúde, uma política de habitação, etc) esse neoliberalismo americano busca estender a racionalidade de mercado, os esquemas de análise que ela propõe e os critérios de decisão que sugere a domínios não exclusivamente ou não prioritariamente econômicos. No caso, a família e a natalidade ou a delinquência e a política penal”. (Foucault, 1997: 96)

Já na década de 1980, estudiosos como Nils Christie acompanhavam de perto o aumento da taxa de encarceramento de adultos nos Estados Unidos e na Europa, como também nos Países da Escandinávia e na Holanda, que possuem baixos índices de aprisionamento, mas que também entraram na onda punitiva, aumentando o número de presos.

Em 1998 é editado no Brasil a “*A Indústria do Controle do Crime*”, no qual Nils Christie aponta para o aumento das taxas de encarceramento nos Estados Unidos, bem como para a ampliação de uma indústria do sistema carcerário, que, diferentemente do que ocorre com qualquer outro tipo de produto,

tem crescimento ilimitado, e isso por que observa a diretriz de que, quanto maior for o número de vagas nas penitenciárias, maior o esforço em preenchê-las, pois a penalização é sempre seletiva.

Segundo Christie, o crescimento das taxas de encarceramento se dá a partir da intensificação das políticas repressivas de controle ao crime, sob a falsa alegação do aumento da criminalidade. Uma de suas hipóteses se baseia na geografia penal na qual as decisões político-culturais influenciam o nível de aprisionamento de um País.

“O que me interessa é a história penal desse país, situado na confluência da Europa Ocidental com a Oriental, pois ela vem reforçar uma das minhas hipóteses principais: são as decisões político-culturais que determinam a estatística carcerária e não o nível ou evolução da criminalidade. Essas decisões exprimem e definem ao mesmo tempo a que sociedade escolhemos pertencer.”
(Christie, 2003: 95)

A difusão da idéia de que na sociedade moderna as metrópoles estão ameaçadas pelo aumento da criminalidade é desmistificada por Christie, que aponta para a ampliação do que pode ser considerado como ilícito e passível de punição dando margem ao aumento do encarceramento.

“A tendência decrescente do número de presos na Europa Ocidental não pode ser consequência do que é visto como a “situação da criminalidade”. E mais que qualquer outros números: o enorme número de presos nos Estados Unidos não pode ser um reflexo realista de mudanças no número de delitos cometidos. Nossa conclusão é clara: o número de presos não pode ser explicado pelo número de delitos cometidos em determinada sociedade. (...) A crença

de que a população carcerária seja um indicador da criminalidade e a impossibilidade de demonstrar tal idéia, condizem com a perspectiva do direito natural, e também como teorias sobre qual deveria ser a resposta a estes crimes. Estas crenças harmonizam-se com a teoria da reação. Se o criminoso é quem começa, e tudo que as autoridades podem fazer é reagir, então, naturalmente, o número de presos é consequência da criminalidade e reflete o número de delitos cometidos.” (Christie, 1998: 24-25)

A idéia da “guerra contra as drogas” imposta pela política norte-americana contribuiu para o aumento da repressão entre os anos 2000 e 2004 e das infrações consideradas como tráfico no Estado de São Paulo. De acordo com dados da Febem, o índice de internação para esse tipo de infração cresceu em torno de 288%. Em 2000, os atos considerados como tráfico ocupavam a quinta colocação no *ranking* das infrações mais cometidas, passando a ocupar o terceiro lugar em 2001 e o segundo, nos anos de 2003 e 2004, perdendo somente para o roubo. Apesar de existirem casos de internação por tráfico de drogas, o Ministro José Arnaldo da Fonseca do Superior Tribunal de Justiça chama atenção para o fato que, no caso de ato infracional equiparado ao tráfico de entorpecentes, não pode ser adotada a medida da internação, por não ser tal infração prevista pelo Artigo 122 do Estatuto do Adolescente e da Criança..

“O Artigo 122 do ECA enumera taxativamente as hipóteses em que pode ser decretada a internação do adolescente infrator, o ato infracional equiparado ao tráfico de entorpecentes não consta deste rol, sendo portanto, inadmissível a internação”. (Monotemática, AASP n° 2296 de 30/12/2002 a 05/01/2003)

As decisões políticas relacionadas com o encarceramento não só afetaram os Estados Unidos e a Europa. O “vento punitivo” soprou também na América Latina, disseminando-se a doutrina da tolerância zero, ampliando-se a repressão policial e o número de encarcerados, adultos e jovens, por infrações que poderiam ser solucionadas no âmbito civil em vez do penal.

A reflexão de Christie se encaminha na direção da teoria do Estado penal sistematizada por Loïc Wacquant, na medida em que dá testemunho do aumento do encarceramento em detrimento da redução do Estado do bem-estar social e do mapeamento das zonas de exclusão e dos guetos nos Estados Unidos. O endurecimento do Estado frente a esses delitos gera uma luta constante contra o terrorismo, as drogas e a violência e estabelece medidas repressivas de controle do crime nas regiões-problema.

A reconfiguração do Estado previdenciário em Estado penal utiliza-se de mecanismos para criminalizar a miséria, as drogas e seus usuários, os guetos e os perturbadores da ordem social. O Estado neoliberal, em virtude do contínuo processo de redução de suas competências a que se vê submetido, deixa de dar conta das políticas sociais e fortalece a de aprisionamento das classes “perigosas”.

Tanto Christie como Wacquant concordam com a idéia de que o crescimento no número de presos - ou de pessoas cumprindo alguma medida punitiva - se deu em detrimento da redução das políticas sociais e, conseqüentemente, do desmantelamento do Estado de bem-estar social. Entretanto, a diferença principal entre os dois autores reside no esforço feito por Wacquant em

mostrar que a “solução” para esse problema é o retorno ao *Welfare State*, em substituição do Estado penal e paternalista.

Christie indica que a proposta de intervenção mínima do direito penal – ou de abolição das penas - é a melhor forma de reverter o processo iniciado, e que a penalização não deve ser concebida como uma forma de causar dor a quem cometeu o delito, mas, sim, como alternativa de se minimizar o prejuízo – seja emocional ou financeiro – causado à vítima, por intermédio da conciliação, à semelhança do que ocorre no direito civil. Dessa forma, o Estado se distancia do sistema de punições existentes tanto no Estado penal, como no Estado de bem-estar social, que encontram nas prisões uma forma de “remediar” as vítimas no caso das infrações.

O aumento dos mecanismos eletrônicos de segurança pública e o combate a atividades denominadas ilícitas ganham expressão no discurso penal proferido pela direita e pela esquerda, fortalecendo o discurso da sociabilidade autoritária, que requer punição e castigo para acabar com a violência que “assombra” as metrópoles. Lado a lado com o discurso da impunidade caminha a política da tolerância zero, que tem como objetivo reprimir qualquer delito/infração cometido seja por jovens seja por adultos.

No Estado penalizador mapeiam-se as zonas de exclusão, que passam a ser reconhecidas como “regiões-problema”, intensificando-se a redução do Estado de bem-estar social e as respostas punitivas com o consentimento da população, que

exige a cada dia mais segurança, e o controle social por intermédio da “cultura do medo”³⁷.

“Por Estado penalizador, os estudos e pesquisas procuram mostrar dimensões atuais dos efeitos da globalização nas segregações, confinamentos e extermínios de populações pobres, adulta, juvenil e infantil. Loïc Wacquant desponta como um dos principais sistematizadores, entendendo, a situação de marginalidade avançada, a partir da noção geopolítica do mundo (agora, primeiro e terceiro), não mais como resquícios de pobreza, conforme definiam as análises sócio-econômicas sobre a marginalidade, mas como algo estrutural, decorrente da identificação pública explícita dos inimigos sociais. O conceito de cultura da pobreza, firmado até então com base em comportamentos socialmente não aceitos gerando certo trânsito entre as pessoas que viviam na marginalidade com a sociedade maior e constituindo um híbrido, deixa de ser notado pelo Estado como anatomia temporária para ser tratado como forma de deslocamento.”
(Passetti, 2003: 170)

Sob a justificativa de que os problemas gerados pelo aumento da pauperização causada pela globalização dão lugar a “intranqüilidades”, a segurança tornou-se uma máquina lucrativa tanto para o Estado, que ganha espaço com a geração de empregos e o controle social, como para empresas privadas que lucram tornando disponíveis dispositivos de segurança.

De acordo com Wacquant, a política norte-americana de repressão ao crime acabou gerando uma experiência social e política sem precedentes, que é a

³⁷ Sobre esse tema ver: Malaguti, Vera “O medo na cidade do Rio de Janeiro – Dois tempos de uma história”. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2003.

substituição do Estado-providência - ou caritativo³⁸ - pelo Estado penal e policial que criminaliza a marginalidade das classes mais pobres e substitui políticas sociais por enclausuramento. O Estado neoliberal é mínimo em sua intervenção econômica e social, mas máximo em sua competência policial e penitenciária. Busca-se o controle da miséria e a manutenção da ordem pública não mais com políticas sociais, mas com a penalização da miséria.

A penalização favorecida pelo Estado neoliberal é paradoxal. De um lado, encontram-se a decomposição do trabalho assalariado, que é substituído pelo desemprego e/ou sub-emprego, e a mobilização do capital, que agravam a situação de degradação social dos excluídos; de outro, aumenta-se a repressão policial, com a finalidade de assegurar a ordem pública, fazendo crescer a prática da vitimização da população miserável sob o aval do Estado.

Mais uma vez utilizando-se do discurso da periculosidade, o governo se apóia nos meios de comunicação para propagar o medo na população, justificando as medidas punitivas e a chamada “guerra contra o terror”, “guerra contra as drogas”, travando uma série de “batalhas” contra a população mais pobre e não-assistida.

Segundo Christie, o discurso da guerra contra as drogas possibilita a identificação de indivíduos classificados como potencialmente perigosos e sem utilidade para os meios de produção. E *“os drogados estão abaixo deste tipo de utilidade, e por*

³⁸ Wacquant chama de caritativo o Estado norte-americano devido a limitação dos programas estatais delineados para classes pobres.

isso também não têm a proteção de serem necessários. Sua principal utilidade é serem exemplo de condições indesejadas e também a matéria-prima para a indústria do controle”. (Christie, 1998: 65)

Passetti (2003) mostra que a implementação da Lei Seca nos Estados Unidos não tinha como objetivo só conter o consumo de álcool, mas realçar o puritanismo norte-americano e expor como alvo os imigrantes mexicanos, russos e chineses, bem como os comunistas, os liberais e os anarquistas. Sob esse mesmo ponto de vista, Christie aponta que a guerra contra as drogas acabou tornando-se uma repetição do que ocorreu com a Lei Seca, ou seja, atingir aqueles eleitos como alvo, quais sejam, os “novos candidatos à hegemonia moral nos Estados Unidos”.

“Em todos os países industrializados, a guerra contra as drogas reforçou concretamente o controle do Estado sobre as classes potencialmente perigosas. Elas não são desafiadoras, como descreveu Gusfield, mas seu estilo de vida é ofensivo. Não só se condena o hedonismo e se justifica os defeitos da sociedade, como também, muito concretamente, se põe atrás de grades uma parcela da população não-produtiva. O rápido crescimento da população carcerária nos Estados Unidos é, em grande parte, consequência das leis rigorosas e da ação contra drogas ilegais. Muitos dos aspectos mais rigorosos das prisões européias são consequência da mesma guerra contra as drogas”. (Christie, 1998: 61)

Aumenta-se a repressão policial e as políticas de segurança na tentativa de se coibirem o crime e a infração. O Estado policial tem de se mostrar presente e, com essa perspectiva, ergue os muros das instituições destinadas a jovens e das penitenciárias destinadas aos adultos, enclausurando, seletivamente, os miseráveis que devem se tornar invisíveis para a sociabilidade autoritária.

Intensificando políticas mais repressivas, os Estados Unidos passaram a liderar em relação ao número dos presos em regime de privação de liberdade, e/ou cumprindo penas alternativas, liberdade assistida ou liberdade condicional. O aumento dos gastos com o aparelhamento da polícia – desde o aumento do número de policiais à construção de estabelecimentos prisionais, tanto para privação de liberdade como para outras formas de penalização – gerou uma hiperinflação carcerária, aumentando o lucro das empresas privadas que entraram no processo de concorrência para construção de estabelecimentos penais e de dispositivos de segurança.

Se por um lado, se encontra a “norma” norte-americana, que, ao indicar o encarceramento para diversos comportamentos e difundir essa sua política em diversos Países, concorre para o aumento da repressão das classes mais pobres da sociedade, no outro, se encontra o Brasil, que normatiza as ações de jovens e crianças com o instrumento democrático, que é o Estatuto da Criança e Adolescente, que requer o Estado do bem-estar social para seu funcionamento.

2.3 - TOLERÂNCIA ZERO

A política de privação de liberdade “imposta” pelo Estado penal e a prerrogativa de que adolescentes só seriam internados na Febem se cometessem infrações consideradas graves são totalmente contrárias. Por essa razão, se tem a orientação de uma política de Estado que visa ampliar o número de adolescentes internados, com o objetivo de assegurar o “bem-estar” da sociedade, contra uma legislação relativamente recente que pretende se opor à prática de internar jovens

sob o pretexto de sua situação irregular, tal como eram definidos pelo Código de Menores.

Emanadas do discurso do comportamento perigoso e da conduta bio-psico-social, o Estado democrático continua garantindo as medidas repressivas de controle social e de manutenção da ordem pública, adotando, sob outra nomenclatura, as mesmas diretrizes do período ditatorial em relação aos adolescentes. O Estado de vigilância assegura-se como necessário perante a ameaça e o perigo que os jovens infratores oferecem para a vida em sociedade.

Para respaldar a teoria do Estado penal que utiliza mecanismos para mapear as zonas “de perigo”, as quais requerem policiamento ostensivo com o objetivo de se evitar o aumento da criminalidade, foram elaboradas teorias “comprovando” a periculosidade da população da periferia.

Nas décadas de 70 e 80, os *think tanks* - “pesquisadores de institutos de consultoria que analisam os problemas e propõem soluções nas áreas militar, social e política” - apresentaram a teoria de que o Estado deveria ser mínimo para o capital e para utilização da mão-de-obra, mas máximo para ocultar as conseqüências sociais da desregulamentação do trabalho e da redução da proteção social nas regiões periféricas, conseqüentemente aquelas mais atingidas pelo neoliberalismo.

Em 1984, o Manhattan Institut ofereceu a Charles Murray 30 mil dólares pela publicação da obra *Losing Ground: American Social Policy, 1950-*

1980, que se posiciona contra o Estado-providência norte-americano, alegando que políticas assistenciais eram as responsáveis pelo aumento da pobreza no País.

“Segundo esse livro, oportunamente publicado para dar um aval pseudo-erudito à enérgica política de desengajamento social implementada pelo governo republicano (com o assentimento do Congresso de maioria democrata), a excessiva generosidade das políticas de ajuda aos mais pobres seria responsável pela escalada da pobreza nos Estados Unidos: ela recompensa a inatividade e induz à degenerescência moral das classes populares, sobretudo essas uniões ‘ilegítimas’ que são a causa última de todos os males das sociedades modernas – entre os quais a ‘violência urbana’”. (Wacquant, 2001a: 22)

Mesmo contendo uma série de erros empíricos e lógicos, o Estado norte-americano criou um sistema de relações públicas para divulgar a obra e contribuiu para a promoção de simpósio e conferências universitárias com o objetivo de discuti-la, além de promover sua divulgação na mídia, tornando-a um sucesso entre os participantes. A essa mesma corrente se filiava George Gilder, com seu trabalho *“Wealth and Poverty”*, no qual afirma que *“a fonte da miséria nos Estados Unidos já se encontrava na ‘anarquia familiar entre os pobres concentrados na inner city’ e sustentados pelas ajudas sociais, cujo efeito é perverter o desejo de trabalhar, minar a família patriarcal e erodir o fervor religioso, que desde sempre são as três molas da prosperidade”*. (WACQUANT, 2001a: 23)

Outra obra segue o fluxo criado pelo trabalho de Murray. Trata-se do ***In Pursuit of Happiness and Good Government***, que se pretende uma defesa do liberalismo e descreve o Estado como nocivo e responsável pelos males do universo, clamando pela volta de uma América jeffersoniana mitificada. Murray volta à cena com Richard Herrnstein, psicólogo de Harvard, que lançou, em 1994,

The Bell Curve: Intelligence and Class Structure in American Life, no qual afirma que o quociente intelectual determina não só quem será rico ou pobre, mas, igualmente, a propensão ao crime e a legitimidade do casamento. É o que Wacquant comenta quando afirma:

“Muitas pessoas se inclinam a pensar que os criminosos são pessoas oriundas dos ‘bairros ruins’ da cidade. Têm razão no sentido de que é nesses bairros que residem de maneira desproporcional as pessoas de baixa capacidade cognitiva.’ Em suma, todas as ‘patologias sociais’ que afligem a sociedade americana estão ‘notavelmente concentradas na base da distribuição do quociente intelectual’”. (Wacquant, 2001a: 24)

O Manhattan Institute financiou e promoveu ainda a obra **Consertando Vidraças Quebradas: Como Restaurar a Ordem e Reduzir o Crime em Nossas Comunidades**, de autoria de George Kelling e Catherine Coles, que se utilizam da teoria da vidraça quebrada, de autoria James Q. Wilson, a qual sustenta que, *“lutando contra pequenos distúrbios cotidianos, reduz-se as grandes patologias criminais”*. (Wacquant, 2001a: 25)

Utilizando-se dessas teorias a polícia norte-americana é reorganizada, aumentando em dez vezes o número de seus efetivos e equipamentos, restituindo as obrigações dos comissários de bairro com a diretriz quantitativa de resultado e implantando sistema de radares informatizados que permitem a intervenção imediata em problemas contra a ordem pública, entre os quais se encontram embriaguez, jogatina, mendicância e ameaças.

Com um sistema estatístico informatizado, a polícia de Nova York pôde mapear geograficamente os incidentes e queixas de seu setor e se reúne semanalmente para avaliar o desempenho de cada comissário de bairro. O aumento do orçamento destinado à polícia em cinco anos foi em torno de 40%, o que possibilitou que passasse, de 12 mil para 46 mil, o número de empregados, dos quais 38 mil e 600 são agentes uniformizados.

“Abraçando a Doutrina da ‘tolerância zero’, Bratton vira as costas à polícia comunitária (derivado americano da “polícia de proximidade” britânica), à qual deveria seu sucesso como chefe de polícia em Boston. A conversão nada comprova, se compararmos com os resultados de Nova York aos de San Diego, outra grande cidade que aplica a community policing entre 1993 e 1996, a metrópole californiana exibe uma queda da criminalidade idêntica à de Nova York, mas ao preço de um aumento do efetivo policial de apenas 6%. O número de detenções efetuadas pelas forças da ordem diminui em 15% em três anos em San Diego, ao passo que aumento 24% em Nova York, atingindo a cifra astronômica de 314.292 pessoas presas em 1996 (o efetivo dos interpelados por infrações menores à legislação sobre drogas duplica, para superar 54.000, ou seja, mais de mil pessoas por semana). Enfim, o volume das queixas contra a polícia diminui em 10% na costa do Pacífico, ao passo que cresce em 60% na cidade de Giuliani.” (Wacquant, 2001a: 28-29)

Em 1998, o prefeito de Nova York, Rudolf Giuliani, lançou a chamada política de tolerância zero no combate contra o crime. As medidas aplicadas para execução desse programa aumentaram a verba do orçamento público destinado à polícia e deram origem a uma série de intervenções que visavam conter o crime, aumentando, inclusive, o número de batidas policiais e prisões. Segundo

Wacquant (2001a), essas medidas só serviram para enquadrar as minorias discriminadas nos EUA, como negros e latinos.

Rapidamente propagou-se, na mídia, a política de tolerância zero, que era apontada como solução para a queda da criminalidade nos EUA, mais especificamente em Nova York. Disseminando a idéia de que o crime tinha de ser solucionado com a intensificação da repressão, e que a violência urbana é fruto da tolerância dos gestores públicos, essa doutrina espalhou-se rapidamente, indiferentemente aos países com redução do Estado de bem-estar social – ou ausência do Ebes – fazendo aumentar as taxas de encarceramento em diversos países por delitos que poderiam ser solucionados de uma forma menos punitiva.

“De Nova York, a doutrina da “tolerância zero”, instrumento de legitimação da gestão policial e judiciária da pobreza que incomoda – a que se vê, a que causa incidentes e desordens no espaço público, alimentando, por conseguinte, uma difusa sensação de insegurança, ou simplesmente de incômodo tenaz e de inconveniência –, propagou-se através do globo a uma velocidade alucinante. E com ela a retórica militar da “guerra” ao crime e da “reconquista” do espaço público, que assimila os delinqüentes (reais ou imaginários), sem-teto, mendigos e outros marginais a invasores estrangeiros – o que facilita o amálgama com a imigração, sempre rendoso eleitoralmente”.
(Wacquant, 2001a: 30)

A propagação da idéia de que Nova York se tornara uma cidade segura invadiu o pensamento dos políticos, que, em vez de atentarem aos dados estatísticos que, comprovadamente, não indicavam a redução da criminalidade – ou mesmo seu aumento -, adotaram a prática de punir os distúrbios urbanos, eximindo o Estado de suas funções sociais e econômicas.

Os discursos dos gestores do Estado no que diz respeito à implementação da doutrina da tolerância zero mostram-se semelhantes, não importando a posição partidária ou o País em que é proposta a “guerra contra o crime” ou contra as drogas.

“Peço aos escoceses que andem de cabeça erguida. Estamos em guerra e será necessário travar uma batalha depois da outra. As pessoas devem reconquistar a rua. Somos tolerantes demais a respeito dos serviços públicos e dos comportamentos de segunda classe em nossas comunidades. O vandalismo insensato, as pichações e a sujeira desfiguram nossas cidades. A mensagem é que agora este tipo de comportamento não será mais tolerado. As pessoas têm direito de ter um lar decente e de viver em uma comunidade decente. Mas são muitas as pessoas que não cumprem mais com suas responsabilidades.”³⁹ (Wacquant, 2001a: 30)

Em 1998, o presidente do México adota a “cruzada nacional contra o crime”. Em Buenos Aires, o Secretário da Justiça e Segurança também implementa a doutrina nova-iorquina, comunicando que um antigo complexo industrial abandonado se transformaria em centro de detenção. No Brasil, a onda da tolerância zero não chegou muito depois:

“Em 1999, depois da visita de dois altos funcionários da polícia de Nova York, o novo governador de Brasília, Joaquim Roriz, anuncia a aplicação da “tolerância zero” mediante contratação imediata de 800 policiais civis e militares suplementares, em resposta a uma onda de crimes de sangue do tipo que a capital brasileira conhece periodicamente. Aos críticos dessa política que argumentam que isso vai se traduzir por um súbito aumento da população encarcerada,

³⁹ Discurso do Ministro do Interior escocês, neo-trabalhista, publicado sob o título “A tolerância zero vai limpar nossas ruas”.

embora o sistema penitenciário já esteja à beira da explosão, o governador retruca que bastará então construir novas prisões.”
(Wacquant, 1999: 31)

A retórica militar da política de tolerância zero rapidamente ganhou espaço nos discursos políticos brasileiros. Em 20 de junho de 2000, o então presidente do Brasil, Fernando Henrique Cardoso⁴⁰, lançou o Plano Nacional de Segurança, que teria continuidade no Governo Luis Inácio da Silva. A verborragia não passou somente pelo governo federal. No âmbito estadual, não somente o discurso da guerra contra o crime afetou a vida de jovens de baixa renda, como também o fizeram as medidas com o intuito de aumentar o número de encarcerados, mesmo contrariando a normatização vigente.

O discurso do governo incute não só o moralismo contra as camadas mais pobres da sociedade, como também suscita o apoio de grande parte da população à política autoritária governamental. Acreditando que, de fato, estamos em guerra e que o inimigo é o criminoso, justifica-se a construção de presídios e de Febens, movimentando-se a máquina pública, enclausurando-se corpos e distribuindo-se cargos. Desde presidentes dessa fundação até governadores e presidentes da República, o discurso da guerra contra o crime entrecruza-se com outros que pretendem disseminar a compaixão e a tolerância. Contudo, ambos são atravessados, em escala planetária, da política de tolerância zero, originada nos Estados Unidos. Com o terror instaurado, incluindo a colaboração do próprio Estado, que identifica, como perigosos, o pobre, o negro e outras classes que

⁴⁰ Site do Partido da Social Democrata Brasileiro (PSDB) – www.psdb.org.br - Em reportagem realizada pelo jornal O Globo em 20/06/2000.

“desestabilizam a ordem”, garantiu-se o aumento da polícia, a construção de presídios de segurança máxima e, conseqüentemente, de Febens.

A prisão que pretende transformar o corpo do indivíduo em corpo útil, agencia empregos, conexões e programas de controle e produz o sistema do ilegalismo. O discurso da reintegração dos presos à sociedade mostra-se dicotômico, pois, a princípio, os indivíduos são afastados do convívio social para, a seguir, serem reinseridos no sistema. A prisão serve para a economia e para a política ao assegurar votos e cargos, que sustentam as instituições.

O Estado, mais do que punitivo e vigilante, se apresenta como necessário quando alega que cresce a presença dos jovens infratores e que isso representa um perigo para a vida dos cidadãos. Na sociedade capitalista, é mais recorrente o crime contra a propriedade, e não contra a vida – pois estes são pontuais, e não uma constante.

Desde o início do século XX até a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a égide do Governo democrático, identifica-se que tais práticas punitivas, mantêm-se em governos ditatoriais e democráticos, ampliando-se as penalizações em épocas mais conservadoras e potencializando-se medidas de internação - e medidas derivadas -, tanto em relação ao número tanto de cargos burocráticos como de edificações destinadas à internação de infratores. Corroborar esse ponto de vista a seguinte consideração:

“Tolerância zero é, apenas, sinônimo de limpeza das ruas. Tolerância zero requer Estado forte, tutor moral, inflexível, que se afirma capaz

de vencer a passividade dos pobres, mediante disciplina para o trabalho e remodelagem da vida com base na autoridade centralizada. Ela estimula a formação de uma elite dirigente forte, de pessoas de caráter incontestável, capaz de forçar pelo alto os pilares da democracia e as belezas da sociedade de mercado livre. Os pobres, declaram, precisam ser dirigidos e não subvencionados. Não há como discordar de Wacquant quando afirma que esta é uma postura paternalista. Como tal, leva necessariamente à punição. Não mais estão em jogo soluções para pobreza material, mas combate à pobreza moral; o fascismo está explicitado no programa tolerância zero.”(Passetti, 2003: 184)

A tolerância zero corporificou o discurso da recuperação do Estado de bem-estar social, ao “zelar”, por um lado, pela restauração da ordem na periferia, e, por outro lado, ao agir repressivamente de modo a conduzir os delinquentes para as prisões ou ao impingir-lhes as denominadas penas alternativas. No caso dos jovens pobres residentes nos Municípios do Estado de São Paulo, a doutrina os conduziu à Febem ou a organizações não-governamentais responsáveis pela aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto, colocando as autoridades em estado de atenção diante deles, principalmente daqueles que promovem pequenas desordens, cometem infrações e permeiam os esquemas ilegais do narcotráfico, ao executarem pequenos serviços, visando, com isso, se integrar na sociedade capitalista.

CAPÍTULO 3 – OS DESCAMINHOS DA FEBEM

*Eu fico louco
eu fico fora de si
eu fica assim
eu fica fora de mim
Eu fico um pouco
depois eu saio daqui
eu vai embora
eu fico fora de si
Eu fico oco
eu fica bem assim
eu fico sem ninguém em mim
(Arnaldo Antunes)*

Com a instauração do Estado Penal e da política de tolerância zero, ampliou-se a penalização de jovens no Estado de São Paulo e, conseqüentemente, o número de unidades para internação e provisória na Febem, procedimento este adotado – e esperados - em momentos em que a política revela sua face mais conservadora, mesmo que se volte para o controle em meio aberto.

Serão apresentadas, nesse capítulo, as unidades de internação construídas durante o Governo do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) no Estado de São Paulo - precisamente nas gestões dos Governadores Mário Covas e Geraldo Alckmin - e os custos arcados pelo Estado para a construção, implantação e manutenção dessas unidades descentralizadas.

Os dados institucionais aqui apresentados sobre os custos gerados com a construção e o funcionamento das unidades de internação e internação provisória e com a manutenção dos internos foram retirados dos relatórios «Projeto

de Implantação de Internatos Regionalizados em Campinas e São José do Rio Preto»; «Encontro realizado no dia 30 de março de 1999, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, coordenado pelo Deputado Renato Simões (PT-SP) para o ajustamento dos programas desenvolvidos pela Febem»; e «Reordenamento Institucional da Febem» - este último elaborado pela Fundação de Desenvolvimento Administrativo (Fundap), em fevereiro de 1998.

Será feita também uma descrição da unidade descentralizada da Febem localizada em São José dos Campos, baseada na análise do conjunto de plantas arquitetônicas fornecidas por essa instituição, análise esta que, inclusive, estabelece uma comparação entre essa construção e as normas constantes do Manual para Construção de Estabelecimento Penais, fornecido pelo Ministério da Justiça.

Na gestão do PSDB, a Febem passou a ser administrada pelas Secretarias de Estado da Promoção Social, da Educação e da Justiça e Cidadania, mas a pluralidade de pontos de vista que passaram a nortear seu funcionamento não fez com que essa instituição deixasse de lado o caráter punitivo próprio dos organismos austeros. E, mesmo tendo implementado programas e atividades para jovens com o objetivo de “integrá-los” no mercado de trabalho, pelo pequeno número de jovens que atingem, não levaram a Febem a abandonar - é o que se observou - as práticas discriminatórias que adotava na vigência dos códigos de menores anteriores.

Quanto ao atendimento, observou-se que as práticas do Ministério Público e do Juiz da Vara da Infância e Juventude persistem em considerar o adolescente como perigoso, infringindo o pressuposto de que somente infrações consideradas graves seriam passíveis de internação.

3.1 - ATENDIMENTO

O atendimento de adolescentes infratores envolve órgãos do Estado e do Poder Judiciário, como a Secretaria do Estado de Segurança Pública, por intermédio das Delegacias de Polícia, até a Secretaria do Estado da Promoção Social, através dos serviços de assistência social. E o que prescreve a seção V do Estatuto da Criança e do Adolescente, entre eles o Artigo 171, é que “o adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária”.

Cabe à Delegacia de Polícia apreender o adolescente, lavrar o boletim de ocorrência e entrar em contato com os responsáveis, além de solicitar exames, perícias e apreensão dos instrumentos utilizados no cometimento da infração. No caso do ato infracional cometido ser considerado sem gravidade, o jovem deve ser liberado mediante termo de compromisso e responsabilidade para apresentação ao Ministério Público. Se a infração for considerada grave, ele é retido e encaminhado ao Ministério Público⁴¹.

⁴¹ No caso de não poder apresentar o adolescente imediatamente, ocorre o encaminhamento para entidade de atendimento pelo prazo de 24 horas.

Do boletim de ocorrência constarão informações sobre a autoria da infração e a vítima e também uma descrição do ato infracional cometido e sua classificação. Esses dados serão enviados à Promotoria da Infância e da Juventude, que, após sua análise e a das informações contidas nos outros documentos que, por ventura, forem enviados pela delegacia, procederá à oitiva informal do adolescente, dos pais - ou responsáveis -, das vítimas e das testemunhas⁴².

A função do promotor é zelar pela aplicação da lei e influenciar a decisão do juiz, opinando acerca da medida socioeducativa a ser aplicada ao adolescente. Para tanto, após realizar tanto a análise dos dados contidos na documentação enviada pela delegacia como a oitiva informal, o promotor pode atuar da seguinte forma:⁴³

⁴² O processo adotado pela Delegacia ao enviar a documentação do adolescente infrator ao promotor segue o artigo 179 do ECA, onde consta que: Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá:

I – promover o arquivamento dos autos;

II – conceder a remissão;

III – representar à autoridade judiciária para aplicação de medidas socioeducativa.

⁴³ Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional.

Parágrafo Único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo.

Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação de responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semiliberdade e a internação.

“Nesta fase, o promotor tem também absoluta liberdade, do ponto de vista normativo, para atuar ou não como verdadeiro “acusador”. Estará livre para defender o direito à liberdade do adolescente ou o suposto “interesse social” da comunidade, que quer ver o infrator excluído de seu convívio. Entretanto, se a atuação do promotor for no sentido da acusação, ele deverá provar os fatos imputados ao adolescente, que somente assim, poderá vir a sofrer uma penalidade”.
(Passetti (Coord.), 1999: 126-127)

No caso de esse órgão conceder a remissão como forma de exclusão do processo, atenta-se para a ocorrência da prática de aplicá-la em conjunto a outra medida socioeducativa, de modo a ocasionar a suspensão do processo legal que transformaria o promotor em acusador, suspendendo o direito de ampla defesa do jovem pelo advogado, conduta que fere os princípios estabelecidos no ECA.

“O que ocorre não é a concessão da remissão como forma de exclusão do processo, mas a exclusão do devido processo legal para a aplicação de uma “medida sócio-educativa”. Concedendo a remissão e aplicando pena, não haverá contraditório e muito menos ampla defesa, reduzida ao relato dos fatos que o adolescente fará ao seu acusador, sem que tenha tido contato com seu defensor. Não se dará, também, o “pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional” (artigo 111, I, do ECA), visto que, geralmente, no formulário padronizado somente consta do “termo de remissão” que o adolescente foi informado do ato infracional que lhe foi atribuído, sem, no entanto, que se o descrevera, ou lhe seja ofertada a oportunidade de produzir qualquer prova que repare necessária à sua defesa”. (Passetti (Coord.), 1999: 132)

Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público.

O processo que tem lugar quando é aplicada a remissão associada de medida socioeducativa pode ser visto como a passagem do processo de acusação, que ocorre na representação legal, para o da confissão, que acontece no momento da oitiva informal, mecanismo este que se assemelha àquele empregado pela Justiça norte-americana e que é conhecido como *plea bargaining*, através do qual os réus cooperam com o promotor ao se declararem culpados, estabelecendo um acordo diante da infração cometida.

“O promotor acredita que pode provar que o suposto réu cometeu os atos A, B, C e D. Ele promete então que só vai acusar o suposto delinqüente pelos atos A e B se o réu se declarar culpado destes atos. Desta forma, os americanos não são condenados pelo que fizeram, mas pelo que ficou acordado com o promotor”. (Christie, 1998: 144)

Passetti confirma a semelhança entre a *plea bargaining* e o procedimento da oitiva informal, quando afirma:

*“Condena-se não pelo ato considerado delituoso cometido, mas pelo que ficou acordado com o promotor. (...) Vale notar, também, que no Estatuto da Criança e do Adolescente do Brasil, de 1990, a oitiva informal do jovem infrator apreendido, realizada pelo promotor, apresenta similitudes: a decisão de arquivar, suspender o processo pela remissão ou denunciar é sempre do promotor. Pelo lado coercitivo, como aponta Christie para a *plea bargaining*, seja pela positividade muitas vezes sublinhada no ECA, pelos seus defensores, o direito penal voltou ao campo da confissão, o que faz, do promotor, figura central no direito penal e, socialmente, figura análoga ao padre e ao médico.” (Passetti, 2003: 177 ndr 17)*

O Juiz da Vara da Infância e Juventude, por sua vez, tem a competência de homologar ou não a remissão ou proceder ao arquivamento do

processo. No caso da representação, designa audiência de apresentação do advogado para realizar a defesa ou nomeia defensor público, que oferece defesa prévia escrita e apresenta as testemunhas, e realiza a oitiva informal do jovem e dos pais. Se a infração for considerada grave, designa audiência em continuação. Posteriormente, profere a sentença e aplica medida socioeducativa.

A presença do advogado de defesa - quando tem lugar a representação legal contra o adolescente autor de ato infracional - constitui uma das inovações do Estatuto da Criança e do Adolescente em relação aos Códigos de Menores anteriormente vigentes. Em períodos anteriores, o advogado participava raramente do processo, se contratado pela família do jovem.

Contudo, no projeto “A defesa jurídica da Criança e do Adolescente”, firmado mediante convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil - São Paulo (OAB-SP), a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e o Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), coordenado por Edson Passetti - que resultou na publicação “*Violentados: crianças, adolescentes e justiça*” em 1993 - comenta que, já nos primeiros anos em que foi dado cumprimento à exigência sobre a presença do advogado de defesa do adolescente acusado de prática infracional na audiência, observava-se que esse profissional não se mostrava comprometido com os infratores.

“A pesquisa verificou que a interposição de recursos por parte do advogado tem proporção de um para oito casos de infrações contra o patrimônio, sendo que a maioria solicita simplesmente a absolvição e, em alguns casos, o advogado se abstém de solicitar algo. Nas

infrações contra a vida e contra a liberdade sexual é interposto pelo advogado um recurso a cada seis decisões que determinam a internação do adolescente, oscilando o pedido entre absolvição ou liberdade assistida, quando o advogado não se abster. Com relação às infrações referentes ao uso e tráfico de substâncias entorpecentes ilegais os recursos praticamente inexistem.” (Passetti (coord.), 1999: 120-121)

Constatou-se algumas vezes que esses advogados “deixavam de recorrer das decisões desfavoráveis ao adolescente por não estarem comprometidos com a causa da infância e juventude”. (Passetti (coord.), 1999: 121), de maneira que desde o início da aplicação do ECA encontrou-se práticas de oitiva informal e de atuação dos advogados que apenas ritualizam os procedimentos formais da denúncia pública, mascarando o direito de julgamento do cidadão que reside o ECA. Mas não só a oitiva informal do promotor e do advogado defende um jovem encaminhado à justiça, cabe também ao juiz determinar a um perito (assistente social ou psicólogo) a elaboração de um relatório da condição bio-psico-social do adolescente conforme determina o artigo 151 do ECA.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Cabe aos serviços de assistência social executar as medidas socioeducativas e apresentar os jovens às audiências marcadas pelo Poder

Judiciário. Após a aplicação da medida socioeducativa, são periodicamente enviados relatórios ao juiz com parecer sobre a atuação do adolescente na instituição e sugestão sobre o prosseguimento ou a supressão da medida, sugestão esta que pode ser ou não acatada pelo juiz. Em virtude do comprometimento desses peritos com o Poder Judiciário, verifica-se, muitas vezes, uma uniformidade de pontos de vista entre esses relatórios e pareceres e o posicionamento dos promotores e juizes. E, quando esses documentos elaborados pelos peritos emitem ponto de vista contrário àquele manifestado pelo Ministério Público, o juiz, na maioria das vezes, acata a decisão do promotor.⁴⁴

A criação de Conselhos Tutelares, por parte dos governos municipais, também se configura como um elemento importante do Estatuto da Criança e do Adolescente. A legislação prevê, no mínimo, a instituição e o funcionamento de um Conselho por Município, que deve ser composto por cinco membros escolhidos pela comunidade para um mandato de três anos, com possibilidade de recondução aos cargos.

Apesar de serem criados pelo Poder Executivo Municipal, esses conselhos são autônomos, o que lhes permite promover ações pedagógicas e preventivas que poderiam constituir uma opção à institucionalização de infratores. Entre outras, esses conselhos têm as seguintes atribuições: atender crianças e adolescentes que tiverem violado ou ameaçado seus direitos (Artigo 98), ou

⁴⁴ Sobre esse assunto ver Oliveira (1996). E também Passetti (1999).

crianças que cometeram ato infracional (Artigo 105), aplicando medidas de proteção⁴⁵.

Cabe também aos Conselhos Tutelares: atender e aconselhar os pais (ou responsável), aplicando as medidas pertinentes⁴⁶; requisitar serviços de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança para execução de suas decisões; encaminhar notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e/ou adolescentes ao Ministério Público; providenciar a medida específica de proteção⁴⁷ para o adolescente autor de ato infracional aplicada pelo juiz; expedir notificações; requisitar certidões (nascimento e óbito) quando necessário; assessorar a Prefeitura na elaboração de propostas orçamentárias para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente; e representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Os Conselhos atuam nas medidas de proteção à criança. Em relação aos adolescentes infratores, ele apenas toma providências para serem executadas as determinações do juiz no que diz respeito à adoção de medidas socioeducativas.

⁴⁵ Exceto a colocação em família substituta.

⁴⁶ As medidas são: encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família, e/ou auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico, cursos ou programas de orientação; obrigação de matricular o filho e acompanhar frequência e aproveitamento escolar e/ou encaminhar a tratamento especializado; e advertência.

⁴⁷ Com exceção de abrigo em entidade e colocação em família substituta.

Nos Municípios onde não existem os Conselhos Tutelares, a autoridade judiciária assume as funções estabelecidas pelo ECA a eles⁴⁸.

3.2 - DESCENTRALIZAÇÃO

Ao tomar posse em 1995, o Governador Mário Covas propôs mudanças nas atribuições do Estado e realizou corte dos funcionários de todos os órgãos do aparelho estatal sob a alegação da necessidade de se reduzirem os gastos públicos. A assistente social Marta Teresinha Godinho assumiu a Secretaria de Estado da Promoção Social e, seguindo as novas diretrizes, implementou as metas que visavam à descentralização da Febem, firmou convênios com vistas à implementação dos programas em meio aberto, de acordo com o estabelecido pelo Decreto Estadual nº 40.099, transferindo a responsabilidade das creches e abrigos para as entidades sociais.⁴⁹

O SOS Criança foi criado em 1987 com o objetivo de dar “atendimento telefônico à população, auxiliando na procura de crianças desaparecidas, respondendo consultas sobre endereços de serviços públicos voltados à infância e informando sobre os direitos concernentes à criança e ao adolescente” (Lazzari, 1998: 100-101). Modificou sua atuação nos anos de 1988, 1989 e 1990, com a ampliação de suas funções dirigidas às crianças e adolescentes carentes e infratores que eram a ele encaminhadas. Abrigava o Plantão Técnico Operacional -

⁴⁸ Segundo dados do CONANDA em 2001, 68% dos municípios do Estado de São Paulo já tinham implantado Conselho Tutelar.

⁴⁹ Outra medida, tomada pelo governador, foi a de extinguir o Baneser (BANESPA - Serviços Técnicos e Administrativos) que fornecia funcionários terceirizados ao Governo do Estado reduzindo, desta forma, o quadro de funcionários terceirizados atuando na Febem.

equipe formada por educadores, promotores e juizes - que interagiu com o Conselho Tutelar, a Polícia e entidades de assistência do Município de São Paulo.

Dois tipos de procedimento eram adotados no atendimento dos adolescentes que chegavam ao SOS. Se houvesse cometido uma infração e fora trazido pela Polícia, era entrevistado por um educador e encaminhado à audiência com o Ministério Público. Em seguida, um relatório era elaborado e enviado a uma das quatro Varas da Infância e Juventude existentes no SOS. Enquanto o processo era analisado, o adolescente permanecia em uma das Unidades de Internação Provisória e, posteriormente, se lhe era aplicada medida de internação, permanecia em regime de privação de liberdade⁵⁰. Mas, se fora encaminhado a essa entidade devido unicamente à sua condição de carente, ou poderia retornar à família ou ser encaminhado a abrigos ou entidades que dispensavam tratamento a deficientes e “drogaditos” ou a um Conselho Tutelar ou, até mesmo, a algum hospital⁵¹.

Com a extinção do SOS Criança em 2001, foi delegada aos juizes e aos Conselhos Tutelares a responsabilidade das crianças e jovens infratores ou abandonados, constituindo-se este mais um momento do processo de descentralização em curso.

A discussão especificamente sobre a descentralização de unidades da Febem esteve em pauta em inúmeras oportunidades e situações até que foi elaborado um projeto de construção de unidades, de tamanho reduzido, tanto na

⁵⁰ De acordo com o ECA o adolescente pode permanecer em Unidade de Internação Provisória por até 45 dias.

⁵¹ Sobre esse tema ver: Lazzari (1998).

Capital como no Interior do Estado de São Paulo. A idéia de descentralizar essas unidades, reduzindo-se o número de vagas para internação e internação provisória em cada uma delas, atendeu à Resolução nº 46, de 29 de outubro de 1996, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.⁵²

Ao substituir as grandes unidades por pequenas, tanto na Capital como nas Regiões Administrativas - RA do Estado⁵³ ou Municípios próximos da sede das RAs, elas, obviamente, não só tiveram ampliada sua quantidade, como também o número das vagas ofertadas. O discurso de descentralização ganhou expressão nos meios de comunicação, principalmente em 1999, momento em que ocorreram diversas rebeliões nos grandes complexos da Capital, configurando-se como mais uma “crise” da Febem e de sua gestão. Passou a preponderar a noção de que, em unidades menores, o controle e a eficácia do processo de ressocialização teriam chance de ser mais efetivo.

Apesar do debate e discussão havidos a respeito desse processo de descentralização, influenciado ou até mesmo motivado pelas diversas crises

⁵² Instituído pela Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, tendo como competência (artigo 2º): elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos artigos. 87 e 88 do ECA; zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não-governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto; avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente; acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente; entre outros.

⁵³ As Regiões Administrativas do Estado são: Araçatuba, Araraquara, Barretos, Bauru, São José do Rio Preto, Franca, Presidente Prudente, São José dos Campos, Região Metropolitana de São Paulo, Região Metropolitana da Baixada Santista, Campinas, Registro, Marília, Sorocaba e Ribeirão Preto.

vivenciadas pela gestão dessa instituição, em cujo contexto emergia a necessidade de se realizar uma reforma mais ampla, a meta da descentralização foi implementada. Com vista a esse objetivo, a Febem firmou contratos com outras instituições estatais na busca de soluções para o problema das grandes unidades centralizadas existentes na Capital.⁵⁴

A possibilidade criada de se firmarem convênios com organizações não-governamentais visando à adoção das medidas socioeducativas em meio aberto, permitiu que o Estado, por intermédio da Febem, desse assistência, exclusivamente, aos adolescentes que estivessem em regime de internação, internação provisória e de semiliberdade – embora essa instituição atendesse também aos adolescentes em regime de liberdade assistida.

Para construção de unidades centralizadas, foi prevista a implantação de uma unidade de internação e de internação provisória em cada uma das Regiões Administrativas do Estado. Com a criação de mais 35 unidades de internação no período de 1995-2003 – que se somaram às 34 unidades já existentes -, o Estado de São Paulo passou a dispor de 4 mil novas vagas cuja distribuição é mostrada na tabela abaixo.

⁵⁴ Dos contratos firmados podem ser citadas as seguintes Fundações: Fundação de Desenvolvimento Administrativo (Fundap), Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - Cepam, Assembléia Legislativa, entre outras, que apresentaram projetos e proposta para modificar o modelo vigente.

Tabela 4 – Criação de Unidades da Febem entre 1995-2003

ANO	Nº DE UNIDADES CRIADAS	LOCAL	UNIDADE	Nº DE VAGAS CRIADAS
até 1995	34 existentes	São Paulo e interior		
1995	2	CAMPINAS	UIP-AMAZONAS	32
		SÃO PAULO	INTERNATO FAZENDA DO CARMO	40
1996	2	SÃO PAULO	UI-19 ARAUCARIA -TATUAPE (74 VAGAS)	136
			UAI - JAGUARI - BRAS (62 VAGAS)	
1997	1	SÃO PAULO	UIP-6 ITAPARICA - BRAS (160 VAGAS)	160
1998	3	SÃO PAULO	UI-20 MANÉ GARRINCHA – TATUAPE (120 VAGAS)	410
			UI-22 IPÊ - RAPOSO TAVARES (110 VAGAS)	
			UI-21 JACARANDÁ - FRANCO DA ROCHA (80 VAGAS)	
1999	4	CAMPINAS	INTERNATO JEQUITIBÁ	72
		SÃO PAULO	UI-R.NEGRO - FRANCO DA ROCHA VAGAS 80	160
			UI-RIO GRANDE - TATUAPE - VAGAS 80	
S.JOSE R.PRETO	UIP/UI GRANDES LAGOS (62 VAGAS)	62		
2000	5	GUARUJA	UIP-GUARUJA - SANTOS - VAGAS 24	24
		SÃO PAULO	INTERNATO FEMININO MOOCA (40 VAGAS)	1020
			UI-33 - PARELHEIROS (80 VAGAS) (desativada)	
			UI-30 PAU BRASIL FRANCO DA ROCHA (480 VAGAS) - (desativada)	
UI-29 TAPAJÓS -FRANCO DA ROCHA (80 VAGAS)				
2001	8	ARARAQUARA	UIP/UI ARARAQUARA (72 VAGAS)	72
		SÃO VICENTE	UIP/UI SÃO VICENTE (72 VAGAS)	96
		GUARUJA	UI-GUARUJÁ - SANTOS - Apenas Ampliação	48
		SOROCABA	UIP/UI SOROCABA (96 VAGAS)	96
		RIBEIRÃO PRETO	UIP OURO VERDE - RIBEIRÃO PRETO (72 VAGAS)	72

ANO	Nº DE UNIDADES CRIADAS	LOCAL	UNIDADE	Nº DE VAGAS CRIADAS
até 1995	34 existentes	São Paulo e interior		
		MARILIA	UIP/UI MARILIA (72 VAGAS)	72
		ARAÇATUBA	UIP/UI ARAÇATUBA (72 VAGAS)	72
		SÃO PAULO	UI 34 RIO SENA - BRÁS (120 VAGAS)	240
			UI-33 TOM JOBIM - TATUAPE (70 VAGAS)	
			UI-4 CEREJEIRA - TATUAPE (80 VAGAS)	
			UI-MANACA- PARELHEIROS – VAGAS 160 (desativada)	
2002	9	BAURU	UIP/UI BAURU (72 VAGAS)	72
		LINS	UI-RIO DOURADO (120 VAGAS)	264
			UI-VITÓRIA RÉGIA (72 VAGAS)	
		RIB.PRETO	UIP/UI SERTÃOZINHO (72 VAGAS)	168
UI RIO PARDO (RIBEIRÃO PRETO - 96VAGAS)				
		SÃO PAULO	UI RIO TÂMISA - BRÁS - VAGAS 130	486
			UI-RIO S.FRANCISCO - BRAS- VAGAS 130	
			UI-PIRITUBA - VAGAS 72	
			UI-ADONIRAN BARBOSA - V.MARIA - VAGAS 96	
2003	1	SÃO PAULO	UIP/UI TIETÊ (VILA MARIA - 90 VAGAS)	120
TOTAL até 2003:				3994
2002	Desativadas	SÃO PAULO	2 UNIDADES EM PARELHEIROS	240
2003	Desativadas	FRANCO DA ROCHA	UI 30 PAU BRASIL	480
Vagas fechadas				720
Total em setembro de 2003				3274

Fonte: Assessoria de Informática - Febem. Banco de Dados. (setembro de 2003)

No vaivém da burocracia estatal, o que se verificou, de acordo com as portarias publicadas e disponíveis no *site* da fundação, foi uma constante mudança nas informações oferecidas sobre a caracterização e as condições dessas unidades, ampliando ou diminuindo o número de vagas, sendo, portanto, diferente das informações enviadas pela própria Assessoria da Febem, que, desconsiderando-se as unidades fechadas, indicava, em 2003, 3274 vagas. As mudanças, indicadas pelas portarias administrativas publicadas por essa instituição, foram consolidadas no quadro apresentado a seguir.

Tabela 5 – Quadro de Portarias Administrativas referente à Unidades da Febem

Tipo	COMPLEXO TATUAPÉ	PA nº	data	conteúdo	Vagas	Artigo ECA	grau infracional	faixa etária	sexo	Situação Atual	Situação Anterior
UI-1	Unidade de Internação Palmeira	178/2002	3/4/2002	regularizar a existência da unidade após incêndio de 23/10/92, em operação desde 14/05/91	130	122	primário grave	16 a 17 e 11 m	masculino	vigente	
UI-2	Unidade de Internação José Carlos Pace	030/2000	26/1/2000	formaliza alterações de elegibilidade	90	122	primário grave	a partir de 17 a e 6 m	masculino	Revogada parcialmente EU-4,5 e 15	altera GP 030/1990 e 349/93
UI-4	Unidade de Internação Cerejeira	104/01	8/3/2001	criação	80	internação	primário médio e grave	14-16	masculino	vigente	
UI-5	Unidade de Internação Seringueira	582/02	22/11/2002	alteração na caracterização do atendimento da unidade criada em 24/08/88	60	122	primário grave	16 a 17 e 11 m	masculino	vigente	revoga PA nº 180/02
UI-7	Unidade de Internação Marfim	883/03	28/11/2003	alteração na caracterização do atendimento da unidade	100	122	Primário e Reincidente médio e grave	12 a 14 a e 11 m	masculino	vigente	
UI-9	Unidade de Internação Paranapanema				60						
UI-10	Unidade de Internação Casa do Atleta	419/2002	15/8/2002	Reativar a unidade e alterar a denominação	80	122	primário médio e grave	15 a 17 e 11m	masculino	vigente	revoga PA nº 317/2000
UI-12	Unidade de Internação Ruy Toledo Joele	229/2003	30/4/2003	alteração na caracterização do atendimento da unidade reativada em 28/05/2002	120	122	primário grave	acima de 17 a e 6 m	masculino	vigente	Revoga PA nº 260/02 de 28/05/2002
UI-13	Unidade de Internação Ayrton Senna da Silva	772/03	3/11/2003	Reativar a unidade	100	122	reincidente médio	14-18 a	masculino	vigente	revoga 230/03-30/04/03
UI-14	Unidade de Internação Mogno	171/2001	27/4/2001	altera a elegibilidade	60	não consta	primário grave	17 a	masculino	vigente	VER PA Nº 541/2000 DE 6/9/2000
UI-15	Unidade de Internação Mangueira	884/2003	28/11/2003	alteração na caracterização do atendimento da unidade criada em 5/12/1990	45	122	reincidente médio	acima de 16	masculino	vigente	
UI-16	Unidade de Internação Parnaíba	181/02	3/4/2002	formalização de unidades após incêndio de 23/10/92, em operação desde 14/05/91	100	122	primário médio	acima de 16	masculino	vigente	
UI-17	Unidade de Internação Eucalipto	621/00	26/10/2000	ativa e modifica denominação	48	122	primário grave	17-18	masculino	vigente	criada pela portaria 145/93 / retroage a 24/10/2000 e revoga disposições contrárias
UI-19	Unidade de Internação Araucária				120						
UI-20	Unidade de Internação Mané Garrincha	467/01	6/11/2001	alteração na caracterização do atendimento da unidade composta por duas alas A e B	90	não consta	primário grave	14-16	masculino	vigente	retroage a 10/10/01 e revoga contrárias
UI-23	Unidade de Internação Rio Grande				80						
UI-33	Unidade de Internação Tom Jobim	468/01	6/11/2001	formalização de unidade para proceder a reestruturação da UI-20	70	não consta	primário grave	14-16	masculino	vigente	retroage a 10/10/01
UI-39	Unidade de Internação Sérgio Vieira de Mello	135/04	26/2/2004	criação	150	122	primário grave	14-18 a	masculino	vigente	

Tipo	COMPLEXO BRÁS	PA nº	data	conteúdo	Vagas	Artigo ECA	grau infracional	faixa etária	sexo	Situação Atual	Situação Anterior
UIP-6	Unidade de Internação Provisória Itaparica	823/2003	19/11/2003	alteração no atendimento, unidade criada em 22/01/97	170	108	primário grave	14 a 20 e 11 m	masculino	vigente	revoga PA nº 496/02
UIP-7	Unidade de Internação Provisória Rio Paraná	497/2002	4/10/2002	alteração na caracterização da unidade criada em 08/05/2000	110	108	primário e reincidente médio	14 a 15 e 11 m	masculino	vigente	revoga PA nº 313 e 321 de 2000
UIP-8	Unidade de Internação Provisória Juquiá	498/2002	5/10/2002	alteração na caracterização da unidade criada em 08/05/2000	110	108	primário e reincidente médio	16 a 18 a	masculino	vigente	revoga PA nº 314 e 322 de 2000
UIP-9	Unidade de Internação Provisória Rio Turiassu	824/2003	19/11/2003	criação	170	108	primário grave	14 a 20 e 11 m	masculino	vigente	
UIP-34	Unidade de Internação Rio Sena	424/2002	13/8/2002	criação	140	122	primário grave	14 a 16 e 11 m	masculino	vigente	
UIP-35	Unidade de Internação Rio São Francisco	426/2002	23/8/2002	criação	130	122	primário grave	acima de 16 a	masculino	vigente	
UIP-36	Unidade de Internação Rio Tâmisia	428/2002	23/8/2002	criação	130	122	primário grave	14 a 16 e 11 m	masculino	vigente	
UAI	Unidade de Atendimento Inicial	822/2003		alteração de endereço						vigente	
	SEMILIBERDADE - GESTÃO COMPARTILHADA										
	Espaço Educacional Profissionalizante do Hipódromo	113/2004	10/2/2004	criação	200	semiliberdade invertida e 120 ECA	primário, médio e grave	14 a 18 excepcionalmente até 21 a	feminino e masculino	vigente	retroage a 19/01/2004, para jovens procedentes de UAI, UIP e semiliberdade
	SEMILIBERDADE										
USB	US BRÁS Unidade de Semiliberdade Brás	495/2002	4/10/2002	alteração na caracterização da unidade criada em 09/08/2001	80	120	primário e reincidente de progressão ou primeira medida (médio e grave)	12 a 15 e 11 m	masculino	vigente	revoga PA nº 306/2001
USI	Unidade de Semiliberdade Inicial - Região Leste	299/2001	12/7/2001	atualizar informações sobre a localização e alterar a elegibilidade	60	120	primário, procedência da UAI e UIP que não passaram por internação	16 a 18 a	masculino	vigente	revoga alíneas a,b,c e d da PA nº 522/2000 datada de 29/8/2000
USP	Unidade de Semiliberdade de Progressão - Região Sul	299/2001	12/7/2001	atualizar informações sobre a localização e alterar a elegibilidade	60	120	primário e reincidente, procedentes de UI, UAI e UIP que já cumpriram internação	16 a 18 a	masculino	vigente	
	Casa Comunitária Umbó	159/2003	31/3/2003	altera caracterização e denominação da Casa Comunitária Coronel Meirelles, criada em 29/08/2000	14	120	não consta	16 a 18	masculino	vigente	
	Casa Comunitária Uraí	161/2003	31/3/2003	alteração na caracterização e denominação da Casa Comunitária Tenente Inácio, criada em 29/08/2000	14	120	não consta	16 a 18	masculino	vigente	
	Casa Comunitária Araxá	162/2003	31/3/2003	alteração na caracterização e denominação da Casa Comunitária Aricanduva, criada em 29/08/2000	14	120	não consta	16 a 18	masculino	vigente	
	Casa Comunitária Araré	299/2001	12/7/2001	atualizar informações sobre a localização e alterar a elegibilidade	14	Encaminhados pela USI e USP		16 a 18	masculino	vigente	
	Casa Comunitária Pitangueiras	581/2002	22/11/2002	altera caracterização na Casa criada em 29/08/2000	14	Encaminhados pela USI e USP		16 a 18	masculino	vigente	
	Casa Comunitária Guararema	580/2002	22/11/2002	alteração da caracterização	12	120	não consta	16 a 18	masculino	vigente	

Tipo	SEMILIBERDADE	PA nº	data	conteúdo	Vagas	Artigo ECA	grau infracional	faixa etária	sexo	Situação Atual	Situação Anterior
	Casa Comunitária Mandaqui	334/01	9/8/2001	formaliza a implantação da unidade	16		médios e graves	16 a 18	masculino	vigente	
	Casa Comunitária Zunkeller	334/01	9/8/2001	formaliza a implantação da unidade	15		médios e graves	12 a 15a e 11m	masculino	vigente	
USF	Casa Comunitária Azaléia	725/2003	21/10/2003	altera denominação e caracterização da Casa de Recepção Aclimação, criada em 12/09/01	16		primário e reincidente médio e grave, procedentes de UAI, UIP, Internato Feminino e VEIJ's	12 a 18	feminino	vigente	
USF	Casa Comunitária Miosótis	726/2003	21/10/2003	altera denominação e caracterização da Casa Comunitária Moóca, criada em 12/09/01	16		primário e reincidente médio e grave, procedentes da casa Comunitária Azaléia	12 a 18	feminino	vigente	
USF	Casa Comunitária Tulipa	727/2004	21/10/2003	altera denominação e caracterização da Casa Comunitária Sossóia, criada em 12/09/01	16		primário e reincidente médio e grave, procedentes da casa Comunitária Azaléia	12 a 18	feminino	vigente	
	Casa Comunitária Sabará	160/2003	31/3/2003	altera denominação e caracterização da Casa Comunitária Penha, criada em 29/08/2000	12	120	não consta	12 a 15 e 11 m	masculino	vigente	
COMPLEXO RAPOSO TAVARES											
UI-22	Unidade de Internação Ipê	649/03	22/11/2000	altera elegibilidade	40					vigente	indisponível na internet
UI-27	Unidade de Internação Nogueira	813/2003	18/11/2003	altera caracterização no atendimento da unidade criada em 04/10/99	96	122	primário grave	14 a 16 e 11 m	masculino	vigente	revoga PA nº 171/99, 54/00 e 438/01
UI-28	Unidade de Internação Jatobá	055/2000	8/2/2000	Estabecece que UAP-8 será alterada para UE-28	76	122	primário grave	14 a 16 e 11 m	masculino	vigente	
UI-37	Unidade de Internação Aroeira	52/2004	30/1/2004	altera denominação da unidade criada em 03/11/2003, pela Portaria nº 773/2003, denominada Unidade de Internação Olímpica e capacidade de atendimento	150	122	primário grave	14 a 18 a	masculino	vigente (*)	
UI-38	Unidade de Internação Cedro	53/2004	30/1/2004	criação	150	122	primário grave	14 a 18 a	masculino	vigente	
	Unidade de Internação Pirituba	503/2002	4/10/2002	alteração na caracterização	72	122	primário médio e grave	14 a 18 a e 11 m	masculino	vigente	
COMPLEXO VILA MARIA											
	Unidade de Internação Provisória e Internação Tietê	359/2003	15/7/2003	formaliza a criação	120 ⁽²⁾	108 e 120	reincidente grave	acima de 17 a	masculino	vigente	
	Unidade de Internação Adoniran Barbosa	358/2003	15/7/2003	altera caracterização	96	122	reincidente grave	14 a 18 a	masculino	vigente	revoga PA nº 237/03
UI-40	Unidade de Internação Abaeté	147/2004	1/3/2004	criação	150	122	primário grave	16 a 20 a e 11 m	masculino	vigente	
UI-41	Unidade de Internação Uirapuru		1/3/2004	criação	150	122	primário grave	16 a 20 a e 11 m	masculino	vigente	

Tipo	ATENDIMENTO FEMININO	PA nº	data	conteúdo	Vagas	Artigo ECA	grau infracional	faixa etária	sexo	Situação Atual	Situação Anterior
UIP-3	Unidade de Internação Provisória Chiquinha Gonzaga	333/03	1/7/2003	altera a caracterização do atendimento, em funcionamento desde 14/05/91	50	108	Primário e Reincidente médio e grave	12 a 18 a	feminino	vigente	
IFM	Internato Feminino Mooca	304/2002	10/6/2002	alterar a denominação do Internato Feminino do Brás	60	122	primário grave	14 a 18 a	feminino	vigente	revoga PA nº 500 e 501/2000
IPT	Internato Parada de Taipas	184/2002	3/4/2002	formaliza a criação	60 ⁽³⁾	122	primário e reincidente médio	12 a 17 a e 11 m	feminino	vigente	
USF	Unidade de Semiliberdade Feminina				16						criada em 12/9/2001
INTERNATOS											
	Internato Fazenda do Carmo	502/2002	4/10/2002	alteração na caracterização do Internato em operação desde 11/08/95	60	122	primário grave	14 a 18 a e 11 m	masculino	vigente	revoga Portaria GP nº 671/95
IEN	Internato Encosta Norte	499/2002	4/10/2002	alteração na caracterização do Internato em operação desde 15/01/93	60	122	primário grave	14 a 18 a e 11 m	masculino	vigente	revoga a PA nº 182/02
IVC	Internato Vila Conceição	501/2002	4/10/2002	alteração na caracterização do Internato em operação desde 22/7/93	60	122	primário grave	14 a 18 a e 11 m	masculino	vigente	revoga PA nº 183/02
COMPLEXO FRANCO DA ROCHA											
UI-21	Unidade de Internação Jacarandá	107/2001	13/3/2001	alteração na elegibilidade	80	122	reincidente	14 a 16 a e 11 m	masculino	vigente	revoga PA nº 151/98
UI-25	Unidade de Internação Rio Negro	320/2000	11/5/2000	alteração na caracterização e capacidade de atendimento	40	122	primário grave	14 a 16 a	masculino	vigente	
UI-29	Unidade de Internação Tapajós	106/2001	13/3/2001	alteração na elegibilidade	80	122	primário	16 a 18	masculino	vigente	revoga PA nº 319/2000 datada de 11/05/2000
	Internato Franco da Rocha	542/2000	6/9/2000	ativação - recebe adolescentes da EU-30 e 31 em medida de progressão interna	40		primários e reincidentes graves	acima de 16 a	masculino	vigente	revoga pa nº 409/2000
ITAQUAQUECETUBA											
(ITAQUA)	Internato Itaquaquecetuba	500/2002	4/10/2002	altera a caracterização, em operação desde junho de 93	60	122	primário médio e grave	14 a 18 a e 11 m	masculino	vigente	revoga Portaria GP nº 079/99 e PA nº 170/2001
ARAÇATUBA											
UI/UIP	Unidade de Internação e Internação Provisória de Araçatuba	248/01	22/6/2001	criação	72 ⁽⁴⁾	108 e 122	primário e reincidente	14 a 17 a e 11 m	masculino	vigente	
ARARAQUARA											
UI/UIP	Unidade de Internação e Internação Provisória Araraquara	487/2002	24/9/2002	alteração no endereço e na caracterização	72 ⁽⁴⁾	108 e 122	primário e reincidente	12 a 18 a e 11 m	masculino	vigente	revoga PA nº 552/2001 e 147/2002
BAURU											
UI/UIP	Unidade de Internação e Internação Provisória Bauru	148/02	12/3/2002	alteração na elegibilidade	72 ⁽⁴⁾	108 e 122	primário e reincidente	12 a 18 a e 11 m	masculino	vigente	

TIPO	CAMPINAS	PA Nº	Data	Conteúdo	Vagas	Artigo ECA	Grau infracional	Faixa etária	Sexo	Situação Atual	Situação Anterior
UIP-5	Unidade de Internação Provisória Amazonas	476/2000	21/7/2000	alteração na caracterização	44	108	primário e reincidentes ⁽⁵⁾		masculino	vigente	revoga Portaria GP nº 394/96 de 05/11/96
	Internato UNIPAI	235/99	25/11/1999	abertura	72	122	não consta	12 a 18 a	masculino	vigente	
	Unidade de Internação Jequitibá										
IARAS											
	Unidade de Internação Três Rios	643/02	20/12/2002	criação	120 ⁽⁵⁾	122	primário e reincidente	14 a 21 a incompletos	masculino	vigente	
	Unidade de Internação Rio Novo	642/02	20/12/2002	criação	72	122	primário médio e grave	12 a 18 e 11 m	masculino	vigente	
LINS											
	Unidade de Internação Rio Dourado	595/02	22/11/2002	criação	120 ⁽⁵⁾	122	primário e reincidente	14 a 21 a incompletos	masculino	vigente	
	Unidade de Internação Vitória Régia	594/2002	29/11/2002	criação	72	122	primário médio e grave	12 a 18 e 11 m	masculino	vigente	
MARÍLIA											
UI/UIP	Unidade de Internação e Internação Provisória Marília	149/02	12/3/2002	alteração na elegibilidade	72 ⁽⁴⁾	108 e 122	primário e reincidente	12 a 18 a e 11 m	masculino	vigente	
MOGI MIRIM											
	Unidade de Semiliberdade Mogi Mirim				15						
RIBEIRÃO PRETO											
UI	Unidade de Internação Ribeirão Preto	349/03	10/7/2003	alteração na caracterização no atendimento, reativada em 20/09/1993	120	122	reincidente médio e grave	12 a 21 incompletos	masculino	vigente	
UI	Unidade de Internação Rio Pardo	348/03	10/7/2003	alteração na caracterização no atendimento, criada em 05/07/2002	96 ⁽⁷⁾	122	primário e reincidente	13 a 21 incompletos	masculino	vigente	revoga PA nº 488/2002
UIP	Unidade de Internação Provisória Ouro Verde	346/03	10/7/2003	alteração na caracterização no atendimento, criada em 22/06/2001	83	108	Primário e Reincidente médio e grave	12 a 21 incompletos	masculino	vigente	revoga itens 1.3 e 2 da PA nº 485/2002
UI/UIP	Unidade de Internação e Internação Provisória Sertãozinho	944/2003	17/12/2003	alteração na caracterização no atendimento, criada em 24/09/2002	72 ⁽⁴⁾	108 e 122	Primário médio e grave	12 a 16 a e 6 meses	masculino	vigente	revoga PA nº 347/2003
USI	Unidade de Semiliberdade Inicial de Ribeirão Preto	556/2003	12/9/2003	criação	40	120	primário e grave que tenham cumprido medida de internação na UAI e UIP	15 a 18 a	masculino	vigente	
SÃO CARLOS											
NAI	Núcleo de Atendimento Integrado São Carlos	078/2003	13/2/2003	alteração na caracterização no atendimento, criada em 08/12/2000	8 ⁽⁸⁾	175 e 108	Primário e Reincidente médio e grave	12 a 17 e 11 m	masculino	vigente	
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO											
	Unidade de Internação e Internação Provisória Grandes Lagos				72	122 e 108		12 a 18	masculino		

Tipo	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	PA nº	Data	Conteúdo	Vagas	Artigo ECA	Grau Infracional	Faixa Etária	Sexo	Situação Atual	Situação Anterior
	Centro Socioeducativo Tamoiós										
UI/UIP	Unidade de Internação Provisória e Internação de São José dos Campos	136/04	26/2/2004	criação	96 ⁽⁷⁾	122 e 108	primário médio e grave e reincidente se o adolescente der entrada pela UI de SJC	14 a 18 incompletos	masculino	vigente	
SOROCABA											
UI/UIP	Unidade de Internação e Internação Provisória Sorocaba	447/2002	5/9/2002	alteração na caracterização no atendimento, criada em 26/06/2001	96 ⁽⁷⁾	122 e 108	primário médio e grave e reincidente desde que a internação tenha sido cumprida na unidade	12 a 18 incompletos	masculino	vigente	revoga as PA nº 257/2001 e 151/2002
GUARUJÁ											
UI/UIP	Unidade de Internação e Internação Provisória Guarujá	889/2003	1/12/2003	alteração na caracterização no atendimento, criada em 09/09/96	72 ⁽⁴⁾	108 e 122	Primário médio e grave	12 a 16 a	masculino	vigente	revoga PA nº 533/2001
SÃO VICENTE											
	UI/UIP Unidade de Internação e Internação Provisória Vila de São Vicente	583/2002	22/11/2002	alteração no endereço e na caracterização no atendimento, criada em 17/12/2001	96 ⁽⁷⁾	122 e 108	primário médio e grave e reincidente desde que a internação tenha sido cumprida na unidade	14 a 18 incompletos	masculino	vigente	revoga PA nº 548/2001 e 150/2002

Fonte: Tabela elaborada a partir das Portarias publicadas no site da Febem.

Obs: PA corresponde a Portaria Administrativa

(1) A capacidade era para 250 adolescentes, cumprindo medida sócio educativa do art. 122, de 14 a 18 anos, grau primário grave.

(2) 120 vagas sendo 30 para o art. 108 e 90 para o art. 122

(3) Capacidade ampliada, capacidade real são 40 vagas conforme determina Portaria Administrativa citada.

(4) 72 vagas sendo 24 para art. 108 e 48 para art. 122

(5) De 12 a 18 a e 11 m, grau infracional primário médio e grave e reincidentes médios. De 12 a 13 a e 11 m - grau infracional reincidente grave.

(6) Unidade dividida em quatro módulos: A e B com capacidade para 60 adolescentes com grau infracional primário médio e grave. Módulos C e D com capacidade para 60 adolescentes com grau infracional reincidente médio e grave

(7) A unidade é composta por dois módulos. Ambos tem capacidade para 48 adolescentes. No módulo A ficam lotados aqueles com idade entre 12 e 16 a e 11 meses, com grau infracional primário médio e grave. No módulo B ficam lotados aqueles com idade entre 15 a e 6 m a 21 a incompletos, grau infracional primário médio e grave.

(8) As vagas destinam-se ao cumprimento ao art. 175 do ECA e 6 vagas ao art. 108

O que pode ser observado nas Portarias é que as unidades citadas não consideram nenhuma infração como grau “leve”, sendo todas construídas (ou modificadas) para atender jovens que cometeram delitos considerados médio e grave, tanto primários como reincidentes, o que indica uma menor “tolerância” as infrações cometidas durante a ampliação do Estado Penal. Os dados oferecidos pela própria Febem confirmam casos que, segundo a legislação, não devem ser penalizados com a internação, uma vez que não colocam em risco a vida da vítima, como, por exemplo, furto, descumprimento de medida e receptação e/ou tráfico de drogas. A nomenclatura usada para classificar os delitos – como, por exemplo, os termos “grave”, “médio” e “leve” - possui um conteúdo subjetivo e, conseqüentemente, seu entendimento e emprego dependem exclusivamente da compreensão do promotor e do juiz sobre a infração cometida, que julgam ser de grau médio ou grave.

O conjunto dos documentos mostra que, excluindo-se as vagas de semiliberdade, existiam até o início do ano de 2004 – último ano em que são publicadas portarias que refletem o processo de criação de unidades iniciado em 1995 - 5 mil e 727 destinadas à internação e à internação provisória. Em 2004 foram construídas mais duas unidades que deram lugar ao surgimento, ao todo, de 72 novas vagas para internação. Uma delas, a Unidade de Internação Provisória Amazonas, localizada no Município de Campinas, ampliou, por meio da Portaria nº 476, de 2000, o número de suas vagas, que passaram de 32 para 44. O Internato Fazenda do Carmo, localizado na Capital, igualmente aumentou suas vagas de 40 para 60, de acordo com a Portaria Administrativa nº 502, de 2002.

No ano seguinte, foram criadas mais duas unidades na cidade de São Paulo: a Unidade de Internação Araucária, no Complexo Tatuapé, e a Unidade de Atendimento Inicial Jaguari, no Brás, dando lugar a mais 136 vagas.

Em 1997 e 1998, mais 4 unidades são criadas na Capital: UIP-6 Itaparica, no Brás, com 160 vagas; UI-20 Mané Garrincha - Complexo Tatuapé -, com 120 vagas; a UI-22 Ipê - Complexo Raposo Tavares -, com 110 vagas, e a UI-21 Jacarandá - Complexo Franco da Rocha -, com 80 vagas, resultando em 570 novas vagas.

Entre 1999 e 2000, último período da gestão Mário Covas, foram criadas, ao todo, 1304 vagas – 1020 somente no ano 2000 e todas destinadas à internação. Em 1999, foram construídas unidades em Campinas, São José do Rio Preto e São Paulo e, em 2000, a UI-30, em Franco da Rocha, com 480 vagas, a UI-29 também nesse Município, além de outra unidade em Parelheiros e um internato feminino.

Em relação aos custos por interno, o “Projeto de Implantação de Internatos Regionalizados em Campinas e São José do Rio Preto”, elaborado em 1999, faz uma previsão detalhada de todos os itens envolvidos na manutenção do jovem no interior das unidades destinadas à privação de liberdade.

Para implantação de unidade, o gasto estimado é dividido da seguinte forma:

Tabela 6 – Custos de Implantação de uma Unidade de Internação ou Internação Provisória Regionalizada

Descrição	Custo
Mobiliário e Equipamentos	106.507,00
Vestuário	6.678,75
Utensílios	646,90
Higiene Pessoal	268,50
Cama, Mesa e Banho	8.574,00
Material de Limpeza	804,40
Material Pedagógico	2.987,46
Material Esportivo	1.952,88
Material de Escritório	489,37
TOTAL	128.909,26

Fonte: Projeto de Implantação de Internatos Regionalizados em Campinas e São José do Rio Preto – Febem-1999.

De acordo com esse projeto, estimava-se a construção de unidades em todas as Regiões Administrativas do Estado, contudo algumas não se efetivaram. Para efeito de ilustração, apresenta-se o custo previsto pela Febem, em relatório, da construção dessas unidades e são informados os anos em que elas seriam construídas.

Tabela 7: Custos de Construção de 31 Unidades de Internação e Internação Provisória

REGIÃO	UNIDADE	ANO			
		1999	2000	2001	total
Região Norte	São José do Rio Preto	850.000,00			850.000,00
(5 unidades)	Ribeirão Preto I		850.000,00		850.000,00
	Ribeirão Preto II		850.000,00		850.000,00
	Ribeirão Preto III		850.000,00		850.000,00
	Araraquara		850.000,00		850.000,00
					4.250.000,00
Região Sudeste	Campinas I	850.000,00			850.000,00
(7 Unidades)	Campinas II		850.000,00		850.000,00
	Campinas III		850.000,00		850.000,00
	Jundiaí		850.000,00		850.000,00
	Rio Claro		850.000,00		850.000,00
	Sorocaba		850.000,00		850.000,00
	Botucatu		850.000,00		850.000,00
					5.950.000,00

REGIÃO	UNIDADE	ANO			
		1999	2000	2001	total
Litoral	Guarujá	850.000,00			850.000,00
(5 unidades)	Santos		850.000,00		850.000,00
	São Vicente		850.000,00		850.000,00
	São José dos Campos I		850.000,00		850.000,00
	São José dos Campos II		850.000,00		850.000,00
					4.250.000,00
Região Oeste (4 Unidades)	Bauru		850.000,00		850.000,00
(4 Unidades)	Marília		850.000,00		850.000,00
	Presidente Prudente		850.000,00		850.000,00
	Araçatuba		850.000,00		850.000,00
					3.400.000,00
Área Metropolitana					
Norte (2 unidades)	Franco da Rocha				-
	Guarulhos		850.000,00		850.000,00
					850.000,00
Sul (3 unidades)	São Bernardo			850.000,00	850.000,00
	Diadema			850.000,00	850.000,00
	Santo André			850.000,00	850.000,00
					2.550.000,00
Oeste (3 Unidades)	Osasco I			850.000,00	850.000,00
	Osasco II			850.000,00	850.000,00
	Itapeceira da Serra			850.000,00	850.000,00
					2.550.000,00
Leste (2 unidades)	Mogi das Cruzes			850.000,00	850.000,00
	Poá			850.000,00	850.000,00
					1.700.000,00
Total Geral					25.500.000,00

Fonte: Projeto de Implantação de Internatos Regionalizados em Campinas e São José do Rio Preto – Febem-1999.

Há ainda o custo de implantação de cada uma das unidades previstas para serem construídas.

Tabela 8: Custos de Implantação de 31 Unidades de Internação e Internação Provisória

REGIÃO	UNIDADE	ANO			
		1999	2000	2001	total
Região Norte	São José do Rio Preto	128.909,26			128.909,26
(5 unidades)	Ribeirão Preto I		515.637,00		515.637,00
	Ribeirão Preto II				
	Ribeirão Preto III				
	Araraquara				
					644.546,26
Região Sudeste	Campinas I	128.909,26			128.909,26
(7 Unidades)	Campinas II		773.455,56		773.455,56
	Campinas III				
	Jundiaí				
	Rio Claro				
	Sorocaba				
	Botucatu				
					902.364,82
Litoral	Guarujá	128.909,26			128.909,26
(5 unidades)	Santos		515.637,04		515.637,04
	São Vicente				
	São José dos Campos I				
	São José dos Campos II				
					3.194.546,30
Região Oeste	Bauru		515.637,04		515.637,04
(4 Unidades)	Marília				
	Presidente Prudente				
	Araçatuba				
					3.065.637,04
Área Metropolitana					
Norte (2 unidades)	Franco da Rocha	128.909,26			128.909,26
	Guarulhos		128.909,26		128.909,26
					257.818,52
Sul (3 unidades)	São Bernardo			386.727,78	386.727,78
	Diadema				
	Santo André				
					386.727,78
Oeste (3 Unidades)	Osasco I			386.727,78	386.727,78
	Osasco II				
	Itapeccerica da Serra				
					386.727,78
Leste (2 unidades)	Mogi das Cruzes			257.818,52	257.818,52
	Poá				
					257.818,52
Total Geral					9.096.187,02

Fonte: Projeto de Implantação de Internatos Regionalizados em Campinas e São José do Rio Preto – Febem-1999.

Por sua vez, o custo por adolescente foi previsto da seguinte maneira:

Tabela 9: Custos de Manutenção de uma Unidade de Internação ou Internação Provisória Regionalizada

Descrição	Custo Per Capita	Custo Total
Pessoal e Encargos	647,66	46.631,52
Alimentação do Adolescente	210,00	15.120,00
Benefícios, alimentação, vale transporte e assistência. médica	69,45	5.000,40
Unidade pública / impostos e taxas	70,00	5.040,00
Vestuário e higiene do adolescente	30,00	2.160,00
Material de Limpeza	6,00	432,00
Material de Oficina Pedagógica	33,00	2.376,00
Copa, cozinha, cama, mesa e banho	6,00	432,00
Material de escritório	7,00	504,00
Combustíveis e Lubrificantes	5,00	360,00
Medicamentos	2,00	144,00
Instalação / Manutenção de equipamentos	12,00	864,00
Despesas com Viagens	6,00	432,00
Contratação de Serviço Especializado e Pessoal Rotativo	25,00	1.800,00
Contratação de Serviços de Cultura	15,00	1.080,00
Outras Despesas com o Adolescente	5,00	360,00
TOTAL	1.149,11	82.735,92

Fonte: Projeto de Implantação de Internatos Regionalizados em Campinas e São José do Rio Preto – Febem-1999. O custo per capita estimado do adolescente é de R\$ 1.149,11; tendo a unidade de internação regionalizada capacidade de atender 48 adolescentes em regime de internação e 24 em internação provisória.

Segundo essa previsão, em 1999, estimava-se o custo por adolescente em R\$ 1.149,11, valor este que, atualizado pelo IGP-DI de fevereiro de 2004, equivale, atualmente, a R\$ 2.291,54. E, se multiplicarmos esse valor pelo número de adolescentes cumprindo medida socioeducativa de internação e de internação provisória em abril de 2004, que são, ao todo, R\$ 6.457, o custo total com adolescentes em privação de liberdade atinge a soma de R\$ 14.796.459,17, valores estes que, somados aos custos de construção, implementação e manutenção das unidades, chega-se ao que se encontra exposto na tabela abaixo.

Tabela 10: Custos de Implantação, Construção e Manutenção de 31 Unidades de Internação e Internação Provisória

REGIÃO	UNIDADE	ANO			
		1999	2000	2001	TOTAL
Região Norte	São José do Rio Preto	1.061.645,49	-	-	1.061.645,49
(5 unidades)	Ribeirão Preto I	-	1.448.373,23	-	1.448.373,23
	Ribeirão Preto II	-	932.736,23	-	932.736,23
	Ribeirão Preto III	-	932.736,23	-	932.736,23
	Araraquara	-	932.736,23	-	932.736,23
		-	-	-	5.308.227,41
Região Sudeste	Campinas I	1.061.645,49	-	-	1.061.645,49
(7 Unidades)	Campinas II	-	1.706.191,79	-	1.706.191,79
	Campinas III	-	932.736,23	-	932.736,23
	Jundiaí	-	932.736,23	-	932.736,23
	Rio Claro	-	932.736,23	-	932.736,23
	Sorocaba	-	932.736,23	-	932.736,23
	Botucatu	-	932.736,23	-	932.736,23
		-	-	-	7.431.518,43
Litoral	Guarujá	1.061.645,49	-	-	1.061.645,49
(5 unidades)	Santos	-	1.448.373,27	-	1.448.373,27
	São Vicente	-	1.782.736,23	-	1.782.736,23
	São José dos Campos I	-	1.782.736,23	-	1.782.736,23
	São José dos Campos II	-	1.782.736,23	-	1.782.736,23
		-	-	-	7.858.227,45
Região Oeste	Bauru	-	1.448.373,27	-	1.448.373,27
(4 Unidades)	Marília	-	1.782.736,23	-	1.782.736,23
	Presidente Prudente	-	1.782.736,23	-	1.782.736,23
	Araçatuba	-	1.782.736,23	-	1.782.736,23
		-	-	-	6.796.581,96
Área Metropolitana		-	-	-	-
Norte (2 unidades)	Franco da Rocha	128.909,26	82.736,23	-	211.645,49
	Guarulhos	-	1.061.645,49	-	1.061.645,49
		-	-	-	1.273.290,98
Sul (3 unidades)	São Bernardo	-	-	1.319.464,01	1.319.464,01
	Diadema	-	-	932.736,23	932.736,23
	Santo André	-	-	932.736,23	932.736,23
		-	-	-	3.184.936,47
Oeste (3 Unidades)	Osasco I	-	-	1.319.464,01	1.319.464,01
	Osasco II	-	-	932.736,23	932.736,23
	Itapecerica da Serra	-	-	932.736,23	932.736,23
		-	-	-	3.184.936,47
Leste (2 unidades)	Mogi das Cruzes	-	-	1.190.554,75	1.190.554,75
	Poá	-	-	932.736,23	932.736,23
		-	-	-	2.123.290,98
Total Geral		-	-	-	37.161.010,15

Fonte: Projeto de Implantação de Internatos Regionalizados em Campinas e São José do Rio Preto – Febem-1999.

No conjunto das construções executadas, no período de 1995 a 2003, destaca-se a construção da UI-30, em primeiro lugar, pelo elevado número de vagas - 480 -, o que desrespeita a resolução específica do Conanda que estabelece, no máximo, 40 vagas de internação em cada unidade, e, em segundo lugar, em virtude do prédio ter sido construído nos moldes de uma penitenciária após quase dez anos da existência do ECA.

Segundo informações obtidas com um engenheiro vinculado à empresa Carioca Christiani-Nielsen Engenharia e que um dos responsáveis pelo projeto executivo das unidades de internação UI-30 e UI-31, em Franco da Rocha, elas foram construídas nos moldes da penitenciária de segurança máxima construída no Município de Mirandópolis no Estado de São Paulo, como pode ser observado nas fotos apresentadas a seguir.



FOTOS DE UNIDADES DA FEBEM (CONTINUAÇÃO)



COMPLEXO TATUAPÉ



UI TIÊTE (VILA MARIA I)



COMPLEXO FRANCO DA ROCHA

UNIDADE DE INTERNAÇÃO E
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE
ARAÇATUBAUNIDADE DE INTERNAÇÃO E
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE
ARARAQUARAUNIDADE DE INTERNAÇÃO E
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE BAURU

FOTOS DE UNIDADES DA FEBEM (CONTINUAÇÃO)

UNIDADE DE INTERNAÇÃO RIO DOURADO
- LINSUNIDADE DE INTERNAÇÃO VITÓRIA
RÉGIA - LINSUNIDADE DE INTERNAÇÃO E
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE MARÍLIAUNIDADE DE INTERNAÇÃO E
INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE RIBEIRÃO
PRETO

Fonte: Site da Febem. Disponível em www.febem.sp.gov.br. Acesso em: 15 de março de 2003

FOTOS DE UNIDADES PRISIONAIS PARA ADULTOS



COMPLEXO PENITENCIÁRIO BANGU I



MODELO DE PENITENCIÁRIA COMPACTA



MODELO DE ALA DE PROGRESSÃO



CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO



MODELO DE CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA



MODELO DE CENTRO DE READAPTAÇÃO PENITENCIÁRIA

Fonte: Site da Administração Penitenciária. Disponível em: www.sap.sp.gov.br. Acesso em 15 de janeiro de 2004.

A UI-30 e a UI-31, construídas em 1998, na primeira gestão do Governador Mário Covas, foram palco de inúmeras rebeliões e discussões sobre o processo de descentralização das grandes unidades educacionais construídas de acordo com a orientação oferecida pelos Centros de Detenção Provisória (CDP) para as pequenas unidades educacionais. Na busca de alternativas para se minimizarem os problemas decorrentes da implantação desse modelo para as grandes unidades, várias reformas físicas foram executadas. Finalmente, após inúmeras denúncias e rebeliões, o Governador Geraldo Alckmin acabou por desativar, em dezembro de 2003, ambas unidades - de números 30 e 31 -, dando cumprimento, desse modo, à promessa feita durante sua campanha no ano anterior.

A construção dos estabelecimentos penais é regida pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Justiça, precisamente pela divisão de análise e acompanhamento de projetos. A Febem, por sua vez, conta com um departamento de obras que é responsável pela elaboração dos projetos arquitetônicos de suas unidades. Mas, de acordo com o técnico responsável por essa divisão em 2004, ainda se encontra em processo de elaboração a normatização específica para a construção desse tipo de unidade, a partir do modelo adotado na construção do Complexo Vila Maria, que é considerado, por essa fundação, como de segurança máxima e modelo para as demais.

Com a modificação da estrutura arquitetônica das grandes unidades para pequenas – como, por exemplo, a de Franco de Rocha que abrigava 480 internos - o Governo continua movimentando a máquina administrativa,

construindo novas unidades, investindo dinheiro público, criando um número maior de cargos e ampliando a penalização de jovens.

As atividades proporcionadas pela Febem aos internos, e que integram as medidas socioeducativas, são complementares àquelas que favorecem a disciplina do corpo como parte integrante do aparelho disciplinar exaustivo da prisão. Atividades físicas, lúdicas, trabalho, escolarização, todas elas tornam a prisão um aparelho completo para a disciplina do corpo.

“A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é ‘onidisciplinar’. Além disso, a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante.” (Foucault, 1987: 198)

A rotina estabelecida nas unidades de internação e internação provisória mostra que a disciplina rigorosa faz parte do cotidiano dos internos da Febem. Embora possa ser adaptado às necessidades da região, o horário para despertar, almoçar, dormir e realizar atividades – ou seja, a rotina - é semelhante.

Tabela 11: Rotina das Unidades de Internação Provisória

Segunda a Sexta-feira	
06:30 hs	Despertar
6:30 às 7:00 hs	Higiene pessoal/troca de roupas/arrumação das camas
7:00 às 7:30 hs	café da manhã
7:30 às 8:30 hs	reunião matinal
8:30 às 9:30 hs	limpeza quartos, banheiros, roupas pessoais, áreas comuns
9:30 às 10:15 hs	Atividade esportiva/lazer/cultura/educação intensiva
10:15 às 10:30 hs	Lanche
10:30 às 12:00 hs	Atividade esportiva/lazer/cultura/educação intensiva
12:00 às 13:00 hs	Almoço
13:00 às 13:30 hs	descanso - horário livre
13:30 às 16:00 hs	Atividade esportiva/lazer/cultura/educação intensiva
16:00 às 16:15 hs	Lanche
16:15 às 18:00 hs	Atividade esportiva/lazer/cultura/educação intensiva
18:00 às 19:00 hs	Banho
19:00 às 20:00 hs	Jantar
20:00 às 20:30 hs	reunião noturna
20:30 às 22:00 hs	horário livre - diário, leitura, TV
22:00 às 22:30 hs	higiene pessoal
22:30 hs	Dormir
Sábado	
06:30 hs	Despertar
6:30 às 7:00 hs	Higiene pessoal/troca de roupas/arrumação das camas
7:00 às 7:30 hs	café da manhã
7:30 às 8:30 hs	reunião matinal
8:30 às 10:30 hs	limpeza quartos, banheiros, roupas pessoais, áreas comuns
10:30 às 11:15 hs	Lanche
11:15 às 12:30 hs	Atividades desportiva / recreacionais / atividades religiosas
12:30 às 13:30 hs	Almoço
13:30 às 14:30 hs	Descanso - horário livre
14:30 às 18:00 hs	Atividades desportiva / recreacionais / atividades religiosas
18:00 às 19:00 hs	Banho
19:00 às 20:00 hs	Jantar
20:00 às 21:00 hs	reunião noturna
21:00 às 22:00 hs	horário livre - diário, leitura, TV
22:00 às 22:30 hs	higiene pessoal
22:30 hs	Dormir
Domingo	
06:30 hs	Despertar
6:30 às 7:00 hs	Higiene pessoal/troca de roupas/arrumação das camas
7:00 às 7:30 hs	café da manhã
7:30 às 8:30 hs	reunião matinal
8:30 às 9:30 hs	limpeza quartos, banheiros, roupas pessoais, áreas comuns
9:30 às 13:00 hs	Recepção dos familiares: grupo de famílias / grupo de adolescente/família / atividades recreacionais coletivas / atendimento individual de famílias

Rotina IP (Continuação) Domingo	
13:00 às 14:00 hs	Almoço
14:00 às 16:00 hs	Grupo de famílias / grupo de adolescente/família / atividades recreacionais coletivas / atendimento individual de famílias
16:00 às 18:00 hs	Atividade livre
18:00 às 19:00 hs	Banho
19:00 às 20:00 hs	Jantar
20:00 às 20:30 hs	reunião noturna
20:30 às 22:00 hs	horário livre - diário, leitura, TV
22:00 às 22:30 hs	higiene pessoal
22:30 hs	Dormir

Tabela 12: Rotina das Unidades de Internação

Segunda a Sexta-feira	
06:30 hs	Despertar
6:30 às 7:00 hs	Higiene pessoal/troca de roupas/arrumação das camas
7:00 às 7:30 hs	café da manhã
7:30 às 8:30 hs	reunião matinal
8:30 às 9:30 hs	limpeza quartos, banheiros, roupas pessoais, áreas comuns
9:30 às 10:15 hs	Atividade educativas, escolares e oficinas de produção
10:15 às 10:30 hs	lanche
10:30 às 12:00 hs	Atividade educativas, escolares e oficinas de produção
12:00 às 13:30 hs	almoço
13:30 às 16:00 hs	Atividade educativas, escolares e oficinas de produção
16:00 às 18:00 hs	Atividade esportiva/lazer/cultura/atendimento
18:00 às 19:00 hs	Banho
19:00 às 20:00 hs	Jantar
20:00 às 21:00 hs	reunião noturna
21:00 às 22:00 hs	horário livre - diário, leitura, TV
22:00 às 22:30 hs	higiene pessoal
22:30 hs	Dormir
Sábado	
06:30 hs	Despertar
6:30 às 7:00 hs	Higiene pessoal/troca de roupas/arrumação das camas
7:00 às 7:30 hs	café da manhã
7:30 às 8:30 hs	reunião matinal
8:30 às 10:30 hs	atividades de conservação do ambiente: limpeza quartos, banheiros, roupas pessoais, áreas comuns
10:30 às 10:45 hs	lanche
10:45 às 12:00 hs	Atividades esportiva / de lazer / reuniões gerais
12:00 às 13:00 hs	almoço
13:30 às 16:00 hs	Atividades religiosas / de lazer / desportivas / palestras / filmes
16:00 às 16:15 hs	lanche
16:15 às 18:00 hs	Atividades religiosas / de lazer / desportivas / palestras / filmes

Rotina Internação (Continuação) Sábado	
18:00 às 19:00 hs	banho
19:00 às 20:00 hs	jantar
20:00 às 20:30 hs	reunião noturna
20:30 às 22:00 hs	horário livre - diário, leitura, TV
22:00 às 22:30 hs	higiene pessoal
22:30 hs	Dormir
Domingo	
06:30 hs	Despertar
6:30 às 7:00 hs	Higiene pessoal/troca de roupas/arrumação das camas
7:00 às 7:30 hs	café da manhã
7:30 às 8:30 hs	reunião matinal
8:30 às 9:30 hs	atividades de conservação do ambiente: limpeza quartos, banheiros, roupas pessoais, áreas comuns
9:30 às 13:00 hs	Recepção dos familiares: grupo de famílias / grupo de adolescente/família / atividades recreacionais coletivas / atendimento individual de famílias
13:00 às 14:00 hs	almoço coletivo
14:00 às 18:00 hs	Grupo de famílias / grupo de adolescente/família / atividades recreacionais coletivas / atendimento individual de famílias
18:00 às 19:00 hs	Banho
19:00 às 20:00 hs	Jantar
20:00 às 20:30 hs	reunião noturna
20:30 às 22:00 hs	horário livre - diário, leitura, TV
22:00 às 22:30 hs	higiene pessoal
22:30 hs	Dormir

Fonte: Projeto de Implantação de Internatos Regionalizados em Campinas e São José do Rio Preto

A rotina envolve atividades pedagógicas e oficinas de trabalho e de estudo que nenhuma inovação apresentam. Desde a instalação da primeira instituição disciplinar no Brasil para jovens, o “trabalho” e os estudos eram previstos em seus estatutos.

Apesar do parágrafo único do artigo 123 estabelecer que, durante o período de internação, inclusive provisória, as atividades pedagógicas são obrigatórias, dois obstáculos, segundo os funcionários da Febem, impedem que elas sejam realizadas. O primeiro é, de acordo com esses funcionários, o grande número

de internos, e, o segundo, o caráter disciplinar repressivo da atividade promovida no interior da instituição, o que confirma a tese do filósofo Michel Foucault sobre a reiteração desse caráter no interior das instituições prisionais.

Assim, vale-se da mesma idéia para as oficinas de trabalho no interior das Unidades. O artigo 124, parágrafo XII, estabelece que os jovens privados de liberdade têm direito à prática de atividades culturais, esportivas e de lazer. Sendo assim, a Febem promove diversas atividades, em suas unidades, compondo a vertente pedagógica da Fundação.

As atividades esportivas e de lazer oferecidas são as seguintes: cama-elástica, condicionamento físico, futebol de botão, futebol *society*, futevôlei, musculação, jogos de salão – entre os quais de memória e da vida, banco imobiliário, batalha naval, bingo, cara a cara, cilada, combate, damas, detetive, dominó, ludo, passa quatro, QI, qual é a música?, quebra-cabeça, resta um, trilha, *war* - e gincanas que envolvem atividades culturais, esportivas e pedagógicas. Existem também escolas de esporte que ensinam atletismo, basquete, futebol de campo, futebol de salão, pebolim, *skate*, tênis de mesa, vôlei e xadrez.

Há também atividades culturais como: Artes Cênicas (teatro, artes dramáticas e artes circenses – convênio estabelecido entre a Febem e a ONG Instituto Mensageiros), artes visuais (artes plásticas e produção em vídeo – convênio estabelecido entre a Febem e a ONG Instituto Mensageiros), artes musicais (instrumentos de cordas: violão, cavaquinho, viola caipira, instrumentos de percussão e canto coral – Convênio com o Projeto Guri da Secretaria da Cultura do

Estado de São Paulo), Dança e Capoeira (Dança de Rua, Danças circulares, Dança do ventre, Axé, Danças folclóricas e Capoeira – convênio estabelecido entre a Febem e a ONG Instituto Mensageiros) e fotografia (Projeto em parceria com Instituto Mensageiro e que tem como colaboradores o Senac e a Fuji Film). A Febem firmou convênio com a ONG Instituto Mensageiro em 17 de junho de 2004 por intermédio do Projeto Educarte.

As unidades oferecem diversas atividades de profissionalização dos adolescentes que cumprem medida privativa de liberdade. De acordo com a diretoria técnica-pedagógica da fundação, a participação nessas atividades não é obrigatória, cabendo aos adolescentes escolher o programa de que participarão entre as seguintes modalidades:

Tabela 13: Atividades proporcionadas aos adolescentes internos nas Unidades Educacionais

Modalidade Serviço	Modalidade Artesanato Fios	Modalidade Artesanato Diversos
Atendimento ao Cliente	Artesanato diversificado	Artesanato Diversificado
Carpinteiro	Boneca de Lã	Cartonagem
Carpinteiro /Senai	Bonecas de Sabonete	Varetas
Construção e Pintura	Bordados em Fitas	Modalidade Porcelana Fria
Costura	Crochê	Adornos Biscuit
Costura de Bola	Fuxico	Modalidade Beleza
Eletricista	Macramé	Aromaterapia
Eletricista /Senai	Meia de Seda	Boneca de Sabonete
Encanador	Tapeçaria	Confecção de Sabonete
Encanador/Senai	Tear	Cosmético Artesanal
Fotografia /Cidadania	Tecelagem	Manipulação de Essências
Grupo Serviços Básicos	Vagonite	Perfumes
Manutenção Predial	Modalidade Tecido	Modalidade Educação p/ o Trabalho
Mecânica de Auto	Decoupage	Educação Meio Ambiente
Mecânica Geral	Pintura em Tecido	Habilidades Básicas
Pedreiro/Senai	Modalidade Velas	Modalidade Informática
Pintura de Autos	Velas em Gel	Datilografia / Digitação
Porteiro	Velas em Parafina	Hardware
Produção de Vídeo	Modalidade Trabalho Educativo	Informática
Projeto Agrícola	Costura de Bola	Informática Bradesco
Projeto de Vida Fique Vivo	Nexus (confecção de acessório calçado de proteção)	Informática CDI
Projeto de Vida Profissional	Projeto Aprendiz	Informática CDI 2
Projeto Rádio Fique Vivo	Modalidade Pintura	Informática Fase 2
Textura em Parede	Moldura em Gesso	Informática - Prodesp
Modalidade Alimentação	Pintura em Gesso	Informática - Senai
Culinária	Pintura em Papel	Manutenção de Micro+A76
Panificação	Pintura em Tecido	Montagem de Micro /Senai
Panificação Senai	Pintura em Tela	Modalidade Mosaico
Modalidade Artesanato Barro	Modalidade Papel	Mosaico com EVA
Casinhas de Barro	Caixa de Presente /Decorativas	Mosaico Pastilha
Modalidade Madeira	Cartas	Modalidade Meio Ambiente
Acabamento de Móveis	Cartões	Educação Ambiental
Artefato de Madeira	Dobradura	Horta/ Jardinagem
Marcenaria	Encadernação	Horticultura
Marcenaria /Brinquedos	Mosaico em Papel	Projeto Agrícola
Patina	Pintura em Papel	Modalidade Vidro
Pintura Madeira	Reciclagem	Decoração em Vidro
Pirogravura	Modalidade Bijuterias	Lapidação de Vidro
Serigrafia	Bijuteria c/Mat. Diversos	

Fonte: Diretoria Técnica Pedagógica – Febem – Março de 2004.

As modalidades mais freqüentadas, de acordo com os dados colhidos nessa fundação em março de 2004, eram informática - 19% (dos quais 143 faziam parte do curso profissionalizante patrocinado pela Fundação Bradesco e 6 do curso de montagem de computadores patrocinado pelo Senai), artesanato com fios - 16% - serviços - 11% -, e alimentação - 11%.

Na análise que faz sobre os dispositivos disciplinares utilizados nos institutos prisionais, o filósofo Michel Foucault, em sua obra intitulada «Vigiar e Punir», afirma possuírem eles a potência para impor uma nova forma ao indivíduo, provocando alterações de comportamentos.

Mesmo passando por reformas, esses institutos não abandonam sua função punitiva e disciplinar. Pelo fato de não se distinguir deles em nenhum aspecto, há motivos, portanto, para se admitir que o «caráter pedagógico» preconizado pelo ECA não é implementado por essa instituição.

Os cursos realizados pela Febem à época em que se submetia administrativamente à Secretaria do Estado da Educação eram fruto de convênios firmados entre essa fundação e instituições públicas ou privadas. Atualmente, os programas e cursos que visam à profissionalização do adolescente resultam de parcerias que essa instituição estabelece com o setor público e/ou privado, destacando-se entre esses aqueles firmados com a Fundação Bradesco, com o Centro Paula Souza e com o McDonald's. Ao todo eles criaram 599 vagas, que atingem cerca de 0,088% dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação.

Por exemplo, o curso de informática patrocinado pela Fundação Bradesco tem como objetivo capacitar esses adolescentes a ocuparem as 2 mil vagas de monitores de informática existentes nas escolas da rede pública de ensino – o que significa que 38,29% deles serão beneficiados se concluírem esse curso e, desse modo, se receberem o certificado fornecido por essa fundação e a carteira profissional oferecida pela Secretaria de Estado da Educação. O curso é oferecido para adolescentes em privação de liberdade, selecionados por critérios como: idade (maiores de 14 anos, para que sejam beneficiados pela Lei do Aprendiz e pela Lei do Estágio); escolaridade (preferencialmente ensino médio, com abertura para oitava série); vocação para a área de informática, e habilidade de expressão.

Os adolescentes aprovados são contratados para trabalhar nas escolas, pelo prazo mínimo de um ano, com 1 (um) salário mínimo de bolsa, oferecido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. Aqueles que participam do projeto podem ter progressão de pena para liberdade assistida e semiliberdade, de acordo com relatórios que serão enviados pela Direção da Fundação ao Poder Judiciário, no qual será solicitado para que estudem no período da manhã em escola pública, permanecendo na mesma escola no período da tarde na qual atuam como monitores, retornando as unidades à noite.

Outro convênio que merece ser citado é aquele firmado entre a Febem e o Centro Paula Souza - trata-se de um programa que visa à capacitação para atendentes de biblioteca das escolas da rede pública de ensino, a serem contratados pela Secretaria de Estado da Educação. Esse curso de capacitação será ministrado

pelos professores que atuam nesse centro e pretende atender, inicialmente, quarenta adolescentes da unidade feminina localizada no bairro da Mooca e da unidade feminina que integra Complexo do Tatuapé. Os participantes são selecionados entre os adolescentes internos, com possibilidade de desinternação em seis meses, cursando o ensino médio.⁵⁵

Em junho de 2003 firmou-se um termo de cooperação entre o Governo do Estado e a Rede McDonald's em um projeto para capacitação e emprego de jovens nas lanchonetes da rede. O projeto piloto foi lançado em Ribeirão Preto, com objetivo de treinar cerca de 1000 adolescentes infratores para atuarem como atendentes da rede. Os critérios de seleção estabelecidos foram: idade entre 16 e 22 anos, 2º grau completo, estrutura familiar adequada e bons relatórios de desempenho⁵⁶ nas atividades pedagógicas da Febem. Inicialmente, foram escolhidos 100 adolescentes: 36 foram considerados aptos a participar do Projeto, e 18 foram contratados, de um total de, aproximadamente, 6.200 internos da Fundação, no ano em que o convênio foi firmado. O contrato de trabalho é regido pela CLT, com recebimento de R\$ 1,48 por hora, totalizando R\$ 250 mensais, mais benefícios como vale-transporte, vale-refeição, percentual em participação dos resultados, seguro de vida, plano de carreira e assistência médica e odontológica. Há previsão de estender o treinamento e contratação para adolescentes de ambos os

⁵⁵ Há outros convênios firmados entre a Febem e empresas públicas e/ou privadas. Contudo, só foram apresentadas àquelas com maior destaque pelas propagandas de governo e/ou imprensa.

⁵⁶ A análise de desempenho é feita com o acompanhamento de um conselho orientador (composto por membros da unidade de internação, liberdade assistida, semiliberdade, McDonald's, escola, judiciário, família e comunidade) que verifica a adaptação e o desempenho do adolescente avaliando sua situação na escola, no trabalho e na vida familiar, além de indicá-lo a atividades de apoio como: cursos, palestras e atendimento psicológico.

sexos, cumprindo medidas socioeducativas de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade para trabalharem em outras lanchonetes da rede.

Com a implementação de programas dessa natureza, o Estado se habilita, perante a opinião pública, como educador, e a Febem se consolida como instituição capaz de ressocializar esses adolescentes, na medida em que cria as condições para sua reintegração na sociedade.

Contudo, observa-se que algumas normas contidas em grande parte desses programas sociais segue uma orientação que mais exclui do que promove a reinserção do adolescente infrator. Um dos motivos é o fato da condição familiar do interno ainda exercer muita influência na postura que o Estado adota em relação ao jovem, na medida em que o critério que adota para que qualquer interno faça parte do programa é fazer parte de uma “família adequada”. Esse conceito de «adequação», que norteou a concepção de «situação irregular» constante do Código de Menores promulgado em 1979, e que é igualmente indefinida ou imprecisa, permite a adoção tanto de mecanismos de contenção como de exclusão desses jovens. A exigência de que o adolescente faça parte de uma estrutura familiar adequada reitera a função do Estado de receptor e tutor de adolescentes oriundos de famílias desestruturadas.

A contratação, pela rede McDonald's, de apenas 18 adolescentes de um total de 6 mil e 450 revela que somente 0,3% deles passou a integrar o “mercado de trabalho” por “intermédio” da fundação. Tal constatação – insignificante do ponto de vista estatístico - não só demonstra quão irrelevantes são

os benefícios gerados por esses programas como também quão rigorosas são as regras aplicadas a esses jovens, pois se constata serem muito poucos aqueles que têm condição de participar deles, o que contradiz o ponto de vista defendido por essa fundação, qual seja, de que detém um saber técnico que a torna capacitada para gerar programas que promovem a reintegração do adolescente infrator à sociedade.

Além desses, a Febem mantém outros programas, cujo atendimento atinge um número menor ainda de jovens. Entretanto, não cabe aqui tecer comentários a respeito desses programas, pois não é objetivo desse trabalho realizar uma análise sobre o funcionamento e/ou adequação dos convênios, mas, sim, sobre os mecanismos implementados com vistas a transformar os jovens internos da Febem em cidadãos responsáveis. A adoção de critérios que leva a escolha de um número insignificante de adolescentes internos em suas unidades comprova o caráter repressivo dessa instituição.

3.3 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO

Em janeiro de 1999, a Febem elaborou um projeto para implantação de internatos regionalizados e definiu as diretrizes para construção e implementação de mais duas unidades - uma em Campinas e outra em São José do Rio Preto. As orientações contidas nesse projeto são válidas para todas as unidades construídas a partir de 1999, desde que possuam as características dos internatos mencionados. Quanto às instalações físicas, somente alguns dados foram adotados em comum

para todas as unidades, pois algumas especificações - como área do terreno e da construção - podem ser diferentes nas outras unidades.

Esses dois internatos – o de Campinas e o de São José do Rio Preto - oferecem 48 e 24 vagas, respectivamente, e se destinam a adolescentes que cumpram internação e internação provisória. Existem outras unidades semelhantes a estas como a Unidade de Internação Eucalipto – que integra o Complexo Tatuapé - e as Unidades de Internação e Internação Provisória localizadas nos Municípios de Araçatuba, Araraquara, Bauru, Marília, Sertãozinho, São José dos Campos, Sorocaba, Guarujá e São Vicente.

O projeto construtivo dessas unidades, com a finalidade de atender às exigências estabelecida pelo ECA, precisa contemplar as atividades socioeducativas realizadas pelo adolescente, entre elas, a aprendizagem do ensino formal, aquelas que objetivam sua profissionalização, as que o levam a adquirir uma certa cultura, a prática de esporte e de lazer, seu atendimento médico e jurídico e daquilo que promove seu acolhimento - sua alimentação, sua higiene e, nesse contexto, sua assistência religiosa.

As áreas dos terrenos das unidades de Campinas e São José do Rio Preto, de acordo com o projeto, medem 6.300 m², e a área construída é de 1.520 m². Sua construção é feita em alvenaria armada e o material utilizado possui as seguintes especificações: é atóxico e não é nem cortante nem inflamável. Seus muros externos possuem 5,50 m de altura, com postos de segurança e de vigilância, existindo em todos ambientes iluminação e ventilação naturais, seus vidros são

inquebráveis de policarbonato e de modo a garantir a visibilidade externa, a mobília é fixa, com saída de emergência para a área de atendimento.

Os espaços das unidades de internação devem ser recortados, de modo que o externo possa conter quadra poliesportiva, salão de ginástica, pista de cooper, teatro ao ar livre, salas de aula e de atendimento técnico e oficinas de produção e possibilite a prática de horticultura e jardinagem, atividades de lazer, artísticas e culturais. Já o seu espaço íntimo deve possuir quatro dormitórios, com doze camas de alvenaria cada um, quatro saletas de estudo/estar acopladas aos dormitórios com quatro banheiros ligados a eles, além de espaço para a administração e serviços comuns⁵⁷ às unidades de internação e internação provisória.

Nas unidades de internação provisória, o espaço externo deve possuir quadra poliesportiva e área para jardinagem, e o espaço de atividades deve possuir salas para atividades pedagógicas e de múltiplo uso, refeitório e atendimento técnico. O espaço íntimo deve possuir dois dormitórios com doze camas de alvenaria cada um, dois banheiros e duas saletas de estar. Tem-se, assim, nesse espaço de disciplina e atividades pedagógicas, a “humanização da prisão” para jovens.

Esses projetos integram o modelo de gestão que configura a reforma da Febem ocorrida 1999, que previa também que o atendimento oferecido em cada unidade se desse de forma mais autônoma e descentralizada e:

⁵⁷ Nesta área os espaços são destinados à: refeitório, despensa, almoxarifado, área de serviço, rouparia, banheiros para jovens e visitas, recepção, expediente, cozinha, depósitos, lavanderia, vestiário e banheiro para funcionários, enfermaria e portaria.

“inspirado no modelo de gestão da Cadeia Pública de Bragança Paulista, nas experiências exitosas da Colômbia e nos trabalhos desenvolvidos nas unidades próprias da FEBEM em Campinas e Ribeirão Preto, propõem-se que a gestão dos novos internatos seja realizada da seguinte forma: seleção e contratação de um diretor pela FEBEM que será responsável pelo gerenciamento e administração geral da unidade; contratação pela FEBEM de um assistente de direção que assessoro o diretor assumindo a sua função quando da sua ausência; conveniamento de uma organização não governamental / entidade social responsável pela administração dos recursos da unidade e do quadro de pessoal; e criação de um conselho gestor composto por membros representativos da comunidade e representantes de organismos governamentais e não-governamentais” (FEBEM, 1999: 13)

Esse projeto arquitetônico que acaba de ser especificado consolida o modelo de unidades de internação descentralizadas e que, a partir de 2000, passam a ser denominadas de “segurança máxima”. O levantamento aqui feito utilizou o conjunto das plantas das unidades de internação e de internação provisória do Complexo de São José dos Campos fornecido pelo departamento de obras da Febem.

A história das internações não é recente. No século XVIII, com a implantação, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos aparelhos e instituições do Estado, iniciou-se uma nova economia na implementação dos mecanismos de poder, na medida em que se substitui o suplício do corpo pelo poder sobre o corpo por intermédio da vigilância e do controle, possibilitando que a vigilância e o controle penetre em todo o corpo social. É o que o filósofo Michel Foucault aqui descreve :

“O século XVIII encontrou certo número de meios ou, em todo caso, encontrou o princípio segundo o qual o poder – em vez de se exercer de uma maneira ritual, cerimonial e descontínua, como era o caso tanto do poder do feudalismo como ainda da grande monarquia absoluta – tornou-se contínuo. Isso quer dizer que ele não se exerceu mais através do rito, mas através de mecanismos de vigilância e controle.” (Foucault, 2001: 108)

Com as modificações havidas no exercício do poder de punir, ligou-se o crime diretamente à punição por intermédio de procedimentos, fazendo-o corresponder à pena que deixa de ser aplicada como pública. Esta nova forma do poder de punir também se preocupará em castigar o indivíduo o suficiente para que não cometa novamente o mesmo crime, eliminando-se o exagero dos suplícios através dos quais o tirano mostrava-se, na ilegalidade, mais cruel com o criminoso, executando torturas infinitamente piores do que aquelas praticadas no cometimento do crime pelo qual o réu estava sendo julgado. A economia do poder de punir ocorre porque se abandona “o excesso” e ele é aplicado “na medida” para que o crime não seja novamente praticado, substituindo-se o princípio da atrocidade pelo biopoder, que é a gestão do poder sobre o corpo-espécie, sobre a população.

A nova economia do poder apresenta-se com um conjunto de procedimentos e análises que permitem a melhora dos efeitos do poder, reduzindo os custos de seu exercício e permitindo a integração dos mecanismos de produção. Implantavam-se, assim, mecanismos permanentes de controle e vigilância, com a disciplinarização do corpo.

A idéia que permeava o novo pensamento punitivo era se ter o mínimo contato com o corpo, atingindo-o por meio de outras formas de punição física, como o trabalho e o enclausuramento, que visavam à privação da liberdade, vista como um bem e um direito.

“Segundo essa penalidade o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos” (Foucault, 1987: 14).

A forma-prisão se destina, indiferentemente, a adultos e a jovens, quer seja seu objetivo a penalização quer vise o cumprimento de medida socioeducativa. O espaço institucional funciona para ambas finalidades e se utiliza da mesma estratégia: o poder investido sobre o corpo, o poder disciplinar.

“A prisão é menos recente do que se diz quando se faz datar seu nascimento dos novos códigos. A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre o corpo, criou a instituição-prisão, antes que a lei a definisse como a pena por excelência.” (Foucault, 1987: 195)

Jeremy Bentham, de posse das plantas da Casa de Inspeção ou Elaboratório, cuja construção na Inglaterra era planejada para 1787, percebeu que poderia aplicar a mesma idéia de arquitetura transparente que ela continha em diversos segmentos, Isto é, ele admitiu que, com base nessa arquitetura poderiam ser construídos quaisquer estabelecimentos que se destinassem ao controle e à inspeção de um determinado número de pessoas.

“Não importa quão diferentes, ou até mesmo quão opostos, sejam os propósitos: seja o de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação, em uma palavra, seja ele aplicado aos propósitos das prisões perpétuas na câmara da morte, ou prisões de confinamento antes do julgamento, ou casas penitenciárias, ou casa de correção, ou casas de trabalho, ou manufaturas, ou hospícios, ou hospitais, ou escolas.” (Bentham, 2000: 14)

Com o objetivo de que fossem potencializados os propósitos desses estabelecimentos se fazia necessário que as pessoas inspecionadas estivessem diuturnamente sob o olhar daquelas que exerciam a vigilância. Entretanto, dada a inexequibilidade de tal vigilância, ponderou-se que talvez se alcançasse o mesmo efeito – a idéia de se estar permanentemente vigiado – se levasse os vigiados a supor que isso estava efetivamente acontecendo. A justificativa para tal propósito – a para a presença contínua do vigia - foi apresentada por Jeremy Bentham com o seguinte argumento: sob permanente inspeção, não só se efetuariam como também

se « maximizariam » os objetivos esperados com a disciplina e o planejamento das atividades.

“Para abreviar o assunto tanto quanto possível, considerarei, imediatamente, suas aplicações para aqueles propósitos que, por serem os mais complexos, servirão para exemplificar o poder e a força máxima do dispositivo preventivo, isto é, aqueles que são sugeridos pela idéia de casas penitenciárias, nas quais os objetos da custódia segura, do confinamento, da solidão, do trabalho forçado e da instrução, devem, todos eles, ser considerados. Se todos esses objetivos podem ser alcançados em conjunto, naturalmente o serão – com, no mínimo, igual certeza e facilidade - em qualquer número menor deles.” (Bentham, 2000: 17-18)

O principal objetivo da proposta formulada por Jeremy Bentham – esse modelo de segurança - se alcançaria em decorrência da arquitetura desse tipo de instituição: imprescindivelmente circular, em cujo centro e no alto se ergueria uma torre que contaria, diuturnamente, com a presença um vigia - que tudo vê, mas que nenhum dos vigiados vê – impressionaria a ponto de evitar possíveis fugas. Para Bentham, havia também a necessidade do inspetor, ou guarda-mor e sua família, estabelecerem residência no “interior” do complexo, e quanto mais numerosa a família, destaca, melhor, pois haveria mais “vigilantes” pelo preço de um só, pois os moradores não seriam ordenados a vigiar os presos, pois o fariam no intervalo de suas atividades cotidianas.

“Essa atividade tomará, em seu caso, o lugar daquela grande e constante ocasião de distração do sedentário e do desocupado em pequenas cidades – o ficar olhando pela janela. A cena, mesmo que em situação confinada, será bastante variada e, por isso, talvez, não totalmente sem atrativos.” (Bentham, 2000: 26).

Segundo essa concepção arquitetônica utilitarista de Jeremy Bentham, foi construída a prisão de Petite-Roquette em Paris, que, inicialmente, serviu para encarcerar mulheres, e, posteriormente, tornou-se uma prisão destinada a jovens. Essa prisão levou sete anos para ser construída na forma hexagonal proposta. E, de acordo com Perrot (1989), a princípio nela foi implantado o sistema aubuniano, com isolamento nas células da prisão somente à noite e com realização de trabalho comum durante o dia. Mas, entre 1838 e 1840, o modelo tornou-se exclusivamente celular, pois todas as atividades passaram a ser realizadas nas celas – “estreitas, mal ventiladas e mal aquecidas” –, inutilizando-se as áreas comuns. A princípio, somente crianças em correção paternal⁵⁸ ficavam isoladas, estendendo-se, a partir de 1840, esse método para todos que nela se encontravam. A Petite-Roquette foi demolida em 1974.

Pouco importa se as prisões tornaram-se mais humanas nos últimos anos ou se a Febem reduziu o número de jovens internos por unidade. A arquitetura austera utilizada por essa instituição assemelha-se a de uma prisão. Quer seja em virtude dos altos muros ou das camas de alvenaria ou dos espaços destinados exclusivamente à realização de atividades pedagógicas e oficinas, o espaço institucional pensado e utilizado pela Febem, por si mesmo não contribui para o processo de ressocialização, mas, sim, para a efetivação das medidas coercitivas e punitivas.

⁵⁸ Quando a família solicitava a detenção do jovem ao poder público, para internação na Instituição.

Em tempos de Estado penal, essa fundação se presta, tal como ocorreu com a Petite-Roquette, para experiências de contenção. A prisão destinada a jovens funciona como balão-de-ensaio para a prisão de adultos, contribuindo para que a hiperinflação carcerária ocorra não só em presídios e penitenciárias, mas também no aprisionamento de jovens. Verifica-se que a descrição arquitetônica das unidades prisionais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Justiça, é muito semelhante à das unidades vinculadas à Febem.

Seguindo o fluxo estabelecido pela política ditada pelo Estado penal, essa instituição anunciou a construção de unidades de segurança máxima no Complexo Vila Maria, as quais serviram de modelo para a construção de outras unidades, como aquelas que fazem parte do Complexo São José dos Campos. E, como ela segue as normas de construção estabelecidas pelo Ministério da Justiça para os institutos prisionais, já que não existiam, como alega, normatização específica para unidades destinadas a jovens, convinha seguir as proposições contidas no manual elaborado para as unidades carcerárias.

Em 1988, o Ministério da Justiça lançou um documento com a finalidade de auxiliar a elaboração de projetos de construção de estabelecimentos penais. A apresentação do livrete, intitulado “Orientações – Elaboração de Projetos Para Construções de Estabelecimentos Penais”⁵⁹, é assinada pelo então Ministro da

⁵⁹ Este documento resultou do I ENCONTRO NACIONAL DE ARQUITETURA PENAL – ENARPE, que discutiu os principais problemas enfrentados no segmento, e ficou restrita à troca de experiências entre os profissionais da área. Segundo o ministro, “o I ENARPE pretendeu incentivar a criatividade no setor arquitetônico e construtivo. Não houve a intenção de ditar padrões, aliás desaconselháveis em face das diversidades entre regiões do nosso País. As repostas devem advir das especificidades regionais. Procurou-se apenas indicações metodológicas, tornando o projeto

Justiça, Paulo Brossard de Souza Pinto, e enfatiza que a administração penitenciária representava, naquele momento, um dos maiores desafios da sociedade brasileira, dado o desconhecimento da real dimensão do problema penitenciário no Brasil.

O Estado penal reafirma, então, as dificuldades da administração penitenciária, requisitando a construção de novas prisões. O mesmo se deu com a construção de unidades da Febem para internação e internação provisória, cujo número aumentou, sob o pretexto de dar conta do aumento do número de adolescentes infratores.

Porém, o que se pôde verificar em relação aos modelos de implantação de estabelecimentos penais, elaborados a partir de então, é sua pouca - ou nenhuma - criatividade, que aparece na total padronização, principalmente quanto ao número de detentos por unidade, tipologia das edificações, sistema de segurança externo/interno, fluxos e circulações internas e alojamentos.

Dois modelos arquitetônicos foram desenvolvidos e tornados disponíveis para as Secretarias de Justiça das Unidades Federativas: o primeiro se baseia no modelo arquitetônico criado pela Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo - implantado no Município de Mirandópolis, no Estado de São Paulo - e que foi largamente “copiado” por outros Estados, entre os quais pela penitenciária de segurança máxima construída em Porto Velho, Estado de Rondônia, e na penitenciária construída na cidade de Dourados, em Mato Grosso do Sul. O

não um fim em si, mas um meio para atender a clientela específica, determinadas conforme a caracterização da demanda e da oferta existentes.”(Orientações, 1988: 9-10).

segundo modelo é o do Complexo Penitenciário de Bangu, no Estado do Rio Janeiro, utilizado, por exemplo, na implantação da penitenciária de segurança máxima na cidade de Santa Izabel, Estado do Pará.

O documento também oferece fixação a alguns conceitos principais, ao determinar conduta para o planejamento da estrutura organizacional dos estabelecimentos penais. Ele realiza, por exemplo, uma classificação das construções em relação às finalidades de sua utilização pela Justiça. A diferenciação dos estabelecimentos penais, segundo o tipo ou regime, se dá pela necessidade de se dispor de espaços condizentes com as penas privativas de liberdade aplicadas pelo Poder Judiciário. Afirma ele que “a categoria de segurança relaciona-se com a arquitetura da obra e com as precauções físicas contra a fuga e em favor da ordem interna e disciplina”. (*Orientações para elaboração de projetos para construção de estabelecimentos penais, 1988: 27*).

É notório que o debate sobre a administração penitenciária, “um dos maiores desafios para a sociedade brasileira”, de acordo com o então Ministro Paulo Brossard à época da publicação do manual, tem servido para a racionalização e a otimização da estrutura física dos estabelecimentos penais no que diz respeito ao tempo de construção e às técnicas construtivas utilizadas, visando, quase que exclusivamente, à potencialização da inviolabilidade das edificações, aprimorando-as, cada vez mais, no que se refere à eficácia dos seus sistemas de confinamento e vigilância.

No capítulo intitulado “Elaboração de projetos arquitetônicos”, o manual afirma: “A criatividade deve ser favorecida na elaboração de um projeto para estabelecimento penal, porém há alguns aspectos que devem ser considerados para que se atinja o objetivo a que se propõe a edificação. Deve-se ter consciência da importância que tem a definição de uma linha de projeto que poderá vir a contribuir com a facilidade de administração e manutenção do edifício proposto e, conseqüentemente, influir no comportamento das pessoas que dele fazem uso. (...) A princípio, todos os partidos são aceitáveis, mas terá que ser comprovada a sua eficácia quanto à funcionalidade e segurança.” (*Orientações para elaboração de projetos para construção de estabelecimentos penais, 1988: 37*).

As ampliações dos estabelecimentos devem ser planejadas a partir do início do projeto para que as várias dependências destinadas a assistir o preso possam vir a ser dimensionadas de acordo com a capacidade total a ser atingida, considerando como parâmetros de 30,00 a 40,00m² de área construída por preso e de 100,00 a 200,00m² de área de terreno por preso, como forma de fixar a taxa de ocupação.

Visando “humanizar” o ambiente diário do preso, esse manual recomenda o uso de áreas verdes, levando-se em consideração as particularidades da proposta com relação aos parâmetros de segurança.

Considerar como área de vivência as alas celulares, que, além das celas e alojamentos, devem contar com áreas para lazer diário, refeitório e pátio,

bem como organizar melhor os fluxos internos no estabelecimento permite uma melhor seleção de presos segundo sua categoria:

- ↳ Nas escadas e circulações por onde transitem detentos, evitar sobrecarregar e superpor fluxos;
- ↳ Caracterizar no projeto um zoneamento geral intencional que permita a organização de cada fluxo de circulação em particular;
- ↳ Quando o partido escolhido definir a construção em blocos isolados, estes devem ser interligados por passarelas cobertas, fechadas lateralmente ou não, segundo o grau de segurança do estabelecimento proposto;
- ↳ Deve-se ter em conta um cuidado especial na escolha de elementos de composição e de fachada, devido à possibilidade de utilização dos mesmos como esconderijos para pessoas ou objetos;
- ↳ O partido arquitetônico deve possibilitar a separação dos detentos de acordo com seu grau de periculosidade, idade, reincidência e etc.

As construções devem obedecer à ordem de segurança máxima, média ou mínima, nos aspectos construtivos e em todos os materiais empregados.

As edificações também devem ser econômicas quanto ao custo da construção, considerando-se também o material empregado, objetivando a redução das despesas que venham a demandar com a manutenção e o funcionamento, sem acarretar prejuízo das condições mínimas de comodidade, indispensáveis para a segurança e preservação dos direitos fundamentais da pessoa.

Os beirais dos edifícios de celas, oficinas, escolas, enfim, dos lugares que o preso frequenta, ou os que possuem em seu entorno pátios que o preso utilize, deverão ter proteção para evitar o acesso do preso ao telhado. Essa proteção poderá ser de arame farpado (mínimo de 5 fios), fixado em suportes metálicos chumbados na parede ou viga, logo abaixo do beiral, que deverá ter seus caibros ou ripas ocultados por forro de madeira ou chapa metálica, ou, ainda, balanço na laje do prédio em questão.

Recomenda-se não colocar no interior das celas, por medida de segurança, os seguintes elementos: registros, torneiras, válvulas de descarga de latão ou metálicas; chuveiros metálicos; luminárias sem grade protetora; interruptores e tomadas; azulejos e cerâmicas (ladrilhos); e, enfim, todo objeto que possa transformar-se em arma ou servir de elementos ao suicídio dos presos.

As portas das celas, quando não forem de grade, deverão possuir visor com comando de abertura, que possibilite a melhor visualização do interior da cela e de suas instalações pelo guarda. Se isso não for possível apenas com esse visor, instalar-se-á tantos quantos forem necessários na parede contígua à porta.

As portas das celas devem abrir para fora (para a circulação) e todas em um só sentido, possibilitando ao guarda visualizar o preso até o seu completo acesso à cela. Essas portas, também, poderão ser de correr, com comando centralizado ou não.

Este documento resume um conjunto de orientações baseado em um saber, numa cultura desenvolvida e largamente aplicada na construção do aparato penitenciário à disposição do sistema judiciário. É estabelecida, desta forma, uma relação intensa entre o sistema judiciário e à aplicação das penas, um definindo e restringindo o outro: a pena dada tem de caber no sistema criado para o seu cumprimento, sendo quase impossível tornar viáveis outras formas de penalização, pois não há meios – aparato físico e estrutural – para aplicá-las.

A construção das unidades vinculadas à Febem, dos complexos de unidades de internação e internação provisória, também se orienta por este conjunto de diretrizes apresentado anteriormente. A descentralização se caracteriza exclusivamente pela capacidade definida para as unidades – um número menor de adolescentes internos em cada uma delas.

O projeto adotado como padrão para este estudo – o Complexo de São José dos Campos – prevê como capacidade máxima cerca de 48 adolescentes para a Unidade de Internação I, e de 24 adolescentes para as Unidades de Internação II e Unidade de Internação Provisória. Estas três unidades, apesar de independentes entre si e separadas fisicamente por muros e alambrados, estão subordinadas a uma mesma portaria e estrutura administrativa, formando assim um só complexo.

Este complexo ocupa um terreno de aproximadamente 10.400m² e tem 2.500m² de área construída, somadas as três unidades. Aplicando-se os parâmetros de ocupação indicados pelo manual tem-se: 26m² de área construída por interno, quando se recomendam 30 a 40m² por preso; e 108,33m² de área de terreno por

interno – o recomendado são 100 a 200m² por preso. Nota-se que o complexo, apesar de inserir-se em uma política descentralizadora, tem um caráter concentrador – a diminuição do número de metros quadrados ocupados por cada interno. A área de construção das edificações destinadas ao aparato administrativo soma 550m², correspondendo a 1/5 da área construída destinada aos internos.

O Complexo de São José dos Campos adota um sistema de segurança característico de estabelecimentos de segurança máxima: há, em toda a volta e entre as unidades, um muro de concreto com altura de 6 metros. Na área interna, delimitando os pátios para atividades físicas e recreação, existe o alambrado, também com altura de 6 metros. Este sistema de muros e alambrados garante a total independência entre as unidades do complexo, pois não há contato visual, em nenhum ponto, entre os internos das várias unidades.

Os alambrados propiciam visão somente para o muro de concreto, distante 5 metros, não permitindo, em nenhum trecho, que os internos vejam o que ocorre na área externa do complexo. Esta configuração também está presente no manual: “Sugerimos que, de acordo com a segurança específica de cada estabelecimento, sejam utilizados alambrados para cercar ou setorizar áreas internas, o que minimiza a dificuldade, por parte dos agentes ou guarda externa, na fiscalização dos presos; e, para cercar de maneira geral os edifícios do conjunto, que seja utilizado o muro. No caso de pátios para banho de sol contíguos, deverá ser usado muro ao invés do alambrado”. (*Orientações para elaboração de projetos para construção de estabelecimentos penais, 1988: 36*).

Quanto ao acesso e circulação de internos constata-se o acatamento das orientações do manual. O acesso único de veículos e pedestres, que leva às unidades, afunila-se na portaria central, onde são feitos a triagem, revista e controle dos visitantes. O Manual determina: “O acesso de pedestres e veículos deve ser único, através de pavilhão de corpo da guarda ou portal específico e mediante vistoria. A preocupação de se restringir ao máximo esse acesso tem por objetivo conseguir um maior controle na entrada, saída e circulação de pessoas e prevenir os problemas tão comuns decorrentes do contato de presos de sexos opostos, níveis de idade e condição jurídica diferentes”. (*Orientações para elaboração de projetos para construção de estabelecimentos penais, 1988: 37*).

A circulação interna nas unidades é planejada conforme recomendações descritas anteriormente. Visam principalmente a não-“superposição” de fluxos, evitando-se sobrecarregá-los. Os internos movimentam-se, basicamente, em um fluxo de ida e volta no cumprimento das suas atividades diárias: alojamentos – banheiros – refeitórios – salas de atividades – pátios para atividades recreativas, lazer e esportes – refeitórios – banheiros – alojamentos.

O conjunto de plantas fornecido pela Febem não é rico em detalhes quanto a janelas, portas, equipamentos, mobiliário e especificação de materiais, nem em relação ao uso a que se destinam os vários cômodos de cada unidade. Entretanto, o projeto arquitetônico fornece as noções gerais principais quanto ao tamanho dos prédios e seu planejamento; implantação das edificações, definição das circulações interna/externa; recuos e indicação do mobiliário e equipamentos que

devem ser executados em alvenaria ou concreto – camas, mesas dos refeitórios, equipamentos de ginástica e bancos da área externa. Limita-se também a definir as áreas de jardim e a indicar as espécies vegetais que devem ser utilizadas.

O projeto executivo – com um grau maior de detalhes – fica a cargo da empresa contratada para executar a construção. Muitos destes detalhes são definidos na própria obra, e não são sequer documentados nas plantas.

Conforme afirma Mathiesen:

“(...) as pessoas não sabem quão irracionais são nossas prisões. As pessoas são levadas a acreditar que as prisões funcionam. A irracionalidade verdadeira da prisão é um dos segredos melhor guardado em nossa sociedade. Se o segredo fosse revelado, destruiria as raízes do sistema atual e implicaria o começo de sua ruína.”
(Mathiesen, 1997: 277)

A Febem afirma-se como instituição pedagógica para adolescentes que cometeram atos infracionais. As atividades desenvolvidas no seu interior apenas fazem parte do ritual estabelecido pela disciplina rígida, a qual prevê a “transformação” do jovem em cidadão capaz de viver em sociedade, utilizando-se do velho discurso da ressocialização.

Independentemente do Estatuto da Criança e do Adolescente ter sido concebido em período democrático, a penalização de jovens continua sendo a melhor prática a ser adotada no contexto do Estado penal como instrumento de repressão aos delitos praticados.

A arquitetura das unidades educacionais não se diferencia dos estabelecimentos penais para adultos. É no interior da Febem que o jovem iniciará sua história institucional que muitas vezes tem continuidade na sua vida adulta. De acordo com o Censo Penitenciário publicado em 2002 pela Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, 10,9% dos presos não-reincidentes têm passagem pela Febem, enquanto 20,4% dos reincidentes estiveram na instituição enquanto jovens. Sobre isso não há novidade. A institucionalização do jovem contribui para continuidade no cometimento de delitos.

A abolição da pena se propõe a traçar um percurso não-punitivo para jovens envolvidos em situação-problema, não permitindo a continuidade das penalizações impostas pelo Estado que tiveram início no início do século XX e permanece do mesmo modo após mais de 10 anos da promulgação do ECA. Indiferentemente se a política é mais ou menos repressiva, o Estado busca, na penalização, o controle social das classes perigosas, e na privação de liberdade impõe o objetivo principal de prisão que é “adestrar” os jovens para tornarem-se bons cidadãos, trabalhadores e que respeitam as normas impostas.

CAPÍTULO 4 – PARA FORA DOS MODELOS ENCARCERADORES

*“Aquilo que vem ao mundo para
nada perturbar não merece
respeito nem paciência”
(René Char)*

É inegável que as medidas estabelecidas pelo ECA destinadas aos jovens infratores possibilitaram um avanço significativo se tem-se como ponto de partida os códigos de menores promulgados anteriormente. Contudo a moral predominante entre juízes e promotores leva a que muitos adolescentes infratores sejam encaminhados para instituições austeras, procedimento este que reforça o sistema de ilegalismos e as relações de poder constituídos no interior dessas instituições, lançando mão, para tanto, do discurso da ressocialização por intermédio do aprisionamento, que, por sua vez, movimenta a máquina burocrática e penalizadora do Estado penal.

Durante o Império e a República, as reformas só vieram reafirmar a ineficácia da prática punitiva de jovens. Seja o modelo de grandes unidades centralizadas na capital, seja o de “pequenos presídios” espalhados pelo Interior, o aumento da penalização de jovens, tanto em regime privação de liberdade como submetidos a medidas socioeducativas em meio aberto, só corrobora a teoria do Estado penal, que enaltece a aplicação de medidas de internação e derivadas, em detrimento de práticas menos punitivas.

No caso dos jovens, o Estado, no período democrático, redefiniu as penas como medidas socioeducativas normatizadas pelo ECA, tomando como base o Código Penal - promulgado no período ditatorial -, mantendo, portanto, sob seu “olhar” a conduta dos jovens pobres, em situação de risco e com tendência às denominadas condutas anti-sociais, incentivando o princípio da prevenção geral, que permeia a penalização de adolescentes.

Assim, abusando das diretrizes estabelecidas por esse estatuto, que indicavam redução das internações, juízes e promotores persistem em adotar a prática de aprisionamento dos jovens infratores, mesmo que seus delitos não se configurem em crimes contra a vida. Alteraram-se os jargões, mas mantiveram-se as idéias moralmente aceitas pela sociabilidade autoritária, a qual não tolera instabilidades e reluta em ver que práticas não-penalizadoras constituem alternativa eficaz para os jovens envolvidos em “situações-problema”.

Por sua vez, a Febem passou por diversas reformas, tanto em sua arquitetura como do ponto de vista de sua gestão administrativa. O governo do PSDB, sob a égide dos Governadores Mário Covas e Geraldo Alckmin, trilhou um percurso punitivo, que se iniciou com a subordinação dessa fundação às Secretarias de Estado da Promoção Social e da Educação – pressupondo encontrar, principalmente nesta última, “soluções educativas” para o incômodo gerado pelos jovens infratores internos – e terminou, no segundo semestre de 2004, com sua vinculação à Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, que, mais uma

vez, propõe reformá-la, com a imposição de um novo-antigo regime disciplinar calcado em práticas punitivas e repressivas, que tenta apresentar-se como inovador.

As rebeliões persistem, e fazem parte da resistência ao sistema autoritário existente em prisões, pois são conseqüências da batalha de morte travada diariamente no interior dessa instituição austera, que visa docilizar seus corpos e mentes. E, nessa batalha, sucumbem, inúmeras vezes, jovens e adultos.

Em meio às propostas, os reformadores e suas reformas, mantêm o sistema prisional (seja ele para jovens ou adultos) para gerar empregos úteis, executar construções que movimentam a economia e impulsionam as indústrias de dispositivos eletrônicos para vigilância, sem pensar nos vitimizadores e vitimizados como indivíduos que merecem uma solução para o problema, não como joguetes em meio ao aparato lucrativo, que é o sistema penal.

A descentralização da Febem pouco mudou na perspectiva de se resolver a problemática dessa instituição, que aparece mesmo em unidades reduzidas. A penalização desses jovens continua calcada no Código de Menores, agora sob a denominação de Estatuto da Criança e do Adolescente, dispositivo este que, embora de natureza democrática, é manejado à luz das diretrizes da política autoritária de tolerância zero e do Estado penal.

A prática adotada para tornar aceitável o fracasso crônico da instituição é propor sempre uma nova reforma, o que permite a continuidade do sistema, e contenta aqueles que não toleram o fim da prisão e acreditam nas

reformas para minimizar os problemas. Para os jovens infratores, a sociabilidade autoritária não vê alternativa além do castigo e da vingança, e as propostas libertárias são vistas como inconseqüentes e irresponsáveis.

Em 1793, o pensador libertário Willian Godwin, ao concluir que a educação baseada no castigo é própria da sociabilidade autoritária, sugeriu fosse ela substituída por uma educação horizontalizada.

“Defendia Godwin uma sociedade sem castigo, por meio de uma educação livre do Estado com base no talento das crianças compartilhado pelas pessoas à sua volta, o que supunha também o fim do casamento monogâmico, substituído por relações amorosas livres, em uma organização da vida desvinculada de autoridade centralizada, de hierarquias. Estava exposta, modernamente, pela primeira vez, a possibilidade de práticas sociais capazes de abolir os castigos e as guerras.” (Passetti, 2003: 140)

Segundo Silva (1997), a crítica que Godwin faz à coerção e à prevenção geral como formas de pacificação, como também o caminho de conciliação para o qual aponta como solução de conflitos, anos mais tarde seriam reformuladas e fundamentadas pelos abolicionistas.

A vertente abolicionista penal surgiu com a Escola de Defesa Social fundada por Felippo Grammatica, na Itália, ganhando expressão na década de 1970. Questionando a continuidade do sistema punitivo autoritário, fundado na centralidade do poder, os abolicionistas têm como objetivo suprimir as prisões e investir na liberdade e nas potencialidades de cada envolvido em “situação-problema”.

O abolicionismo investe no indivíduo como único e aponta, como solução para os conflitos, para a interlocução – a argumentação de ambas as partes - e para a adoção de medidas não-punitivas. O abolicionismo aposta na conservação da liberdade no contexto das “situações-problema”, tecendo críticas às injustiças do direito penal, principalmente por promover descontinuidade frente às reformas do sistema de economia das penas.

Discordando da alegada ontologia do crime e dando ênfase à conciliação entre a vítima e o agressor, o abolicionismo se propõe a traçar “respostas-percurso” que incluam os envolvidos na discussão do conflito, em oposição ao ritual estabelecido pela justiça criminal, que suprime as vozes dos envolvidos e impõe a presença de interlocutores que estão interessados no “espetáculo da denúncia”, e não na vítima e no agressor.

“A noção de situação-problema remete a supressão de dois dispositivos inerentes ao direito penal moderno: a vingança de sangue, substituída pela abstrata, sob a forma de lei impessoal; e o emudecimento da vítima cuja voz é seqüestrada pela orquestração do sistema jurídico por meio do advogado, do promotor e do juiz. Está em discussão até que ponto o violentado e o violentador se posicionam no interior de uma situação-problema que envolve pessoas tragadas para o seu interior e decisões alheias a punição”. (Passetti, 2003: 213)

A concepção abolicionista une pensadores marxistas e anarquistas com o propósito único de suprimir o castigo e a vingança expressos na pena de privação da liberdade, analisando com coerência dados empíricos que contestam a eficiência do aprisionamento. Mas a sociedade autoritária se recusa a aceitar e

reconhecer tal coerência com a alegação de que é impossível viver sem prisões – e busca apoio nos meios de comunicação para legitimar a ação do Estado por punições mais efetivas para os jovens.

Desde Cesare Baccaria, na obra intitulada **Dos Delitos e Das Penas** que foi publicada no século XVIII, até Michel Foucault, na obra chamada **Vigiar e Punir**, publicada no século XX, o sistema penal e as reformas prisionais modernas são alvo de críticas pela ineficácia de seu funcionamento e por se fundamentar em relações de poder existentes no interior das próprias prisões. O que contribui enormemente para a geração de um número maior de delinquentes, pois isso assegura um sistema prisional cada vez mais expandido e, portanto, cada vez mais lucrativo.

O próprio Estado admite a ineficiência das prisões, mas legitima sua existência com a falácia da ressocialização, mas legitima sua existência utilizando-se do discurso do “ruim com, pior sem”, e mantém em funcionamento o sistema punitivo, cujo confinamento faz parte, sendo próprio da sociabilidade autoritária.

“O sistema penitenciário, quer dizer, o sistema que consiste em internar pessoas, sob uma fiscalização especial, em estabelecimentos fechados, até que elas se emendem – isso é ao menos o que se supõe -, fracassou totalmente. Esse sistema faz parte de um sistema mais vasto e mais complexo que é, se o senhor quiser, o sistema punitivo: as crianças são punidas, os alunos são punidos, os operários são punidos, os soldados são punidos. Enfim, se é punido durante toda a vida. (...) A prisão em si mesma, não é senão uma parte do sistema penal, e o sistema penal não é senão parte do sistema punitivo.”
(Foucault, 2003: 65-66)

Com o advento do Estado penal e a doutrina da tolerância zero, a penalização de jovens no Estado de São Paulo aumentou significativamente entre 1995 e 2004, corroborando a tese de que, em épocas mais autoritárias, o sistema penal, por intermédio das políticas de Estado, amplia a aplicação de medidas punitivas para casos que não eram apenáveis em outros períodos. Para tanto, foram apresentados os dados relativos aos jovens cumprindo medidas socioeducativas previstas no ECA no período estudado nessa dissertação.

Os meios de comunicação veiculam episódios de crime que causam comoção pública, relatando os fatos à sua maneira, induzindo a população a clamar pelo fim da impunidade, requisitando medidas mais punitivas para os delitos praticados e a redução da idade penal, acreditando que com, mais repressão, os índices de criminalidade diminuirão. Difundindo a cultura do medo, garante-se o consentimento da população – que acredita estar em guerra contra o crime – para aplicação de medidas mais severas contra os delitos praticados, garantindo a implantação da doutrina de tolerância zero. A sociabilidade autoritária acredita na prisão e capta adeptos através dos meios de comunicação.

“Os mecanismos ideológicos legitimadores do poder do Estado de punir, propagando a idéia de imposição deste sofrimento irracional aos responsáveis por condutas conflituosas ou socialmente negativas, a que se dá a qualificação geral de crimes, poderá trazer proteção, segurança e tranquilidade, alimentam-se e são alimentados com falsas crenças, partindo fundamentalmente da equivocada identificação de determinadas ações criminalizadas como únicas tradutoras da idéia de violência, identificação que, divulgada através de uma publicidade tão enganosa quanto intensa, se constrói basicamente através da ocultação de dados essenciais, da repetição de

informações inteira ou parcialmente falsas, da manipulação de sentimentos de medo e insegurança e de emoções provocadas por uns poucos episódios mais cruéis, que comovem e assustam, especialmente roubos, seqüestros, estupros e um ou outro homicídio (...) (Karam, 1997: 68)

A prisão é uma forma de controle social, que confina seletivamente os transgressores, infligindo dor aos presos e a suas famílias, sob a alegação de reparar, desse modo, o dano causado à vítima. A vingança é a forma encontrada pelo Estado para penalizar e manter sob controle as classes mais pobres, tidas como perigosas. Por outro lado, a população “de bem” suporta a implantação de medidas fascistas de repressão à criminalidade, como a doutrina da tolerância zero, o aumento dos gastos com segurança e aplaude o crescimento do sistema penitenciário, acreditando que a segurança está baseada em mais repressão.

O sistema penal eleva a vítima à condição de testemunha, e o transgressor, à condição de réu, promovendo castigo e vingança que não minimizam o dano sofrido pela vítima, seja econômico ou emocional, como também não atinge o verdadeiro objetivo, que é minimizar o dano causado pelo transgressor. O sistema penal incentiva um sistema de injustiças contra as classes menos favorecidas da sociedade, alvo da polícia e de punição, utilizando-se, em um primeiro momento, do mapeamento das “regiões-problema” e de políticas autoritárias.

“A história do sistema penal é a história das injustiças contra presos, dos erros judiciários, da economia das penas, da transformação da vítima em testemunha, das múltiplas revisões. Nela quase nunca está em jogo a justiça para o violentado. Não se investe na sua indenização, mas na perpetuação do sistema de vinganças,

transformando-a em testemunha, parte do inquérito que alimenta e retroalimenta o sistema punitivo custoso e sempre em expansão”.
(Passetti, 2003: 221)

Segundo Christie (1998), no que diz respeito aos aspectos do crime e à sua relação com o desejo de vingança, eles resultam da falta de atenção da Justiça em prestar atendimento à vítima em um momento de dor e de cólera, preocupando-se apenas com o processo legal, por intermédio de seus representantes.

“Para a vítima, o caso - se é sério – acontece uma só vez. É um assunto muito carregado de emoção. Se o crime é entendido como grave, a vítima pode ter sentimentos de cólera ou mesmo de dor. Nenhum tribunal – exceto os da aldeia – é bom para lidar com estas emoções. Na sua maioria são enfadonhos e orientados estritamente para o cumprimento do dever. A vítima não é o personagem principal da ação. O processo é dirigido por pessoas que dizem representar as partes. A distância em relação à vítima pode ser um dos motivos para sua insatisfação e para freqüentes afirmações de que os criminosos livram-se da cadeia muito facilmente. Os pedidos de penas mais severas podem ser uma consequência da falta de atenção à necessidade que as vítimas sentem de dar vazão a suas emoções, mais que a desejos de vingança”. (Christie, 1998: 160-161)

Numa posição contrária, o abolicionismo investe na vítima e lida com a situação-problema na perspectiva de minimizar o sofrimento que lhe foi causado pelo agressor. Para Mathiesen, algumas medidas devem ser destinadas às vítimas, em vez de se apelar tão-somente para a prisão e para a vingança dos vitimizadores. Essa corrente de pensamento propõe também que, ao invés de se aumentar a punição de acordo com a gravidade do ato, dever-se-ia ampliar o apoio à vítima, ou

seja, adotar-se não “uma escala de punições aos transgressores mais uma escala de apoio às vítimas”.

“Eu procuro – e isso é apenas uma lista resumida – o apoio às vítimas de diversas formas: compensação econômica (do Estado) quando isso for pertinente, um sistema de seguro simplificado, apoio simbólico em situações de luto e pesar, abrigos para onde levar as pessoas quando necessitarem de proteção, centros de apoio para mulheres espancadas, solução de conflitos quando isso for possível, e assim por diante”. (Mathiesen, 1997: 276)

Para a vítima, o sistema de justiça criminal não oferece qualquer ressarcimento do dano causado pelo cometimento de uma infração – e isso implica em uma não-solução do problema, visto que a prisão do vitimizador não indeniza qualquer prejuízo causado, seja econômico seja emocional.

Para Hulsman, diante da situação-problema, deve-se privilegiar o princípio da conciliação - e, no caso de sua impossibilidade, e de uma das partes solicitar ressarcimentos dos danos, pode ser adotada uma medida compensatória, *“devendo ser consideradas, na decisão, as disposições materiais das partes envolvidas ou até a complementar atuação do Estado no ressarcimento à vítima. A utilização de terapia deve ser buscada enquanto necessidade encontrada pelas partes no decorrer do acontecimento, tomando-se precauções para que não se substitua a prisão pelo asilo” (Passetti, 2003: 214).*

Segundo Oliveira (1996: 279), “a teoria abolicionista aponta para cinco modelos de resposta a uma possível situação-problema: o modelo punitivo, o compensatório, o terapêutico, o conciliatório e o educativo”, e que os indivíduos envolvidos no conflito devem estar de acordo em relação à medida adotada.

Deve-se ressaltar que o modelo punitivo, na visão abolicionista, não faz menção à prisão, pois *“tal modelo pode ser exemplificado por um fato tal que as partes resolvam que um deve ser banido. Ao contrário do que se concretiza no sistema penalizador que bane, e simultaneamente, designa o local em que este corpo deve ocupar no espaço, o cárcere, a teoria da abolição da pena pressupõe que este indivíduo seja livre e circule em outro espaço sem fronteiras, podendo optar por ocupar aquele que bem quiser.”* (Oliveira, 1996: 280)

Partindo do pressuposto estabelecido pelo ECA, que institui o adolescente como pessoas em desenvolvimento, sujeito de direitos e, portanto, futuro cidadão, o abolicionismo sugere que o jovem envolvido em situação-problema seja visto com a mesma consideração que a vítima no caso de cometimento de qualquer delito. Desvinculando a abordagem à infração do âmbito penal para o civil, a proposta abolicionista sustenta a possibilidade de conciliação entre a vítima e o vitimizador, analisando cada caso com suas particularidades, conforme mostra Passetti:

“O abolicionismo penal propõe outra abordagem da infração, desvinculando-a do direito penal para desloca-la ao interior do direito civil, no qual não há seqüestro da palavra entre opositores e, muito menos, a supressão da conciliação. Trata-se de abordar a infração como situação-problema, para a qual se exige o estudo de cada caso em especial, distanciando-se de uma legislação penalizadora universalista. Se o ECA busca neste jovem formá-lo cidadão, o mesmo deve receber atenção especial tanto quanto a vítima (colocada no sistema penal na condição de testemunha de um processo contra alguém que feriu a sociedade). (...) Trata-se de uma decisão consensual (incluindo os principais atores: vítima e infrator), segundo cada caso, decidida na localidade em que ocorreu o ato denunciado (não mais tendo por exclusividade a delegacia de polícia),

envolvendo, além dos protagonistas do sistema penal, pessoas próximas ao infrator e a vítima.” (Passetti, 2003: 137-138)

As medidas aplicáveis aos transgressores seriam substituídas por ações de combate à pobreza, e não ao crime, oferecendo:

“Moradias decentes, programas de trabalho, de educação e tratamento, mas não baseado na força, e uma mudança na política sobre as drogas. Legalizando as drogas e tornando-as, assim como a metadona, disponíveis sob condições sanitárias e supervisionadas, neutralizaria o mercado ilegal e reduziria drasticamente a quantidade de crimes relacionados às drogas. Por si mesma, percorreria um longo caminho em direção ao esvaziamento de nossas prisões. Uma mudança em nossa política sobre as drogas, também atingiria o centro do crime organizado da droga, que é dependente das forças de mercado. Em outras palavras, efetivamente ameaçaria e liquidaria o poder dos figurões que hoje em dia não terminam na prisão, porque ela está sistematicamente reservada aos pobres”. (Mathiesen, 1997: 276).

Mathiesen propõe que o próprio desmantelamento das prisões pague pelas “despesas” dessas ações, e enfatiza que, por algum tempo, pode haver a necessidade de existirem “celas socialmente aceitas” para alguns casos em que se torne imprescindível o encarceramento. Contudo essas celas seriam limitadas em números absolutos, para não haver uma expansão do sistema carcerário.

“Para os abolicionistas penais é irrelevante insistir acerca da reforma da prisão, quando ela aparece como instituição privilegiada ou exclusiva. Autores como Thomas Mathiesen, mesmo equacionando situações-problema, não deixam de sublinhar que, segundo os casos e a época, celas socialmente aceitas deverão permanecer por um certo tempo. Distanciando-se da exclusividade da prisão, a argumentação do autor, de forma indireta, legitima o regime de despenalização, ao

mesmo tempo que propõe um redutor para o uso das prisões.”
(Passetti, 2003: 213-214)

A prisão é irracional no que diz respeito aos objetivos a que se propõe – reabilitação, intimidação do agressor, prevenção geral, interdição seletiva e coletiva e justiça equilibrada – afirma Mathiesen. O autor reconhece que a sociabilidade autoritária é levada a acreditar no seu funcionamento, legitimando a cultura fundada no castigo.

A reflexão sobre a ineficácia da ressocialização é parte constitutiva da existência das prisões, e só serviu para embasar reformas que elas se propunham realizar, e seu fracasso, conforme assegura Foucault (2004). A privação de liberdade é vista como uma forma do indivíduo “pagar suas dívidas com o Estado e com a sociedade” quando comete um delito, impondo desta forma a vingança e segregando os “maus” dos “bons” cidadãos. O aprisionamento que não reabilita o infrator é, até mesmo, contra-produtivo à reabilitação, afirma Mathiesen. Portanto, a irracionalidade da prisão se expressa na idéia equívoca da ressocialização.

“A idéia de ressocialização, ao pretender concretizar o objetivo de evitar que o autor do crime volte a delinquir, através de sua reeducação e reintegração à sociedade, é absolutamente incompatível com o fato da segregação. Um mínimo de raciocínio lógico repudia a idéia de se pretender reintegrar alguém à sociedade, afastando-a dela”. (Karam, 2004: 81)

A chamada prevenção geral se fundamenta na idéia de que a existência da prisão coíbe os atos infracionais que podem ser praticados, educando pelo medo. Mas Mathiesen demonstra, através de estudos e pesquisas, que aqueles

que são predispostos a cometer atos infracionais não se intimidam com a prisão. Michel Foucault comenta também que as classes mais pobres são sempre recrutadas pela prisão para o trabalho, fundamentando a seletividade da prevenção geral tal como Passetti a apresenta: *“a prevenção geral é sempre seletiva. Os perigosos são tidos como anormais, subversivos, assaltantes, pobres, etnias diversas, pessoas, grupos ou classes tidos como intoleráveis”* (Passetti, 2004: 22)

A justiça equilibrada, à qual se refere Mathiesen, visa oferecer uma resposta ao crime com a privação da liberdade, pressupondo que a Justiça pode balancear o ato repreensível. O autor comenta que, na realidade, o que se encontra em jogo são medidas incomensuráveis, a transgressão e o tempo, e que são as ações políticas que determinam a prisão, e não as contravenções. Isso porque, segundo esse estudioso, os delitos que atualmente são considerados atos criminosos, não o eram em um outro momento. São as políticas mais ou menos repressivas que determinam a criminalização dos atos. Ainda acerca da relatividade daquilo que é considerado crime em um determinado momento histórico, Karam faz a seguinte citação de Hulsman:

“O que há em comum entre uma conduta agressiva no interior da família, um ato violento cometido no contexto anônimo das ruas, o arrombamento de uma residência, a fabricação de moeda falsa, o favorecimento pessoal, a receptação, uma tentativa de golpe de Estado, etc? Você não descobrirá qualquer denominador comum na definição de tais situações, nas motivações dos que nelas estão envolvidos, nas possibilidades de ações visualizáveis no que diz respeito à sua prevenção ou à tentativa de acabar com elas. A única coisa que tais situações têm em comum é uma ligação completamente artificial, ou seja, a competência formal do sistema de justiça criminal

para examina-las. O fato de elas serem definidas como ‘crimes’ resulta de uma decisão humana modificável (...). Um belo dia, o poder político pára de caçar as bruxas e aí não existem mais bruxas. (...). É a lei que diz onde está o crime; é a lei que cria o ‘criminoso’.
(Karam, 2004: 74)

Christie (1997) também compartilha da visão de Mathiesen, de que não existe crime. No ato infracional, a Justiça só leva em conta aquilo que determina ser relevante para o caso, e que, muitas vezes, o que é considerado irrelevante guarda uma história que é desconhecida pelo juiz e promotor, levando o indivíduo à penalização pela “ausência de informação” no momento do julgamento.

“Tendo isso como ponto de partida temos que abordar nosso problema assim: primeiro existem ações. A compreensão dessas ações, o sentido dado a elas depende dos quadros sociais em que elas são vistas. Ações não existem, elas tornam-se! Elas adquirem significados através dos processos sociais. O crime não existe. Ele é criado através de processos sociais que dão sentido aos atos.”
(Christie, 1997: 247-248)

Hulsman mostra que o abolicionismo divide-se em dois caminhos concomitantes: um acadêmico e outro como movimento social. O abolicionismo, enquanto movimento social, diz respeito à participação das pessoas envolvidas em “situações-problema” com vistas ao seu equacionamento, e que uma sociedade sem penalização de certa forma já existe, visto o número de delitos que são resolvidos fora do tribunal, as quais envolvem, muitas vezes, um acordo entre as partes. Por outro lado, o abolicionismo acadêmico “*propõe revirar os conceitos inquestionáveis do direito penal, do direito em especial, e os procedimentos burocráticos para mostrar que além de se manterem incapazes de realizar a idílica prevenção geral, reproduzem as condições que procuram combater,*

propiciando soluções interesseiras, erros judiciários e afirmações reformistas ajustadas à continuidade da própria corporação”. (Passetti, 2003: 216).

O abolicionismo não pressupõe um modelo acabado para resolução de conflitos, nem relações hierárquicas para seu funcionamento. Diante de uma situação-problema, expõe Passetti, há uma ou mais “respostas-percurso” que podem ser adotadas. O abolicionismo penal não pretende ser utópico, como afirmam os defensores do castigo. Aliás, de acordo com Karam (1997), “utopias costumam mesmo ser distantes, mas precisam sempre ser buscadas. Se parecem tão irreais, é somente porque ainda não se realizaram”.

BIBLIOGRAFIA

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1986.

AZEVEDO, José Eduardo. **A Penitenciária do Estado**: Análise das Relações de Poder na Prisão. 1997. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)–Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução a sociologia do direito penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Freitas Bastos - Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BENTHAM, Jeremy. **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autentica, 2000.

_____. **Uma introdução aos princípios da moral e da Legislação**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

BRASIL. Lei nº 145, de 11 de julho de 1893. Autoriza o Governo a fundar uma colônia correcional no próprio nacional Fazenda da Boa Vista, existente na Paraíba do Sul, ou onde melhor lhe parecer, e dá outras providencias. **Base de Dados de Legislação Brasileira**. Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?sect2=NJURLEGBRAS&s1=&s2=@docn&s3=%22000145%22&s4=1893&s5=&l=20&u=%2Flegbras%2F&p=1&r=1&f=s&d=NJUR>>. Acesso em: 29 de junho de 2003

_____. Decreto-Lei nº 2024, de 17 de fevereiro de 1940. Fixa as bases da organização da proteção à maternidade, à infância e à adolescência em todo o país.

Base de Dados de Legislação Brasileira. Disponível em:

<<http://wwwt.senado.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?sect2=NJURLEGBRAS&s1=&s2=@docn&s3=%22002024%22&s4=1940&s5=&l=20&u=%2Flegbras%2F&p=1&r=1&f=s&d=NJUR>>. Acesso em: 29 de junho de 2003.

_____. Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Base de**

Dados de Legislação Brasileira. Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?sect2=NJURLEGBRAS&s1=&s2=@docn&s3=%22002848%22&s4=1940&s5=&l=20&u=%2Flegbras%2F&p=1&r=1&f=s&d=NJUR>>. Acesso

em: 29 de junho de 2003.

_____. Decreto-Lei nº 6026, de 24 de novembro de 1943. Dispõe sobre as medidas

aplicáveis aos menores de 18 anos pela prática de fatos considerados infrações penais e dá outras providências. **Base de Dados de Legislação Brasileira.**

Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?sect2=NJURLEGBRAS&s1=&s2=@docn&s3=%22006026%22&s4=1943&s5=&l=20&u=%2Flegbras%2F&p=1&r=1&f=s&d=NJUR>>. Acesso em: 29 de junho de 2003.

_____. Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro 1923. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. **Base de Dados de**

Legislação Brasileira. Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?sect2=NJURLEGBRAS&s1=&s2=@docn&s3=%22016272%22&s4=1923>>

_____. Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro 1923. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. **Base de Dados de**

Legislação Brasileira. Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?sect2=NJURLEGBRAS&s1=&s2=@docn&s3=%22016272%22&s4=1923>>

_____. Decreto nº 16.272, de 20 de dezembro 1923. Aprova o regulamento da assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes. **Base de Dados de**

Legislação Brasileira. Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?sect2=NJURLEGBRAS&s1=&s2=@docn&s3=%22016272%22&s4=1923>>

&s5=&l=20&u=%2Flegbras%2F&p=1&r=1&f=s&d=NJUR> Acesso em: 29 de junho de 2003.

_____. Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. **Base de Dados de Legislação Brasileira.** Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?sect2=NJURLEGBRAS&s1=&s2=@docn&s3=%22017943%22&s4=&s5=&l=20&u=%2Flegbras%2F&p=1&r=1&f=s&d=NJUR>>. Acesso em: 29 de junho de 2003.

_____. Decreto nº 4.780 de 2 de março de 1903. Aprova o regulamento para a Escola Correccional «Quinze de Novembro». **Base de Dados de Legislação Brasileira.** Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?sect2=NJURLEGBRAS&s1=&s2=@docn&s3=%22004780%22&s4=1903&s5=&l=20&u=%2Flegbras%2F&p=1&r=1&f=s&d=NJUR>>. Acesso em: 20 de maio de 2002.

_____. Lei nº 4.513 de 1 de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. **Base de Dados de Legislação Brasileira.** Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?sect2=NJURLEGBRAS&s1=&s2=@docn&s3=%22004513%22&s4=1964&s5=&l=20&u=%2Flegbras%2F&p=1&r=1&f=s&d=NJUR>>. Acesso em: 21 de maio de 2002.

_____. Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. **Base de Dados de Legislação Brasileira.** Disponível em:

<<http://wwwt.senado.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?sect2=NJURLEGBRAS&s1=&s2=@docn&s3=%22006697%22&s4=1979&s5=&l=20&u=%2Flegbras%2F&p=1&r=1&f=s&d=NJUR>>. Acesso em: 07 de julho de 2002.

_____. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Base de Dados de Legislação Brasileira. Disponível em: <<http://wwwt.senado.gov.br/netacgi/nph-brs.exe?sect2=NJURLEGBRAS&s1=&s2=@docn&s3=%22008069%22&s4=1990&s5=&l=20&u=%2Flegbras%2F&p=1&r=1&f=s&d=NJUR>>. Acesso em: 08 de agosto de 2002.

CHRISTIE, Nils. **A indústria do controle do crime**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.

_____. Elementos de Geografia Penal. In: **Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, p. 95-102, 2003.

CLASTRES, Pierre. **A Sociedade contra o Estado: Pesquisas de Antropologia Política**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

DELEUZE, Gilles. **Foucault**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

_____. **Nietzsche**. Lisboa: Edições 70, 2001.

_____. **Conversações**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DONZELOT, Jacques. **A Polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1986.

FARIA, Serafim Leite de. **Cartas dos Primeiros Jesuítas do Brasil**. Coimbra: Tipografia da Atlântida, 1956.

FAUSTO, Boris. **Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo, 1880-1924**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FEBEM. **Portarias Administrativas**. Unidades de Internação, Internação Provisória, Semiliberdade – Criação, Alteração na denominação, entre outros. Disponível em: <http://www.febem.sp.gov.br/index/portarias.asp>. Acesso em 14 de maio de 2004.

FOUCAULT, Michel. **Estratégia, poder-saber**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

_____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. **Os Anormais: curso no Collège de France (1974-1975)**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **Resumo dos Cursos do Collège de France: 1970 – 1982**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1997.

_____. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

GODWIN, Willian. Crime e Punição. **VERVE: Revista Semestral do NU-SOL** – Núcleo de Sociabilidade Libertária/Programa de estudos pós-graduados em Ciências Sociais. São Paulo: o Programa. n.º.5, p.11-87, semestral, 2004.

GUTEMBERG, Alexandrino Rodrigues. **Os filhos do Mundo. A face oculta da menoridade (1964-1979)**. São Paulo: IBCCRIM, 2001.

HULSMAN, Louk. Conversas com um Abolicionista do Sistema Penal. In: **VERVE: Revista Semestral do NU-SOL** – Núcleo de Sociabilidade Libertária/Programa de estudos pós-graduados em Ciências Sociais. São Paulo: o Programa. n.º.1, p.106-121, semestral, 2002.

_____. Conversas com um Abolicionista do Sistema Penal. **VERVE: Revista Semestral do NU-SOL** – Núcleo de Sociabilidade Libertária/Programa de estudos pós-graduados em Ciências Sociais. São Paulo: o Programa. n.º.2, p.186-209, semestral, 2002

_____. Temas e Conceitos Numa Abordagem Abolicionista Da Justiça Criminal. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da. **Conversações Abolicionistas - uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e PEPG Ciências Sociais - PUC/SP, 1997.

KARAM, Maria Lúcia. Pela Abolição do Sistema Penal. In: PASSETTI, Edson (coord.). **Curso Livre de Abolicionismo Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, p. 69-108, 2004.

_____. Utopia Transformadora e Abolição do Sistema Penal. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da. **Conversações Abolicionistas - uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e PEPG Ciências Sociais - PUC/SP, 1997.

LAZZARI, Márcia Cristina. **Panacéia Burocrática**: Uma Secretaria de Governo para Crianças e Adolescentes no Estado de São Paulo. 1998. 153f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais (Política))–Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1998.

LINS, Daniel; WACQUANT, Loïc (orgs.). **Repensar os Estados Unidos: Por uma sociologia do superpoder**. Campinas: Editora Papyrus, 2003.

LONDOÑO, Fernando Torres. A origem do Conceito Menor. In: PRIORE, Mary Del (org) **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1991.

MACHADO, Antonio Luiz Ribeiro. **Código de Menores Comentado**. São Paulo: Editora Saraiva, 1986.

MARTINS, José de Souza. **Massacre dos Inocentes. A criança sem infância no Brasil**. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

MATHIESEN, Thomas. A Caminho do Século XXI – Abolição, um sonho possível? In: **VERVE: Revista Semestral do NU-SOL** – Núcleo de Sociabilidade Libertária/Programa de estudos pós-graduados em Ciências Sociais. São Paulo: o Programa. n.º.4, p.80-111, semestral, 2003.

MOREIRA LEITE, Miriam Lifchitz. O Óbvio e o Contraditório da Roda. In: PRIORE, Mary Del (org) **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1991.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral: Uma Polêmica**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

_____. **Além do Bem e do Mal: Prelúdio de uma filosofia do futuro**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

LAZZARI, Márcia Cristina. **Panacéia Burocrática**: Uma Secretaria de Governo para Crianças e Adolescentes no Estado de São Paulo. 1998. 153f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais (Política))–Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1998.

OLIVEIRA, Salete Magda de. **Política e Peste**: Crueldade, Plano Beveridge e Abolicionismo Penal. 2002. 238f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais (Política))–Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2002.

_____. O Estado contra os jovens. In: **VERVE: Revista Semestral do NU-SOL** – Núcleo de Sociabilidade Libertária/Programa de estudos pós-graduados em Ciências Sociais. São Paulo: o Programa. n.º.3, p.220-245, semestral, 2003.

_____. A Moral Reformadora e a Prisão de Mentalidades: adolescentes sob o discurso penalizador. In: **São Paulo em Perspectiva**. São Paulo: Fundação SEADE v.13, n.º.3, p. 75-81, Jul/Set. 1999.

_____. **Inventário de Desvios: Os Direitos dos Adolescentes entre e Penalização e a Liberdade.** 1996. 287f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais (Política))–Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1996.

ORIENTAÇÕES para Elaboração de Projetos Para Construção de Estabelecimentos Penais/Departamento Penitenciário Nacional; Divisão de Análise e Acompanhamento de Projetos. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 1988.

PASSETTI, Edson. **Anarquismos e Sociedade de Controle.** São Paulo: Cortez, 2003.

_____. A Invenção do Crime e a Abolição da Punição. Disponível em: <www.nu-sol.org/abolicao_do_castigo/abolicionismo.html>. Acesso em: 13 jun. 2003.

_____. Crianças Carentes e Políticas Públicas. In: PRIORE, Mary Del (org), **História das Crianças no Brasil.** 2ª ed., São Paulo: Contexto, 2000.

_____. Sociedade de Controle e Abolição da Punição. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo: Fundação Seade, v.13, nº.3, p.56-66, Jul/Set. 1999.

_____. **O que é menor?.** São Paulo: Ed. Brasiliense, 1998.

_____. O menor no Brasil Republicano. In: PRIORE, Mary Del (org) **História da Criança no Brasil.** São Paulo: Editora Contexto, 1991.

_____. **Política Nacional do Bem-estar do Menor.** 1982. 268f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais (Política))–Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1982.

PASSETTI, Edson (coord.) **Violentados: Crianças, Adolescentes e Justiça.** São Paulo: Editora Imaginário, 1999.

_____. **Curso Livre de Abolicionismo Penal.** Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da (Org.). **Conversações Abolicionistas: Uma crítica do Sistema Penal e da Sociedade Punitiva.** São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e PEPG Ciências Sociais - PUC/SP, 1997.

PERROT, Michelle. As crianças da Petit-Rouquet. In: **Revista Brasileira de História** (Família e Grupos de Convívio). São Paulo: ANPUH/Marco Zero, vol.9 nº 17, p. 115-128, 1988.

PRIORE, Mary Del (org), **História das Crianças no Brasil.** 2ª ed., São Paulo: Contexto, 2000.

_____. **História da Criança no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1991.

PROGRAMA de Descentralização e Regionalização do Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei (versão preliminar). São Paulo: Febem, mar. 1999.

PROJETO de implantação de internatos regionalizados em Campinas e São José dos Campos. São Paulo: FEBEM/SP, jan. 1999.

REORDENAMENTO institucional da Febem. São Paulo: Fundação do Desenvolvimento Administrativo (FUNDAP), 1998.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 844, de 10 de outubro de 1902. Autoriza o Governo fundar um Instituto Disciplinar e uma Colônia Correccional. **Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo**, São Paulo, Tomo XII, p. 17-18, Imprensa Oficial, 1903.

_____. Decreto nº 1979, de 30 de dezembro de 1902. Manda observar o regulamento do Instituto Disciplinar. **Coleção das Leis e Decretos do Estado de São Paulo**, São Paulo, Tomo XII, p. 90-97, Imprensa Oficial, 1903.

_____. Decreto nº 37.109, de 27 de julho de 1993. Altera o Quadro de Pessoal da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP. Disponível em: <www.imprensaoficial.com.br/legilsacao> Acesso em: 18 de agosto de 2003.

_____. Decreto nº 41.502 de 27 de dezembro de 1996. Altera o Quadro de Pessoal da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP. Disponível em: <www.imprensaoficial.com.br/legilsacao> Acesso em: 18 de agosto de 2003.

_____. Decreto nº 42.868 de 17 de fevereiro de 1998. Altera o Quadro de Pessoal da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP.

Disponível em: <www.imprensaoficial.com.br/legilsacao> Acesso em: 18 de agosto de 2003.

_____. Decreto nº 44.539 de 16 de dezembro de 1999. Altera o Quadro de Pessoal da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP.

Disponível em: <www.imprensaoficial.com.br/legilsacao> Acesso em: 18 de agosto de 2003.

_____. Decreto nº 45.574 de 26 de dezembro de 2000. Altera o Quadro de Pessoal da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP.

Disponível em: <www.imprensaoficial.com.br/legilsacao> Acesso em: 18 de agosto de 2003.

_____. Decreto nº 46.155 de 03 de outubro de 2001. Altera o Quadro de Pessoal da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP.

Disponível em: <www.imprensaoficial.com.br/legilsacao> Acesso em: 18 de agosto de 2003.

_____. Decreto nº 46.630 de 26 de março de 2002. Altera o Quadro de Pessoal da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP. Disponível em: <www.imprensaoficial.com.br/legilsacao> Acesso em: 18 de agosto de 2003.

_____. Decreto nº 48.219 de 5 de novembro de 2003. Altera o Quadro de Pessoal da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP.

Disponível em: <www.imprensaoficial.com.br/legilsacao> Acesso em: 18 de agosto de 2003.

SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e Criminalidade no Início do Século. In: PRIORE, Mary Del (org). **História das Crianças no Brasil**. 2ª ed., São Paulo: Contexto, 2000.

SILVA, Eduardo Roberto Domingues da. **Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade**. São Paulo: Instituto de Estudos Especiais (IEE-PUC/SP) e Febem, 1999.

SILVA, Roberto Baptista Dias da. Abolicionismo Penal e os Adolescentes no Brasil. In: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da (Org.). **Conversações Abolicionistas: Uma crítica do Sistema Penal e da Sociedade Punitiva**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais e PEPG Ciências Sociais - PUC/SP, 1997.

STIRNER, Max. **O Falso Princípio da Nossa Educação**. São Paulo: Editora Imaginário, 2001.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias Abandonadas. Assistência à Criança de Camadas Populares no Rio de Janeiro e em Salvador no Século XVIII e XIX**. Campinas: Editora Papirus, 1999.

VIOLANTE, Maria Lucia Vieira. **O Dilema do Decente Malandro**. São Paulo: Cortez, 1989.

VOLPI, Mario. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

WAQUANT, Loïc. **As prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2001a.

_____. **Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia e Freitas Bastos, 2001b.

_____. **Os Condenados da Cidade: estudo sobre marginalidade avançada**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001c.

_____. A Tentação Penal na Europa. In: **Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, p. 9-14, 2003.

_____. A ascensão do Estado penal nos Estados Unidos. In: **Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, p. 15-42, 2003.